



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS



INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

CORPO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UM ESTUDO COM PRESIDÁRIOS NA CIDADE DE MANAUS

Mestranda: Hellen Pereira Oliveira

Bolsista: CAPES

Orientadora: Prof.^a Dra. Artemis de Araújo Soares

Manaus - AM

2022

HELLEN PEREIRA OLIVEIRA

**CORPO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UM ESTUDO COM PRESIDÁRIOS NA
CIDADE DE MANAUS**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia. Linha de Pesquisa 1: Sistemas Simbólicos e Manifestações Socioculturais na Amazônia.

Orientadora: Profa. Dra. Artemis de Araújo Soares.

Manaus – AM
2022

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Oliveira, Hellen Pereira
O48c Corpo e privação de liberdade : um estudo com presidiários na cidade de Manaus / Hellen Pereira Oliveira . 2022
120 f.: il. color; 31 cm.

Orientadora: Artemis de Araújo Soares
Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) -
Universidade Federal do Amazonas.

1. Corpo. 2. Amazônia. 3. Psicologia. 4. Cárcere. 5. Privação de liberdade. I. Soares, Artemis de Araújo. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

HELLEN PEREIRA OLIVEIRA

**CORPO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UM ESTUDO COM PRESIDÁRIOS NA
CIDADE DE MANAUS**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia. Linha de Pesquisa 1: Sistemas Simbólicos e Manifestações Socioculturais na Amazônia, sob orientação da Professora Doutora Artemis de Araújo Soares.

Aprovado em ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Artemis de Araújo Soares – Presidente
Universidade Federal do Amazonas

Prof^a. Dra. Gisele Giandoni Wolkoff - Membro
Universidade Federal Fluminense

Prof^a. Dr. Michel Justamand – Membro
Universidade Federal do Amazonas

AGRADECIMENTOS

O sentimento de gratidão toma o meu ser nesse momento, permitindo o reconhecimento pelo privilégio que Ele me deu em chegar até aqui.

Agradeço ao meu companheiro de vida que apoiou incansavelmente a superação de todos os obstáculos e ao meu lado transcendeu todas as adversidades para que esse sonho fosse realizado, possibilitando em paralelo a realização de mais um sonho: a maternidade.

Laura, minha querida e amada filha, proporciona em mim força para continuar buscando uma sociedade mais justa, os melhores adjetivos não seriam capazes de expressar o tamanho da minha felicidade e gratidão em poder através do seu olhar curioso reconectar-me a essência da vida.

À minha querida orientadora, doutora Artemis de Araújo Soares sempre tão sábia meu muito obrigada! Seus ensinamentos, sua insistência pela lapidação da minha escrita e fala tornaram-me confiante para esse percurso acadêmico e para a vida.

Extremamente grata ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia pela minha transformação através do conhecimento precioso compartilhado por professores e colaboradores, propiciando o meu crescimento intelectual e a sede por novos voos. Meus mais profundos agradecimentos ao CAPES por subsidiar a minha pesquisa, agregando financeiramente em momentos tão difíceis.

Aos meus amigos que nos momentos mais difíceis puderam se fazer presentes na minha vida, me acolhendo com palavras incentivadoras, com apoio emocional necessário, com o trabalho ético dentro da Unidade Prisional, acarretando dignidade as pessoas privadas de liberdade.

As pessoas privadas de liberdade, sou grata por tanto conhecimento compartilhado, grata pelas dolorosas experiências de vidas verbalizadas e adaptadas para uma nova estruturação comportamental através das novas possibilidades concedidas.

RESUMO

A presente dissertação trata-se de um profundo olhar para o sistema prisional na cidade de Manaus, olhar esse que procurou apurar as dificuldades e a resiliência desses corpos privados de liberdade, buscando, dessa maneira, transpor no decorrer dessas páginas o apurado durante o desenrolar desse conceituado curso de mestrado. Segundo Castro (2018) ao interpretar Foucault, podemos falar de literatura no sentido moderno do termo quando essa linguagem, em que semiologia e exegese se superpõem, deixa de estar subordinada tanto aos objetos como ao sujeito; quando a sua função já não consiste em nomear as coisas do mundo exterior ou em expressar as ideias ou os sentimentos do mundo interior, mas em falar de si mesmo, em remeter a si mesmo. A literatura moderna existe só na rede dos livros já escritos. Dito isso, ressalto a importância em escrever sobre essas pessoas que, por muitas vezes, são esquecidas ou até interpretadas como a escória da sociedade. O trabalho que está sendo descrito no momento presente respondeu as seguintes questões: De que maneira o corpo se comporta quando entende a situação de cárcere? Como o sujeito se vê na situação de pessoa privada de liberdade? Quais os impactos físicos e psicológicos percebidos pelos corpos com privação de liberdade? Que tipo de corporeidade sobrevive a partir do Sistema Penitenciário? Tratou-se de um estudo que transcendeu a interdisciplinaridade, interligando sociologia e psicologia, com o objetivo de clarificar e ressaltar os benefícios provocados por um olhar diferenciado ao público supracitado. A metodologia utilizada é de natureza qualitativa, sendo a aplicação da análise do discurso como abordagem metodológica, que teve como base a teoria de Michel Foucault, pautada na ótica descritiva, exploratória de campo, por meio da observação no local do fenômeno a ser desvelado. A técnica de pesquisa utilizada foi a aplicação de questionário semiestruturado com perguntas abertas e fechadas. A aplicação do método da História de Vida como abordagem metodológica se apresentou de forma contínua - ressaltando que essa técnica foi desenvolvida por Znaniecki, na Polônia, caracterizando-se décadas depois como método de coleta de dados do sujeito em suas relações sociais e contextos conforme estão inseridos. Já a pesquisa bibliográfica se fez presente na maior parte do desenvolvimento do trabalho e teve importância crucial no processo de construção, colaborando para a descoberta de teóricos que permitiram a reflexão acerca dos assuntos abordados.

Palavras-chave: Corpo. Privação de Liberdade. Sistema Penitenciário. Cárcere. Psicologia. Amazonia.

ABSTRACT

The present dissertation is a deep look at the prison system in the city of Manaus, a look that sought to ascertain the difficulties and resilience of these bodies deprived of liberty, seeking in this way to transpose in the course of these pages what was found during the unfolding of this renowned Master's degree course. According to Castro (2018) when interpreting Foucault, we can speak of literature in the modern sense of the term when this language, in which semiology and exegesis are superimposed, is no longer subordinated to both objects and the subject; when its function is no longer to name the things of the external world or to express the ideas or feelings of the internal world, but to speak of itself, to refer to itself. Modern literature exists only in the network of books already written. That said, I emphasize the importance of writing about these people who are often forgotten, or even interpreted as the scum of society. The work being described at the moment answered the following questions: How does the body behave when it understands the situation of prison? How does the subject see himself in the situation of a person deprived of liberty? What are the physical and psychological impacts perceived by bodies deprived of liberty? What kind of corporeality survives from the Penitentiary System? It was a study that transcended interdisciplinarity, linking sociology and psychology, with the objective of clarifying and highlighting the benefits caused by a different look at the aforementioned public. The methodology used is of a qualitative nature, with the application of discourse analysis as a methodological approach, which was based on Michel Foucault's theory, based on a descriptive, exploratory field perspective, through on-site observation of the phenomenon to be unveiled. The research technique used was the application of a semi-structured questionnaire with open and closed questions, the application of the Life History method as a methodological approach was presented continuously - emphasizing that this technique was developed by Znaniescki, in Poland, characterizing decades then as a method of collecting data on the subject in their social relationships and contexts as they are inserted. The bibliographic research was present in most of the development of the work and had a crucial importance in the construction process, collaborating for the discovery of theorists that allowed the reflection on the topics addressed.

Keywords: Body. Deprivation of Liberty. Penitentiary system. Prison. Psychology. Amazonia.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Natureza de Prisão e Tipo de Regime dos Encarcerados/Brasil	25
Gráfico 2 – Idade dos apenados brasileiros	27
Gráfico 3 - Distribuição segundo nível de escolaridade (2019)	28
Gráfico 4 - Distribuição segundo raça/cor População Interna	30
Gráfico 5 - Relação vaga X Déficit de Regime	37
Gráfico 6 - Idade dos detentos do Sistema Prisional do Amazonas	38
Gráfico 7 - Raça/cor detentos do Sistema Prisional do Amazonas	38
Gráfico 8 - Escolaridade dos detentos do Sistema Prisional do Amazonas	39
Gráfico 9 - Encarcerados em Atividade Laboral no Amazonas	40

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Idealizador da Oficina.....	45
Figura 2 – Reeducandos na oficina de confecção de violões.....	97
Figura 3 – Reeducando: montagem e fabricação de móveis e compensados	103

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE HISTÓRICA	16
1.1 A POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL	22
1.2 O PERFIL DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE NO BRASIL	26
1.3 SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS	32
1.4 PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO AMAZONAS	36
2 EXPERIÊNCIAS LABORAIS E SUA IMPORTÂNCIA PARA NOVAS HABILIDADE COGNITIVAS E COMPORTAMENTAIS	42
2.1 IMPACTO DA PUNIÇÃO E DA DISCIPLINA EM CORPOS PRIVADOS DE LIBERDADE	42
2.2 A PRODUÇÃO DE CORPOS DÓCEIS PELO PODER DISCIPLINAR.....	55
2.2.1 Corpos e poder, revisitados	59
2.2.2 Quem luta? Quem resiste?	62
2.2.3 Corpos na visão de Elias	66
2.2.3.1 Aplicações da teoria figuracional ‘incorporada’	74
2.2.3.1 Processos de civilização e descivilização	75
2.3 RELATOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE FRENTE ÀS EXPERIÊNCIAS CORPORAIS MAIS DIFÍCEIS VIVENCIADAS EM CÁRCERE	76
3 REINSERÇÃO NA SOCIEDADE – NOVOS CAMINHOS E COMPORTAMENTOS DOS CORPOS QUE FORAM PRIVADOS DE LIBERDADE	90
3.1 O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE ATIVIDADES LABORAIS	90
3.2 RESPOSTAS CORPORAIS DAS PESSOAS INSERIDAS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DAS ATIVIDADES LABORAIS	93
3.3 ASPECTOS POSITIVOS DA RESSOCIALIZAÇÃO	104
3.3.1 Métodos Administrativos	105
3.3.2 Métodos Econômicos	105
3.3.3 Métodos Normativos e Legais	106
3.3.4 Métodos Organizacionais	106
3.3.4 Métodos Sociais e Psicológicos	107
3.3.5.1 A Forma Social	107

3.3.5.2 A Forma Psicológica.....	108
3.3.5.3 A Forma Moral e Ética.....	108
CONSIDERAÇÕES FINAIS	110
REFERÊNCIAS.....	113

INTRODUÇÃO

Na sociedade moderna, a cadeia é considerada como o principal componente de punição do sistema de execução penal, cuja privação dos direitos e da liberdade do sujeito é compatível e de forma proporcional à sua conduta, no que é considerado como afronta delituosa à sociedade e circunstâncias pessoais.

O processo de desenvolvimento que ocorreu ao longo dos anos assegurou um avanço tecnológico, com a melhora da qualidade de vida de alguns, enquanto para outros aflorou-se a pobreza, a marginalização e desigualdade social.

Em um país em que persistem problemas graves como a má distribuição de renda, muitos sobrevivem com pouco ou nada, e poucos são detentores da maior parte da riqueza, o que resulta em uma elevada porção populacional delinquindo. Nesse contexto, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN, torna-se pertinente frisar que na sociedade brasileira “quatro entre cada dez registros correspondem a crimes contra o patrimônio” (BRASIL, 2014, p. 69).

Constata-se, ainda, que na atualidade a terceira maior população carcerária do mundo é a do Brasil, sendo inferior somente aos Estados Unidos e à China. No entanto, enquanto nos outros dois países o número total de encarcerados tem sofrido diminuições, nos últimos anos, no Brasil a situação se inverte. Como se não fosse suficiente, no Brasil, o índice de reincidência no cometimento de crimes é de cerca de 80% dos egressos do sistema carcerário.

Nesse ínterim, percebe-se que a sociedade em liberdade enxerga, desde os primórdios, as Unidades Prisionais como local de exclusão, até mesmo como a escória da sociedade. Segundo Martins (2016, p. 14), a história do Sistema Penitenciário no Brasil revela que, desde o início, a prisão foi local de exclusão social e questão relegada pelas políticas públicas sociais. É notório que os governos não se importam com a falta de construção ou a edificação adequada desse local. Com isso, verificamos a geração de alguns problemas como: desconforto, ansiedade, doenças de todas as ordens, rebeliões, conflitos internos entre os próprios detentos, entre outros.

O interesse nesta pesquisa surgiu diante de enorme inquietação diante da pessoa privada de liberdade, quando em rodas de conversa foi possível constatar em

suas falas a rejeição por parte da sociedade, principalmente por aqueles que fornecem trabalho honesto, sendo essa dificuldade vivenciada por corpos em situação de cárcere dia após dia, muitas vezes beirando o estado deplorável da fome. Este estudo, intitulado *Corpo e Privação de Liberdade na Cidade de Manaus: um estudo com presidiários* – busca analisar como ocorre o processo de ressocialização através de atividades laborais.

Por diversas vezes, nesse duro caminhar, são ecoadas frases que carregam punição cruel, como, por exemplo, “bandido bom é bandido morto” ou “adote você um bandido”. Sobre o segundo, Lourenço Filho (2018) explica que pessoas privadas de liberdade possuem lares, laços familiares e uma vida com conexões sociais. Partindo dessa premissa, adotá-los seria incoerente diante de um grupo familiar que precisa ser reconhecido, notado, respeitado e agregado ao processo de mudança que ocorre com as pessoas privadas de liberdade. Por sua vez, Lourenço Filho (2018, p. 22) afirma que “tal deboche sobre adoção é piada velha. Enquanto você quer determinar: adota ou mata, eu prefiro ser adotado, e ter uma chance de ver meu direito respeitado como qualquer um deles, a ser morto por você.”

A experiência no ambiente carcerário mostra que a população carcerária é vulnerável e tem amargado a ausência de acompanhamento através de políticas públicas sociais, com inúmeros entraves no processo de ressocialização, notando-se, ainda, a desestruturação familiar em grande parte dessa população carcerária. Tais agravos são pouco considerados pelas autoridades, sendo intenção desse estudo demonstrar às autoridades e aos dirigentes dos órgãos competentes a gravidade desses impasses para que, dessa maneira, se possa admitir a reestruturação necessária nos espaços físicos, bem como da rotina carcerária.

A referida população carcerária possui mais de 800 pessoas, e cerca de 40% encontra-se em regime fechado, necessitando de olhar diferenciado e ágil para o processo de mudança. A pessoa privada de liberdade necessita cumprir a pena pelo crime cometido, mas ressalta-se neste estudo sobre o corpo a necessidade da manutenção da dignidade da pessoa humana em cárcere, sendo possível somente dessa maneira a tão esperada ressocialização. Hoje, tendo em vista todas as problemáticas expostas, o Centro de Detenção Provisória de Manaus – CDPM II promove projetos psicossociais que visam a melhoria na qualidade de vida e novos

olhares para o futuro, objetivando, em longo prazo, a ressocialização das pessoas privadas de liberdade lá encarceradas.

Esta pesquisa almeja verificar junto às pessoas privadas de liberdade, que estão inclusas em atividades laborais dentro da própria estrutura prisional, como o corpo se comporta em situação de privação de liberdade e durante a realização de atividades laborais oportunizadas

Também se constitui em proposta desta pesquisa, a partir do conhecimento por ela produzido, sensibilizar as autoridades competentes e a população em geral no que se refere à urgente necessidade de educar os corpos privados de liberdade nas suas relações com as regras dentro e fora do CDPMII.

Para tal, será necessário perpassar por questões que concernem à saúde mental e física, à punição e disciplina empregada, às autoridades presentes na instituição, bem como o desdobramento do corpo em privação de liberdade. Lembramos aqui de Merleau-Ponty (2018, p. 133) quando, referindo-se ao corpo, aponta que “Ele só é objeto, quer dizer, está diante de nós, porque é observável, quer dizer, situado no termo de nossos dedos ou de nossos olhares, indivisivelmente subvertido e reencontrado por cada um de seus movimentos”.

Na Amazônia, principalmente na cidade de Manaus, estamos assistindo a um aumento alarmante na população carcerária nos últimos anos. Esse movimento tem sido mostrado por dados estatísticos do Sistema de Informação Penitenciária (INFOPEN/ AM), apontando que, entre 2014 e 2019, houve aumento de sujeitos convivendo à margem da sociedade e que se encontravam em situação de risco, perante o tráfico de drogas e outros delitos. Diante desse contexto, na próxima etapa, a do cárcere, essas pessoas privadas de liberdade vivenciam dificuldades para ter acesso à educação formal e à disciplina, que poderiam prepará-las com possibilidades e novas habilidades comportamentais para o provável recomeço, ao novo ritmo de convívio na situação pós-cárcere. Da mesma forma, a necessária (re)estruturação familiar que precisa ser elaborada, apoiada e principalmente oportunizada com novas resoluções de problemas perante as dificuldades que venham a surgir.

Como dito anteriormente, a pesquisa vem sendo desenvolvida no Centro de Detenção Provisório Masculino II (CDPMII), situado em Manaus, com aval de gestores e cogestão, bem como com dados obtidos pela Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP e com orientação sistemática do Programa de Pós-Graduação

Sociedade e Cultura da Amazônia – PPGSCA, oferecido pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

A abordagem utilizada está sendo de natureza qualitativa, pois o objeto de estudo exigiu leitura acerca de construção social, de aspectos psicológicos e físicos dos corpos que se encontram aprisionados, demandando, ainda, conhecimento literário no que concerne aos regimes de disciplina e punição aplicada, a relação entre egressos e sociedade – reintegração social – os direitos contidos na Lei de Execução Penal (LEP), o que nos encaminhou à observação direta, relatos de campo, diário de campo, rodas de conversas, entrevistas semiestruturadas, possibilitando, acima de tudo, a fidedignidade dos resultados pretendidos.

A pesquisa foi inicialmente programada para um universo carcerário de cerca de 100 pessoas privadas de liberdade como amostra, entretanto, em virtude do aumento de casos relacionados à doença do Coronavírus (COVID-19) na cidade de Manaus, fomos orientados a diminuir o quantitativo dessa amostragem para, no máximo, 10 pessoas privadas de liberdade com envolvimento em atividades laborais.

Esclarecendo que o Coronavírus é uma doença infecciosa causada por um vírus recém-descoberto, a Organização Mundial de Saúde – OMS (2020) afirma que o vírus que causa a COVID-19 é transmitido principalmente por meio de gotículas geradas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou exala (p.1). em decorrência do cenário exposto, nos foi impossibilitado realizar entrevista com grande número de pessoas, sendo necessário manter o distanciamento de pelo menos 2 metros, além de todas as recomendações de segurança.

Durante a pesquisa foram utilizados alguns instrumentos, como o relato de campo e a entrevista semiestruturada previamente elaborada. A entrevista foi realizada de forma individual, respeitando as barreiras sanitárias, resguardando questões sigilosas e mantendo o melhor vínculo entre entrevistador e entrevistado. A aplicação da entrevista semiestruturada ocorreu em dia, horário e local previamente estipulado, de acordo com a disponibilidade dos pesquisados.

A narrativa das pessoas privadas de liberdade nos rendeu discurso/material rico em detalhes, observando-se que não foi necessário utilizar procedimentos estatísticos. Todo o material, ou seja, todos os dados recolhidos durante as entrevistas semiestruturadas e relatos de campo foram analisados qualitativamente, para que pudessem ser confrontados com a literatura que discute a problemática levantada.

Nesse processo destacamos aqueles temas mais abordados pelas pessoas privadas de liberdade e a relevância no discurso, sendo que, de acordo com Joffily (2018, p. 11), “que um preso ou egresso consiga ser livre para expressar aquilo que mais o atormenta é algo realmente admirável, especialmente nesses tempos sombrios em que estamos vivendo”

Assim, com grande satisfação apresento a pesquisa **CORPO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**: um estudo com presidiários na cidade de Manaus.

1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE HISTÓRICA

“Do fundo do meu coração, se fosse para cumprir muitos anos em alguma prisão nossa, eu preferia morrer”

(José Eduardo Cardozo).

Com base no texto em epígrafe, é possível, sem dificuldades, fazer a identificação da atual situação do Sistema Penitenciário no Brasil, tendo em vista que essas palavras partiram de quem teve o poder para apresentar soluções para os problemas vividos pelas pessoas privadas de liberdade no país.

O sistema prisional brasileiro tem como objetivo a ressocialização do apenado e a punição da criminalidade. Assim sendo, o Aparelho Estatal assume a responsabilidade de combater os crimes, isolando o criminoso da sociedade, através da prisão. Ele é privado da sua liberdade, deixando de ser um risco para a sociedade. Sobre esse posicionamento, Foucault, (2014) doutrina:

[...] a reforma propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, extensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir. (FOUCAULT, 2014, p. 80).

São inúmeros os fatores que determinaram para que o sistema carcerário brasileiro chegasse à precariedade em que se encontra atualmente. Os pontos mais conflitantes e de maior gravidade são, além do abandono, a falta de investimento público e, conseqüentemente, o descaso do poder público.

Dessa forma, esse sistema que tinha o intuito de se tornar um instrumento de substituição das penas desumanas, como as de morte e tortura, não tem, de longe, desempenhado o seu papel e, muito pelo contrário, tem se tornado um motivo para o aperfeiçoamento da criminalidade, além de ter como principal atributo a insalubridade, já que se trata de atmosferas sujas, sem espaço suficiente para os detentos, sendo assim, impossível tratar da ressocialização de qualquer um deles.

Com o objetivo de se fazer uma ilustração acerca da falência do sistema prisional brasileiro, destaca-se que o ano de 2017 não foi bom para o sistema

penitenciário nacional. No dia 01 de janeiro de 2017, uma rebelião no Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ, em Manaus, deixou 56 mortos. No mesmo mês, mais 26 mortos em um massacre num presídio no Rio Grande do Norte. Nos meses seguintes, outras rebeliões em unidades prisionais de vários estados brasileiros, ressaltando a falência do sistema.

Destacar-se-á, uma linha do tempo entre a historicidade do Sistema Prisional no Brasil e as nuances das concepções que levaram esse sistema a um quase colapso.

Anterior ao advento da República, os legisladores da época, inspirados por ideais iluministas, confeccionaram um Código Criminal Imperial, que embora produzido em um período em que a escravidão ainda vigorava, trouxe a previsão da aplicabilidade da pena de privação de liberdade em detrimento das penas corporais anteriormente adotadas no Período Colonial. No entanto, as penas só cabiam a criminosos livres, ou seja, pessoas que tivessem praticado delitos sem estarem sujeitas ao jugo da escravidão (TELES, 2006, p. 28).

Segundo Souza, (2015), no Brasil, apenas em 1769 a Carta Régia do Brasil determinou a construção da primeira prisão brasileira, a Casa de Correção do Rio de Janeiro, hoje conhecida como Complexo Frei Caneca, foi implodido em 2010 para a construção de um complexo habitacional do projeto federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Conquanto a Norma da época tivesse como previsão a existência de estabelecimentos prisionais, somente no ano de 1850, 20 anos após sua promulgação, criou-se a primeira prisão planejada sob os padrões vigentes da época: a Casa de Correção da Corte do Rio de Janeiro.

Em meados do ano de 1889, com o Advento da Proclamação da República, instaurou-se um novo período na história do encarceramento no Brasil, pois no ano seguinte ao início do Período Republicano, criou-se o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, que contemplava em seu arcabouço a pena privativa de liberdade como a principal ferramenta de punição no âmbito do Sistema Penal Brasileiro (TAKADA, 2010; MOTTA, 2011).

O Código Penal de 1890 permitiu a consignação de novas modalidades de prisão, considerando que não mais haveria penas perpétuas ou coletivas, limitando-se às penas restritivas de liberdade individual, com penalidade máxima de trinta anos, bem como reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar.

Posteriormente a esse período, sob o comando da Nação o presidente Getúlio Vargas promulgou, em 1942, o Código Penal de 1940, redigido por penalistas da época (ZAFFARONI E PIERANGELI, 2009), código esse que ainda hoje se encontra em vigor, embora tenha sido modificado durante o Regime Militar, objetivando atender à ordem institucional do período. Contudo, as profundas alterações tidas como necessárias para aquele momento histórico de Regime Militar foram logo revogadas.

Desde então, o Código Penal Brasileiro tem sofrido diversas alterações legislativas, a fim de adequá-lo à evolução e consolidação dos direitos humanos, bem como da própria sociedade (BRASIL, 1940). Em 1984, com o objetivo de se aprimorar o sistema de aplicação penal, começou a vigorar a Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/1984 –, que instituía critérios para a regulação da disciplina carcerária no Brasil (BRASIL, 1984; ROIG, 2005).

Finalmente, na Constituição Cidadã de 1988, fruto do processo de redemocratização do país, em que se incorporou, em seu próprio texto, disposições concernentes aos direitos e garantias de custodiados (BRASIL, 1988).

Observa-se, destarte, que a prisão como método de retribuição punitivo, objetivando a ressocialização da pessoa que cometeu delitos os contornos que possui atualmente apenas na década de 80. A partir de então, as normas e o Sistema Prisional Brasileiro sofreram aperfeiçoamentos por intermédio de alterações normativas e da prática de novas políticas públicas.

Têm-se em relação à execução das penas privativas de liberdade três sistemas penitenciários: o sistema Filadélfia (ou celular)¹, o de Auburn (*silent system*)² e, por fim, o sistema Progressivo (inglês ou irlandês).

Segundo Baptista (2015), o sistema Progressivo teve seu surgimento na Inglaterra do século XIX e considerava, para efeito de remição de pena, o comportamento e aproveitamento do preso, verificados por suas boas condutas e

¹ O sistema penitenciário filadélfico, também denominado pensilvânico, celular ou solitário, foi introduzido com a ajuda da comunidade puritana Quaker. Em 1681, William Penn, inglês fundador da colônia britânica da Pensilvânia e líder de um grupo Quaker, iniciou uma reforma no sistema de penas daquela colônia, restringindo a aplicação da pena de morte e substituindo as penas corporais e as mutilações por penas privativas de liberdade e de trabalhos forçados. A reforma visava adequar as leis penais aos princípios humanitários e pacifistas dos quakers, que repudiavam todo ato de violência. (BAPTISTA, 2015, p. 81).

² O sistema silencioso ou sistema auburniano foi implantado na penitenciária de Auburn, construída em razão da superlotação da prisão de Nova York, conhecida como Newgate. Em 1818, a primeira ala da penitenciária de Auburn é inaugurada, aplicando-se o sistema filadélfico modificado. (BAPTISTA, 2015 p. 84).

trabalho e dividindo seu período em estágios, concedendo a liberdade condicional se o mesmo passasse por todas as fases de forma adequada. É o que mais se aproxima do sistema adotado no Brasil, apesar de ter algumas modificações.

Nesse contexto, Almeida (2014, p. 1) afirma que história das prisões no Brasil está intimamente ligada ao “aparelho de controle social [...] instrumento de poder, através do medo, do terror e da reprodução de elementos da estratificação social e de ideias religiosas, racistas e discriminatórias”. Contexto esse que tem equivalência à realidade perversa do Estado compreendido como aparelho repressor, como bem cita Foucault (2014) que, ao se analisar as dificuldades enfrentadas diariamente no sistema carcerário, cogita-se compreender, mesmo que minimamente, suas relações com o sistema que “nasce”, em termos coercitivos e de poder, em uma escala nacional.

Todavia, os conceitos basilares do sistema de Justiça Criminal no país constituídos, em tempos idos, são primordiais para a compreensão do que são a segurança pública e o instituto do encarceramento no país, atualmente. Pressupondo-se um ponto de partida da base normativa vigente no Brasil, pode-se definir que se faz necessário o comprometimento do Estado com o Sistema Prisional, com o propósito de que haja uma real recuperação do apenado.

Entende-se que o sistema penitenciário deve ser aquele que estabelece um regime apropriado para cumprimento das penas, a fim de que seja atingida a regeneração e o retorno à sociedade dos apenados, sem privar-lhes de uma assistência mais humanizada, recolhendo-os e os abrigando em locais ou estabelecimentos construídos para aquele fim, segundo os princípios e regras determinadas.

Para Ferreira (2010), há uma dicotomia na definição de sistema penitenciário e regime penitenciário. Em suas palavras:

[...] quando um sistema penitenciário, ocasionalmente, deixar de respeitar a individualidade do cidadão, criando regras iguais para todos, com a finalidade simplesmente punitiva, confundir-se-á “sistema penitenciário” com “regime penitenciário”, já que este receberá influências daquele (FERREIRA, 2010, p. 102).

Como consequência dessa dicotomia, abrem-se interpretações para o surgimento de estabelecimentos onde configura-se o estado de coisas inconstitucional.

O Sistema prisional do Brasil mostra-se ameaçado pelo estado de coisas, em razão de uma verdadeira e horrível estrutura das carceragens brasileiras, mas que tal tese pode chegar a tutelar também outras problemáticas, como a violação dos Direitos Fundamentais Sociais como a saúde, alimentação, educação, segurança, entre outras questões sensíveis da Constituição Federal. Conforme Streck (2015, p. 23):

Uma crescente taxa de encarceramento, cuja dinâmica tem sido analisada sob vários enfoques, destacando-se a dogmática penal e a criminologia, os quais fazem uma análise sob aspectos jurídico, social, econômico, político e organizacional. Daí que, diante do desafio do estudo do fluxo numa perspectiva institucional integrada, se ressalta a necessidade do diálogo entre essas áreas.

A criminalidade causa prejuízos à sociedade, principalmente no tocante ao bem-estar individual e coletivo (BEATO FILHO, 2012). Contudo, o seu aumento reforça, nos últimos anos, o caráter sistêmico do enfrentamento à criminalidade, sobretudo a partir do ano 2000, com a mudança de aspectos da violência brasileira e das motivações dos crimes.

Essa nova formatação das atividades criminosas exigiu, também, a adoção de novas políticas de segurança e maior aporte de recursos nessa área (IAQUINTO, 2014). Concomitantemente, acompanhando o crescimento dos índices de criminalidade, tem-se observado o crescimento das taxas de encarceramento no país, geralmente associado ao crescimento de tipos penais como roubo, tráfico de drogas, furto e homicídio, que somam 87% das ocorrências (BRASIL, 2014).

Segundo alguns pesquisadores e estudiosos, o aumento da população carcerária no Brasil é fruto do desenvolvimento do aparato policial repressivo e do forte caráter seletivo do Sistema Penal Brasileiro, que alguns autores sugerem como o fenômeno da “criminalização da pobreza” (BEATO FILHO, 2012; MONTEIRO e CARDOSO, 2013; CRUZ, SOUZA e BATITUCCI, 2013; TEIXEIRA, 2014).

Como se observou até agora, o Sistema Penitenciário Brasileiro é complexo e interdisciplinar, precisando que se faça uma análise científica sob diversos aspectos, levando em consideração fatores que perpassam pela criminalidade, omissão estatal e desigualdades sociais.

Segundo Immich (2016, p. 07), para a maioria dos estudiosos, o poder punitivo do Estado deve mudar, todavia, não de maneira a suavizá-lo, mas de forma que haja uma unificação na metodologia adotada pelo poder estatal para que esta tenha caráter efetivo de prevenção e não de repressão.

Nessa perspectiva, para se estudar apenas as formas sociais gerais dos apenados, corre-se o risco de aplicar, como princípio da suavização punitiva, processos de individualização que são antes efeitos das novas táticas de poder, entre elas dos novos mecanismos penais. (DURKHEIM apud 1984, p.26).

Em síntese, tentar estudar as transformações dos métodos punitivos a partir de uma perspectiva política do corpo, onde se poderia ler uma história comum das relações de poder e das relações de objeto, de maneira que, pela análise da suavidade penal como técnica de poder, se poderia compreender, ao mesmo tempo, como o homem, a alma, o indivíduo normal ou anormal veio fazer a imitação do crime como objetos da intervenção penal; e de que maneira um modo específico de sujeição pôde dar origem ao homem como objeto de saber para um discurso com status “científico”. (FOUCAULT, 1984).

Observamos, no sistema jurídico pátrio, três tipos de penas e, essas estão presentes no artigo 32 do Código Penal Brasileiro. São elas: I – privativas de liberdade; II – restritivas de direitos; III – de multa.

De acordo com Machado, (2013, p. 4), no início do século XX, a legitimidade social da prisão ganhou variações para um melhor controle da população carcerária. Nesse período, surgiram tipos modernos de prisões adequadas à qualificação do preso segundo categorias criminais: contraventores, menores, processados, loucos e mulheres.

Nesse contexto, Machado disserta:

Os asilos de contraventores tinham por finalidade o encarceramento dos ébrios, vagabundos, mendigos, em suma, os antissociais. Os asilos de menores buscavam empregar um método corretivo à delinquência infantil. Acreditando-se na inocência do réu, foi proposta uma prisão de processados, considerando-se não conveniente misturá-los com delinquentes já condenados ou provavelmente criminosos. (MACHADO, 2013, p. 05a).

Ainda na concepção de Machado, (2013, p. 05b), os manicômios criminais teriam sido idealizados para aqueles que sofriam de alienação mental e demandavam a necessidade de um regime ou tratamento clínico, enquanto os cárceres de mulheres

seriam organizados de acordo com as indicações especiais determinadas por seu sexo. Com essa estratégia de distribuição, identifica-se uma tentativa de racionalização do espaço, considerando o tipo do crime tendo por critério o grau de infração e periculosidade do réu.

Em relação às legislações anteriores, houve uma modificação positivamente significativa sobre o fato de se pensar em um espaço apropriado para mulheres e menores. A separação do réu, levando-se em conta o sexo e a idade que devem ser observadas pelo seu laudo técnico. Forma-se, ao isolar em lugar específico categorias específicas de presos, um saber mais aprimorado sobre os indivíduos, e o controle sobre os mesmos se torna mais direto e elaborado. Esse novo mecanismo, por outro lado, tinha por objetivo reforçar a ordem pública, protegendo a sociedade por meio de uma inspeção apropriada: o isolamento em um espaço específico.

Outro fator a ser considerado quanto à separação do réu na prisão era o fato de que deveria levar-se em conta a índole, antecedentes e grau de criminalidade do sentenciado. A observação com relação à índole do indivíduo revela a preocupação com o caráter, inclinação, tendência, temperamento e propensão ao crime, estipulado por meio do prejulgamento da personalidade do preso pela análise de sua fisionomia.

Com a reforma no Código Penal Brasileiro, na década de 1984, pela Lei n. 7.209, houve o abandono da distinção entre penas principais e acessórias. Dessa forma, com o advento dessa nova lei, existem, somente, as penas comuns – como as privativas de liberdade -, as alternativas –restritivas de direitos -, e as penas passivas de multa.

1.1 A POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL

Haja vista a complexidade do Sistema Carcerário no Brasil, observa-se que, entre os anos de 2000 e 2014, o Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN assinalou que a população carcerária do Brasil cresceu mais do que o dobro no referido período, crescendo um percentual de 167,3% de indivíduos sob custódia do Estado:

Enquanto em 2000 o número de presos era de 232.755, em 2014 esse número subiu para 622.202 pessoas custodiadas. Desse montante, 40,1% estavam encarceradas provisoriamente, aguardando julgamento, ou seja,

249.503 presos provisórios, valor maior do que o número total de presidiários no ano 2000 (BRASIL, 2014).

Divergindo dos números apresentados pelo INFOPEN, segundo estimativas do CNJ - Conselho Nacional de Justiça -, em 2014, apontaram que a população prisional no Brasil era de 711.463, incluindo-se nesse número os 147.937 presos que estava em custódia domiciliar (BRASIL, 2014).

Já em 2016, de acordo com dados oficiais do Depen, o Brasil possuía um sistema prisional com mais de 689,5 mil presos (BRASIL, 2016). Entretanto, a justiça penal não conseguia realizar a redução dos índices de criminalidade, nem fazer a ressocialização dos indivíduos em situação de prisão como se propõe.

Oliveira, (2002), registra a situação do sistema carcerário, afirmando que:

[...] neste início de milênio continua o lamento de que a prisão é permanente espetáculo deprimente que atinge além da pessoa do delinquente; orfana filhos de pai vivo; enviúva a esposa de marido combatido; prejudica o credor do preso tomado insolvente; desadapta o encarcerado à sociedade; suscita vários conflitos sexuais; onera o Estado; amontoa seres vivos em jaulas sujas, imundas, onde vegetam em terrível promiscuidade [...]. Contudo, no conjunto mundial, sobretudo nos países de terceiro mundo, o panorama geral é ruim por isso se conclui que qualquer estabelecimento penitenciário de bom nível representa apenas uma ilha de graça, num mar de desgraças. (CYSNEIROS, 2017, p. 60).

Uma construção histórica mostra-se como uma aquisição gradativa a longo prazo em relação ao direito das pessoas privadas de liberdade, pois ainda há relatos de encarceramentos desumanos, falta de estrutura nos presídios e falta de prevenção ao crime. Entretanto, de acordo com o artigo 5.º, XLIX, da Constituição Federal de 1988, “é assegurado aos detentos o respeito à integridade física e moral”.

A notável superpopulação dos presídios desvela que está havendo ultraje por parte do Sistema Prisional, no que tange aos direitos fundamentais desses detentos, pois não lhes assegura qualquer respeito à integridade, tanto física quanto moral. Vale lembrar o que diz a Lei de Execução Penal no artigo 88, parágrafo único:

O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único – São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6 m² (seis metros quadrados). Sendo assim, essa superlotação viola efetivamente as normas e princípios constitucionais no que diz respeito aos detentos, e, conseqüentemente, além da pena que estes terão que cumprir, haverá ainda uma “sobrepêna”, uma vez que os mesmos sofrerão

com esse desrespeito por todo o período em que ficarão encarcerados (BRASIL, 1988).

Além dos fatos apontados, evidencia-se que esse Sistema Prisional padece com a superpopulação encarcerada que pode arcar com benefícios e privilégios, desfrutando de uma “estadia” mais confortável que o restante, que não é abastado financeiramente, tudo fruto de uma aparelhagem penitenciária sem eficácia e mergulhada em corrupção.

Nos últimos anos, a população carcerária do Brasil aumentou de forma alarmante, e a realidade vivenciada pelos presos é cruel e desumana. Além do sistema estar desrespeitando as leis que determinam quantos presos devem ocupar cada cela, e ir contra os direitos humanos que resguardam os direitos dos presidiários, as unidades prisionais estão colocando em risco a saúde e integridade física dos mesmos. "As consequências da superlotação e a falta de estrutura dos presídios favorecem a propagação de doenças, enquanto o direito ao acesso à saúde básica continua representando letra morta na legislação" (SOUZA, 2015, p. 15).

Para Costa, (2014, p. 137):

Não é preciso ser presidiário para saber que os estabelecimentos penitenciários no Brasil são sinônimos de locais insalubres e não atingem o mínimo de condições exigido para a preservação da dignidade da prisão do infrator. Celas superlotadas, com pouca ventilação, pouca luminosidade, péssimas condições de higiene e de alimentação, que em hipótese algumas simbolizam e atingem a finalidade da sanção penal.

Outro evento que deve ser elucidado é o ócio nada criativo. No que tange à questão da ressocialização: mais de 82% dos presos no Brasil não trabalham. (BRASIL, 2014). Com muito tempo na ociosidade, e nada a se produzir, os presídios têm se tornado verdadeiras escolas do crime e local de obtenção de status de comando para os encarcerados, que conseguem chefiar crimes dentro e fora da prisão.

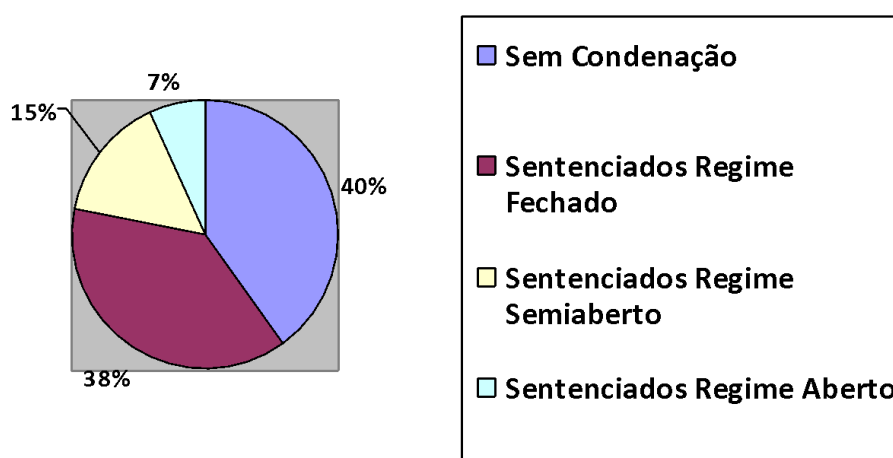
Na maioria dos centros prisionais, isto é, exceto os federais, não há uma divisão dos detentos conforme os crimes cometidos. Para Almeida *et al* (2015), isso é um problema:

O sistema carcerário brasileiro não se dispõe a fazer uma triagem de seus detentos, apesar de ser mínimo gera vastas consequências, pois detentos que cometeram crimes de pequena expressão que poderiam ser apenados

com alguma medida socioeducativa e de fato não representam ameaça real à sociedade são alocados junto com detentos de alta periculosidade e que ostentam serem partes de organizações criminosas.

Ademais, a morosidade processual é um dos grandes problemas do sistema penal atual. Como mostra o gráfico 1 abaixo, 40% dos detentos que estão dentro das unidades prisionais brasileiras ainda estão aguardando julgamento. O Ceará é o Estado com maior taxa (66%).

Gráfico 1 – Natureza de Prisão e Tipo de Regime dos Encarcerados/Brasil.



Fonte: Infopen, 2019

Para o STF, há de se realizar uma avaliação do quadro de funcionários, pois não tem como fazer todas as audiências de custódias. Ainda que a procura só aumente, o número de juízes, promotores e defensores é o mesmo. Além disso, sabe-se que dentro das unidades prisionais os detentos têm acesso a celulares, bebidas alcoólicas, entorpecentes, diversos aparelhos eletrônicos e fazem até festas particulares.

De acordo com Andrade (2014), as políticas públicas tomadas para a questão penitenciária são, até hoje, inábeis de resolver os inúmeros problemas que aparecem a todo o momento nas prisões do país.

Já em 2019, segundo o INFOPEN, a população carcerária no Brasil atingiu a marca de 773.151 pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional do Brasil. Esses números evidenciam que mais de meio milhão de pessoas no Brasil estão encarceradas.

De acordo com dados do IBGE (2019), a população brasileira no referido ano era estimada em 210.147.125 milhões, (BRASIL, 2019). Assim sendo, verifica-se que, no início do século XXI, levando em consideração os dados apresentados pelo INFOPEN, 0,1369% da população estava sob custódia do Estado, enquanto em 2019, o percentual da população brasileira encarcerada aumentou para 0,3354%.

Esses números deixam claro que, em 2019, dentre os países com mais de 10 milhões de habitantes, o Brasil era o sexto país com a maior taxa de encarceramento, apresentando 335 cidadãos presos a cada 100 mil habitantes (BRASIL, 2019). Os dados são inquietantes, já que na mesma data o sistema prisional possuía 371.884 vagas à disposição, com um déficit de 250.318 vagas. Além disso, os números apontaram que 55,07% dos presidiários eram jovens de até 29 anos, 61,67% do total de presos se autodeclaravam negros e apenas 9,5%, de um universo de mais de 770 mil, tinha concluído o ensino médio (BRASIL, 2019).

Os centros prisionais do Brasil e dos demais países não fornecem ao apenado sua recuperação ou ressocialização perante a sociedade. Os direitos da Lei de Execução Penal não são aplicados em sua totalidade. A atmosfera de uma unidade prisional no Brasil, em regra, é muito mais propícia para o desenvolvimento de valores nocivos à sociedade, do que ao desenvolvimento de valores e condutas benéficas.

Para Almuiña (2005) se o fim da prisão é a ressocialização do preso, se a experiência é que possibilita a modificação e o desenvolvimento dos valores, seria de se esperar que as prisões fossem ambientes que proporcionassem ao sentenciado uma gama de experiências educativas que lhe permitissem desenvolver valores benéficos à sociedade.

Ainda nesse panorama, discutir-se-á sobre as principais características dos apenados dos sistemas prisionais do país.

1.2 PERFIL DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE NO BRASIL

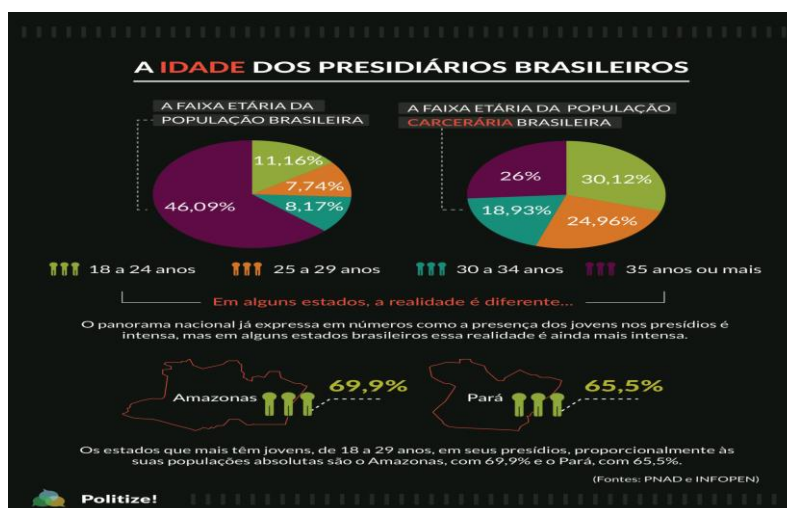
O Sistema Prisional do Brasil revela o quadro social que impera no país, uma vez que nesse estão “amontoados” os excluídos socialmente de toda ordem, de forma básica, aqueles indivíduos exilados pelo injusto e selvagem sistema econômico no qual vivemos.

O referido Sistema está repleto de pessoas em condições que beiram a margem da pobreza, algo que não passa, evidentemente, de “mera coincidência”. Ao contrário, Um Sistema Prisional que é repressor, por sua própria natureza, atinge fundamentalmente os setores mais pobres, as minorias e a população negra. Sua “eficácia” se restringe, infelizmente, a esses segmentos. As exceções que se conhecem apenas confirmam a regra.

Um dos grandes temas que se discute na sociedade brasileira, é o que deve ser feito e como proceder de forma que se recupere para o seio da sociedade o sujeito que cometeu algum delito e, conseqüentemente, encontra-se cumprindo privação de liberdade em uma instituição penal.

Ao se observar a média de idade dos apenados brasileiros, observa-se, segundo o gráfico a seguir, que mais de 55% são jovens com até 29 anos.

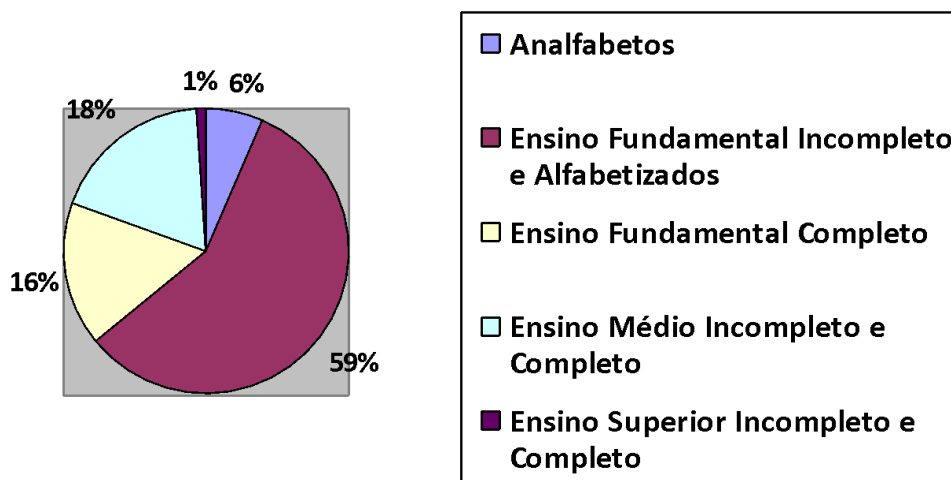
Gráfico 2 – Idade dos apenados brasileiros



Fonte: PNAD e INFOPEN, 2019.

No caso do Amazonas, os números vão além dos 69%, proporcionalmente à sua população absoluta.

No quesito acesso à educação, os números são mais alarmantes, pois mostram a ausência do poder público e a falta de oportunidades que a sociedade proporcionou aos atuais apenados. Dados esses confirmados no gráfico a seguir:

Gráfico 3 – Distribuição segundo nível de escolaridade (2019)

Fonte: adaptado de Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/InfoPen (2019)

Ainda segundo dados do DEPEN (2019), dos mais de 700 mil apenados 6% são analfabetos, outros 39% são alfabetizados sem cursos regulares, 20% possuíam Ensino Fundamental Completo, 7% haviam concluído o Ensino Médio, 11% tinham Ensino Médio Incompleto, 0,4% tinha ensino superior incompleto e 0,6% tinha ensino superior completo (Ibidem).

Comparando essa realidade com a população brasileira que não se encontra encarcerada, e tendo como base dados da Pesquisa Nacional de Domicílios divulgados pelo IBGE, em 2019, 18,3 milhões de brasileiros têm ensino superior completo, ou seja, um índice de escolaridade 18 vezes maior do que o identificado entre os apenados.

Segundo dados atualizados, constata-se que 17,4% da população brasileira com ao menos 25 anos de idade possui mais de 15 anos de estudos. Comparando-se, a população prisional que apresenta o ensino superior completo é de 1% (INFOPEN, 2019).

Portanto, aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental, ou o têm ainda de forma incompleta, é de 50%. Além disso, enquanto 32% da população brasileira completou o ensino médio, apenas 8% da população prisional finalizou a última etapa da educação básica.

Considerando-se que a educação é avaliada, por muitos, como base para um desenvolvimento mais promissor do ser humano, uma das vicissitudes para

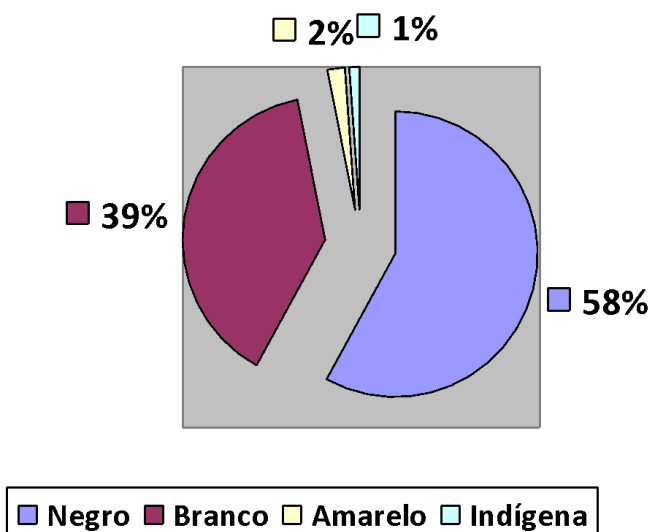
modificação do quadro crescente e latente do número de apenados seria viabilizado por meio do processo de reintegração social da população apenada através, exatamente, do acesso e frequência a um processo educacional.

É importante destacar a necessidade da instituição de uma educação de jovens e adultos privados de liberdade globalizante, ou seja, que ultrapasse o cidadão privado de liberdade e abarque todo o conjunto que o abrange, funcionando como uma "reeducação e/ou reinserção social".

Com isso, se conferiria um tratamento mais digno e humano para essa parcela da população, uma vez que, atualmente, as notícias vinculadas ao sistema carcerário são somente no sentido de que as prisões são, via de regra, instituições que especializam o apenado para o cometimento de crimes, contribuindo para que o mesmo passe a integrar facções criminosas e saia da prisão mais violento e especializado no cometimento de crimes.

Adorno (2016) descreve que os réus negros tendem a ser punidos mais severamente em comparação aos réus brancos, apesar de partilharem de características socioeconômicas semelhantes. A justiça penal, ao ser mais severa para com os criminosos negros do que com brancos, expressaria a desigualdade de direitos que compromete o funcionamento e a consolidação da democracia na sociedade brasileira.

A raça ou cor de pele dos apenados é classificada em branca, negra, parda, amarela, indígena e outras. De acordo com dados obtidos no Formulário do InfoPen (2019), a maior parcela dos indivíduos privados de liberdade é formada por negros e, como os pardos passaram a ser incluídos nesse grupo em 2002, os mesmos totalizam 58,5% da população interna no sistema prisional brasileiro, conforme o gráfico a seguir:

Gráfico 4 – Distribuição segundo raça/cor População Interna (2019)

Fonte: adaptado de DEPEN/InfoPen (2019)

A participação dos presos em programas de terapias laboratoriais internas e externas corresponde a 22,43% dos apenados, outros 10,28% estão em atividade educacional, dados que corroboram que a precariedade do sistema não favorece a recuperação do indivíduo, nem cumpre a Lei de Execução Penal. Não existem dados indicativos do perfil carcerário brasileiro no que tange à renda, à estrutura familiar, à religião e ao tempo de encarceramento do preso provisório.

Com base nos dados estatísticos do sistema prisional brasileiro, procurou-se traçar um perfil do encarcerado, levando em consideração diversas questões amplamente discutidas na literatura atual: a idade, a escolaridade do preso, a cor, o tempo total da pena, o grau de reincidência, a faixa etária e o crime cometido. Chama-se atenção para o “depósito humano” que se tornou o sistema prisional brasileiro, em que sua superpopulação se deve mais a uma política repressiva e de criminalização à pobreza, do que a uma política capaz de minimizar as ocorrências criminais.

É importante fomentar o debate sobre a criminalidade em um patamar que leve em consideração questões sobre desigualdade social e econômicas enquanto elementos partícipes dessa “equação”, acompanhados da discussão sobre o acesso à justiça.

Quando se trata da problemática da violência, os jovens assumem posição de destaque. As taxas de homicídios são maiores entre os grupos de jovens. Segundo dados do Mapa da Violência (2019), as vítimas na faixa de 15 a 24 anos de idade

representaram 39,6% do total de homicídios no país. Diante desse cenário, estabelece-se que, ao mesmo tempo em que os jovens são as vítimas em homicídios, também são os executores, ou seja, os jovens são os que mais matam, contudo, também são os que mais morrem.

Segundo dados do InfoPen, (2019)³ os jovens não são apenas as vítimas de homicídios, são também alvos fáceis do processo de criminalização e seletividade do sistema penal. O cenário torna-se mais preocupante na medida em que a maioria das pessoas que estão no sistema prisional cometeu delitos enquadrados no grande grupo “crimes contra o patrimônio” (51,9%). Além disso, de todos esses crimes, 83,5% foram de roubo e furto e apenas 6,1% latrocínio - roubo seguido de morte – (BRASIL, 2019).

De acordo com Greco, (2017, p. 89) Crimes graves, como os de homicídios ou mesmo de tráfico internacional de drogas, apresentaram percentuais baixos em relação aos outros crimes ligados à propriedade. Em relação a crimes que estão vinculados à qualificação e maior tempo despendido no planejamento e execução, como os crimes contra a fé pública ou contra a administração pública, os percentuais não chegam a 1%.

Inúmeras modalidades de crimes aumentaram nos últimos anos no Brasil, especialmente os crimes de homicídios e associação ao crime. Assim, tomando-se como ponto de partida algumas estatísticas do país, as taxas de homicídios vêm crescendo abruptamente, com total atenção a região nordeste. Esperar-se-ia que um sistema de justiça e uma polícia judiciária agissem de maneira mais eficiente em relação a esses crimes. De todas as pessoas presas no Brasil no ano de 2019, 18,1% cometeram crimes contra a pessoa, ou seja, homicídios e sequestro. Em um quadro de alto crescimento das modalidades de crimes fatais, parece-nos preocupante constatar que apenas 18,1% realizaram tais ações.

O caso brasileiro assemelha-se ao norte-americano. As prisões não estão repletas de criminosos perigosos e violentos, mas de sentenciados por negócios com drogas, furto, roubo ou atentados à ordem pública, ou seja, sentenciados caracterizados por crimes não violentos.

³ O Infopen é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O sistema atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e população prisional.

Wacquant (2015) aponta que a punição estatal é norteadada pelo paradoxo de remediar com “mais Estado” policial e penitenciário e “menos Estado” econômico e social. A análise desenvolvida pelo autor do sistema penitenciário norte-americano ressalta o aumento da população carcerária enquanto um fenômeno sem precedentes, o qual é acompanhado de uma verdadeira “indústria da carceragem” que faz das prisões o 3º maior empregador nos Estados Unidos.

1.3 SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS

Maior Estado do Brasil em extensão territorial, o Amazonas acompanhou, embora, muito tarde em relação aos demais Estados do país, as transformações evolutivas pelas quais um sistema baseado na punição do indivíduo atravessou no decorrer da história: carregado de crueldade, com inúmeros casos de tortura e mortes inexplicáveis.

A prisão constituída como penalidade a quem comete o delito perante a sociedade foi uma evolução e negação do antigo formato bárbaro. Os primeiros conceitos de sistema penitenciário eram utilizados como substituição da pena corporal por uma pena privativa de liberdade.

A inovação advinda pelo Sistema Penitenciário se propunha à intenção de proporcionar correção, ressocialização ou regeneração dos apenados através de uma atuação assistencial. Foucault discorre de forma clássica esse momento:

A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência. No fim do século XVIII e princípio do século XIX se dá a passagem a uma penalidade de detenção, é verdade; e era coisa nova. Mas era na verdade abertura da penalidade a mecanismos de coerção já elaborados em outros lugares. Os "modelos" da detenção penal -- Gand, Gloucester, Walnut Street -- marcam os primeiros pontos visíveis dessa transição, mais que inovações ou pontos de partida. A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à "humanidade". (FOUCAULT, 1984, p. 260).

No ano de 1821, a precariedade da estrutura governamental causou o incêndio da primeira cadeia do Estado Amazonas. O governo não possuía qualquer prédio com condições para instalar cadeias, necessitando de uma nova construção.

A obra foi a arrematação pública, gerando um escândalo à época ao descobrirem que o dinheiro recolhido aos cofres públicos para custeio da obra foi composto de notas falsas (FERREIRA, 2006). Outras cadeias foram improvisadas, no entanto, a precariedade das construções impossibilitou a precisão dos locais das construções.

Em 1852, com a desordem permanente do período colonial, com inúmeros indivíduos presos por diferentes crimes em um único compartimento insalubre, a situação era extremamente precária e urgente. Tenreiro Aranha, primeiro presidente da então província do Amazonas, conseguiu um local para abrigar os detentos em um imóvel onde havia sido uma fábrica de fiar e tecer algodão, na praça do quartel, tendo a intenção de alocar a Câmara municipal e sala de audiências no mesmo local. Já em 1853, a população de presos na cadeia era de 17 homens, 2 mulheres e 3 escravos fugitivos (FERREIRA, 2006).

Ferreira (2006) expõe ainda que, em 1873, morreram 8 internos devido a uma epidemia de varíola na cidade.

Em 1876, o poder estatal tentou, erroneamente, ocupar o tempo dos detentos, escoltando-os em atividades laborais como as faxinas no depósito de artigos bélicos da polícia e outros serviços, no entanto, os guardas responsáveis acabavam saindo para consumir bebidas alcóolicas na companhia dos presos em tabernas⁴, colocando o projeto em decadência.

Em 1882, a Lei nº 582 reconheceu a necessidade de construir uma penitenciária, com construção ao estilo do sistema panóptico⁵, observando a ciência penitenciária que começava a chegar ao Estado.

De acordo com Ferreira, (2006) o planejamento de construção rudimentar, que criou a hoje conhecida como Cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa, no centro de Manaus, deveria ter 200 celas para 200 presos, mas o projeto foi concluído apenas

⁴ Dicionário online de Português: a. Comércio que vende bebidas alcoólicas, especialmente vinho e petiscos. a. Restaurante ordinário, de comida barata; tasca, bodega, botequim.

⁵ Remete à ideia de visão total, sendo que “pan” significa tudo e “óptico” visão. Um dos grandes estudiosos do panóptico foi o filósofo francês Michel Foucault, com obras importantes nessa área, incluindo o livro “Vigiar e punir: o nascimento da prisão”, de 1976.

20 anos depois e sem a capacidade pretendida. No ano de 2017, fora definitivamente desativada, por determinação do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Apesar de novas medidas e garantias, as condições da cadeia da capital pioraram a tal ponto que passaram a enviar os presos de volta às cadeias do interior, que sempre foram bem mais precárias.

No ano de 1905, o então governador do Amazonas, Constantino Nery, desativou o antigo prédio da cadeia com finalidade de fazer adequações e melhorias, e o caos impera. Os presos foram reconduzidos para cadeias dos municípios de origem – alguns desses presídios em situação muito pior do que o da capital –, outros para prisões do quartel do regimento militar e da antiga prefeitura de segurança (FERREIRA, 2006).

Um novo prédio para abrigar os detentos é inaugurado em 1907, chamado de "Casa de Detenção", a atual Cadeia Raimundo Vidal Pessoa, na Avenida 7 de Setembro, centro de Manaus. No entanto, o sistema logo entra em colapso por falta de manutenção e organização. Com a publicação da Lei 957/1908, teve sua direção e guarda entregues a agentes da força policial do Estado, época em que a construção começava a apresentar problemas.

As péssimas condições das instalações da cadeia, no ano seguinte, determinaram, mais uma vez, a recondução - considerada pela sociedade da época como uma deportação, fruto de uma política de exclusão -, dos presos a outros lugares, um deles, um prédio igualmente deteriorado em Paricatuba, distrito do Amazonas, localizado no município de Iranduba, do outro lado do Rio Negro.

Logo em seguida, instalaram na Casa de Detenção uma "escola de aprendizes e artifices", o que fez com que as justificativas para toda a deportação da comunidade de encarcerados não convencesse, sendo apenas desculpas para excluir a massa dos encarcerados. (FERREIRA, 2006).

No ano de 1926, Ephigênio Salles, governador do Amazonas, deu início às obras que mantiveram incólume até hoje o prédio da Casa de Detenção, e sancionou lei que deu uma nova denominação à Casa de Detenção, agora para Penitenciária do Estado do Amazonas.

Na mesma determinação decretou que o estabelecimento tivesse sua direção feita por um técnico que lhe pudesse dar administração conforme as regras e preceitos

da moderna ciência penal, com formação em direito, de preferência magistrado. Contudo, nada ficou como Ephigênio Salles idealizara:

A ideia de colocar magistrado na administração era ótima, e até há quem defenda essa experiência até hoje, evitando que o judiciário não permaneça frio às intempéries por que passa a população carcerária, igualmente de sua responsabilidade. Afinal, não podemos nos esquecer que o Estado é um só, apesar da divisão de poderes, e suas mazelas devem ser suportadas. (FERREIRA, 2006, p. 37).

Durante o Período Militar, em 1930, não houve avanços ou contribuições ao sistema penitenciário do Amazonas. Em meados de 1944 já se observava a necessidade de se construir uma nova penitenciária, obra que, por alegações de falta de verbas, só veio a ocorrer após 50 anos.

Em 1955, ao assumir o governo do Amazonas, Plínio Rodrigues relatou uma realidade da penitenciária que não pode ser atribuído a um governo só, mas a uma sequência de omissões. Falou-se, pela primeira vez no Amazonas, em construir uma penitenciária agrícola:

O quadro do sistema penitenciário amazonense permanecia o mesmo de sempre, dependendo de diretores ousados, humanos e, às vezes, mágicos, para avançar lentamente no sentido de ressocialização do condenado, mendigando trabalho ou criando serviços temporários para ocupar o interno. [...] Muitas das dificuldades de nossos governadores são compreensíveis se considerarmos que o problema prisional não é de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo, ou até mesmo do Estado, mas cabia a esse mesmo Poder Estatal despertar na comunidade o sentimento de utilidade que deve nortear o trato com os presos, pois inútil, principalmente para a sociedade é uma prisão deformadora de caráter. Buscar a participação da sociedade sinceramente interessada aumentaria o empenho dos demais poderes, o legislador em busca de ganho político e o judiciário cada vez mais cobrado, e, com isso, muitos dos problemas estariam afastados, desde a dificuldade na obtenção de recursos até a morosidade da justiça, esta que contribui para a superlotação carcerária." (FERREIRA, 2006, p. 81).

Em 1982, no governo de Gilberto Mestrinho, acontece a inauguração da Colônia Agrícola Anísio Jobim (CAIAJ) - o atual Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) -, representando uma evolução no sistema penitenciário do Amazonas, pois até então só havia a "Casa de Detenção" funcionando como cadeia e penitenciária, sem qualquer critério de individualização e classificação de pena.

Originariamente construída para 340 detentos, em 2004, com a população em torno de 480 pessoas, aumentou-se um pavilhão. Entre os vários defeitos,

que havia na muralha, era de possuir um alicerce profundo a fim de impedir a confecção de túneis e não foi edificada dessa forma, proporcionando fugas, além da deficiência na classificação, baseada em critérios de segurança de presos "mais perigosos" divididos dos "menos perigosos". (FERREIRA, 2006, p. 84).

Em maio de 2002, um apenado que simulara estar doente tentou render uma funcionária na enfermaria, porém, acabou detido por agentes penitenciários e, no dia seguinte, morreu no hospital, fato que causou uma revolta geral e fez com que alguns presos aproveitassem a oportunidade para fazer um "acerto de contas", resultando em 14 mortes.

1.4 PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO AMAZONAS

De acordo com dados do Infopen (2019), o Estado do Amazonas possui taxa de aprisionamento de 289,6%, possuindo 20 unidades prisionais, sendo 10 delas para recolhimento de detenção provisória.

O sistema prisional amazonense é gerido, atualmente, pelo Estado. De 2014 a 2017, foi gerido por um acordo bilateral entre o Estado e a empresa Umanizzare, da iniciativa privada. A empresa era responsável por administrar cinco unidades prisionais do Estado, tendo o custo mais alto do país.

Apesar disso, as condições atuais das unidades de detenção do Estado estão precárias, com os detentos sendo mantidos em situações degradantes e desumanas. Em análise do Complexo Penitenciário Anísio Jobim Regime Fechado, gerido pela Umanizzare, o diagnóstico lista graves problemas.

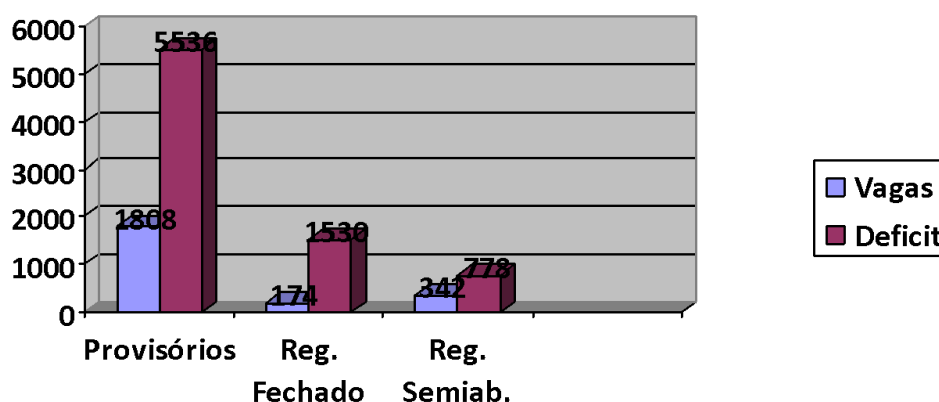
Em janeiro de 2017, o massacre ocorrido no COMPAJ - Complexo Penitenciário Anísio Jobim – colocou em choque o país inteiro, no primeiro dia do ano. Ocorreram rebeliões em três das unidades prisionais do estado, motivadas por uma guerra entre duas facções, objetivando o controle do tráfico e do crime organizado, além da revolta dos apenados pela superlotação da unidade.

Essa carnificina humana deixou 56 mortos e 130 foragidos. A partir daí a atenção dos órgãos de segurança se voltaram para o sistema carcerário. Segundo o CNJ (2017), a falta de segurança dentro das casas prisionais foi traduzida nesses episódios. Com referências à superlotação das unidades prisionais, o Amazonas possui a maior taxa de ocupação do país: são 484% (cinco presos por vaga). A

capacidade total é para 2.354 detentos, mas o número de encarcerados mantidos é de 11.390.

Segundo dados do Infopen (2019), apenas 2 unidades prisionais do Estado atuam sem déficit de vagas, as outras 18 atuam com quantidades de presos acima da sua capacidade.

Gráfico 5: Relação Vagas x Deficit por Regime



Fonte: adaptado de DEPEN/InfoPen (2019).

No Amazonas, de acordo com dados do DEPEN, (2019), 64% dos detentos estão presos sem condenação. O Estado possui três sistemas diferentes de tramitação eletrônica de processos, não existindo uma integração entre os mesmos, o que gera morosidade processual e até mesmo abre brecha para equívocos nas decisões. No início de 2017 foi realizado um mutirão para verificar a situação dos detentos provisórios (sem julgamento).

Em relatório feito pela Defensoria Pública do Amazonas, apresentando um diagnóstico do sistema prisional do estado, a questão do sistema de informações foi destacada:

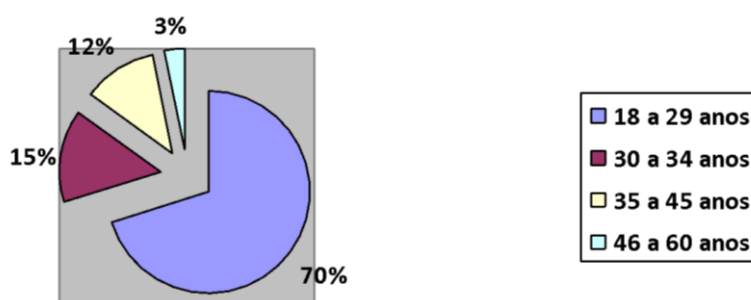
- Gênero: relativo ao gênero, aproximadamente 83,95% das pessoas privadas de liberdade, no Amazonas, são do sexo masculino, enquanto as mulheres correspondem a 16,05%.

Apesar da ampla maioria dos internos do estado do Amazonas serem homens, em termos relativos, o Amazonas possui um índice alto de mulheres privadas de liberdade comparado aos demais estados brasileiros.

- Faixa Etária: A maioria dos detentos, 69,9%, se encontra na faixa etária entre 18 a 29 anos de idade, caracterizando a população carcerária amazonense como sendo de maioria jovens. Outros 15% tem idade de 30 a 34 anos; de 35 a 45 anos somam 12% e de 46 a 60 anos 3,1%.

O percentual de detentos com idades maiores de 60 anos é insignificante.

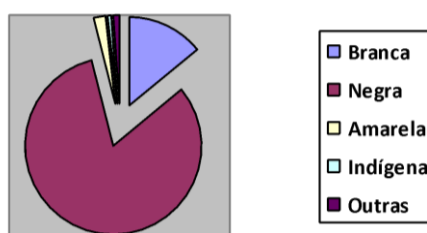
Gráfico 6 – Idade dos detentos do Sistema Prisional do Amazonas



Fonte: adaptado de DEPEN/InfoPen (2019)

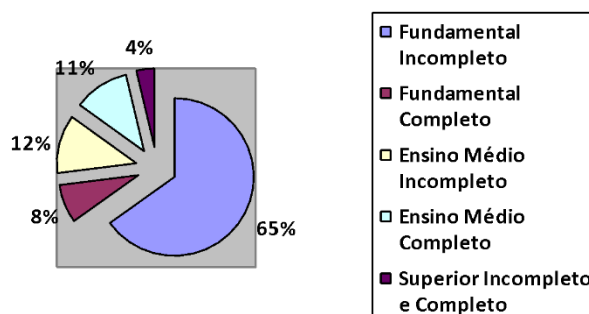
- Raça/cor: Em referência a raça/cor/etnia, 82% dos detentos se autodeclararam de cor negra. O segundo resultado mais encontrado foi para "a cor branca", 14%. Enquanto "amarela" e "indígena" e "outras" representam 1% (Gráfico 6).

Gráfico 7 – Raça/cor detentos do Sistema Prisional do Amazonas



Fonte: adaptado de DEPEN/InfoPen (2019)

- Escolaridade: 65% dos detentos relataram que não terminaram o ensino fundamental, enquanto 8% concluíram o ensino fundamental. Outros 12% dos detentos informaram que chegaram a iniciar o ensino médio, mas que não concluíram. Os demais (11%) afirmaram ter concluído o ensino médio (Gráfico 7).

Gráfico 8 – Escolaridade dos detentos do Sistema Prisional do Amazonas

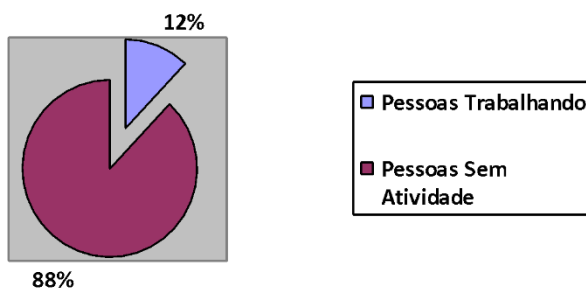
Fonte: adaptado de DEPEN/InfoPen (2019)

- Estrangeiros: O Amazonas possui o segundo maior número de internos de outra nacionalidade em unidades prisionais brasileiras, ficando atrás apenas de São Paulo que possui o maior número de encarcerados estrangeiros, no país.

Segundo dados do Infopen de junho de 2020, o número total de detentos estrangeiros era de 232, sendo 207 deles de países da América.

- Atividade Laboral: Segundo a LEP - Lei de Execução Penal -, o indivíduo com restrição de liberdade possui direito ao trabalho. Esta atividade laboral deve ter finalidade educativa e produtiva e, poderá ser realizada nas dependências da unidade prisional, para presos provisórios e sentenciados, ou fora da unidade, para sentenciados que já tenham cumprido pelo menos 1/6 da pena total.

No Amazonas, apenas 12% (1.300 detentos) estão em atividades laborais (gráfico 8). (INFOPEN, 2020). 55% dessas atividades não são remuneradas. (INFOPEN, 2020)

Gráfico 9 – Encarcerados em Atividade Laboral no Amazonas

Fonte: adaptado de DEPEN/InfoPen (2019)

O gráfico anterior caracteriza a inércia do Sistema Penitenciário do Amazonas, refletindo em um ócio que possibilita a proliferação de grupos criminosos, de malfeitores e transforma o ambiente propício a se tornar em uma “escola do crime”.

Reflexionando através do exposto, e com a proposta do diálogo acadêmico produzido através dessa pesquisa, é possível estabelecer conexão com a teoria sociológica do grande pensador Norbert Elias, que dedicou grande parte de seus estudos aos processos sociais, buscando o enfoque no desempenho dos indivíduos e nas interligações para consigo e para com os outros nas mais variadas maneiras existentes. O ser humano, ou melhor, o indivíduo analisado por Elias é composto por aparelhagem biológica distinta, o que capacita ter em sua natureza o aspecto social:

O aprendizado infantil da linguagem – por exemplo – é possibilitado pelo entrelaçamento de dois processos: um processo biológico de maturação e um processo social de aprendizagem (ELIAS, 2009, p. 29).

A própria face humana, aponta Elias, já é biologicamente determinada a indicar que se trata de um ser que é, por natureza, social:

A face humana, comparada à face dos macacos, é, como foi, prova viva do maior papel desempenhado, comparado aos movimentos corporais, que os componentes comportamentais faciais assumiram na vida grupal humana. A característica inata de tais sinais indica, uma vez mais, que no caso humano natureza e sociedade estão estreitamente inter-relacionados (ELIAS, 2009, p. 42-43).

O debate levantado pelo respectivo autor em torno do processo civilizador traz a perspectiva de um sujeito completamente autônomo, bem como livre, que agrega a

ideologia burguesa atual e que acaba por se concentrar nas teorias sociais contemporâneas, levando em consideração os entrelaces acerca do homem livre ou a utopia exposta pelos determinismos sociais.

Contudo, a partir do pensamento filosófico de Norbert Elias, é imprescindível que seja levado com grande apreço a importância de não segregação entre indivíduo e a sociedade em seu contexto social mais amplo, torna-se primordial que ambos os aspectos se olhem de maneira inter-relacionados em toda a trama social. Partindo dessa perspectiva, é claro que os dois conceitos precisam caminhar enquanto processos.

O processo social é entendido como movimento social, no qual os indivíduos se interpenetram de tal modo que só é possível definir o ser humano como indivíduo social, em todos os momentos da vida, seja coletiva ou particular. (ELIAS, 2001, p. 73).

Observaremos, ainda, a rede de interdependências entre os indivíduos em cárcere através do que os conecta, entendendo que suas possibilidades nunca são totais ou absolutas. A autonomia frente à outra pessoa ou grupo será sempre considerada dependente delas, e é isso que as interliga, formando o que Elias nomeia de pessoas mutuamente orientadas e dependentes.

2 EXPERIÊNCIAS LABORAIS E SUA IMPORTÂNCIA PARA NOVAS HABILIDADES COGNITIVAS E COMPORTAMENTAIS

2.1 IMPACTO DA PUNIÇÃO E DA DISCIPLINA IMPOSTA EM CORPOS PRIVADOS DE LIBERDADE

O contexto penal brasileiro, em linhas gerais, apresenta certos paradoxos que se originam na própria instituição e na divisão dicotômica daqueles que, por um lado, fazem as leis institucionais e, por outro, aqueles a quem se destinam. Concretamente, esquece-se que o tratamento do recluso, para o alcance da suposta reinserção social, deve levar em consideração a postura do sujeito que será privado de liberdade, ao invés de pensar apenas em um sistema de doutrinação disciplinar gerado por um modelo penal construído por aqueles que não reconhecem a experiência de viver em reclusão, ou que estão fora da instituição, ou mesmo, que nunca estiveram nela.

Isso se torna ainda mais evidente em termos estruturais, como Assis (2007) menciona quando argumenta que incluir a exclusão é uma contradição latente. Além disso, como Beccaria (2000) aponta, um regime que proclama autodisciplina para fins de reabilitação é eufemístico e impõe regras de conduta com autoridade. O fato da prisão, para além de separar o infrator da sociedade (fazendo-o prisioneiro), também procurar, ou pelo menos parece ser, reintegrá-lo na sociedade, aspirando a um ideal de pessoa reabilitada, transformada e arrependida de seus atos criminosos, é extremamente paradoxal.

Seguindo a narrativa de Ferrajoli (2011), cuja forma de representar a mudança da pena é amplamente estendida nas análises jurídico-criminais liberais, a Europa anterior à Revolução Francesa caracterizava-se pelo uso do castigo corporal como mecanismo para, ao mesmo tempo, reafirmar a capacidade do soberano de controlar a violência do Estado e contribuir para a expiação da alma do ofensor por meio da dor física. Enquanto isso, a Europa pós-revolucionária mostrou um abandono do castigo corporal em resposta à nova concepção do ser humano como sujeito de direitos, à limitação dos poderes do Estado pelo povo e à racionalização do uso da força punitiva pelo Estado.

A narrativa esboçada, apesar de sua simplicidade em termos históricos e de seu eurocentrismo e da romantização dos movimentos acadêmicos e revolucionários

da época, mostra a forma típica como o discurso jurídico penal europeu continental e latino-americano concebeu a mudança da pena. Para a narrativa do direito penal, a razão da existência da prisão é que ela, embora questionável, é mais humana do que as formas pré-modernas de punição responsáveis pelo martírio do corpo. Para a epistemologia jurídico-penal, a humanização das penas era o resultado obrigatório da racionalização do poder do Estado por meio de sua submissão à lei.

Apesar de as causas da redução dos castigos corporais não poderem ser explicadas, pelo menos exclusivamente, como resultado de um processo de humanização das penas, no sentido indicado pela academia penal-jurídica liberal, é possível admitir que este foi uma parte relevante do assunto. A explicação de Rusche e Kirchheimer (1984), por exemplo, do desaparecimento do castigo corporal como resultado de mutações no mercado de trabalho, bem como os relatos históricos do surgimento paralelo da fábrica e da prisão, apontou esse processo de abandono do corpo como destino do poder punitivo estatal, no qual as formas jurídicas foram adaptadas a essa nova configuração da economia política da punição. Como indica Ignatieff (1978) em sua descrição do surgimento da penitenciária durante a Revolução Industrial, a dor e o sofrimento corporal ficariam em segundo plano como efeito inevitável de um aparato racional e punitivo humano. A violência corporal não faria parte do projeto prisional moderno, seja pela existência de um processo de humanização, seja pelo surgimento de uma nova economia política do castigo.

Embora a substituição do castigo corporal possa estar relacionada a diferentes processos, como o surgimento do sistema econômico capitalista e a ocultação de diferentes formas de violência, ou o surgimento de novas formas de governar as populações, existem dois aspectos que parecem difíceis de negar: o primeiro, que a punição do corpo ficou para trás, pelo menos discursivamente; e, a segunda, que houve uma mudança na pena, na qual a violência exercida pela pena foi modificada. Em relação à primeira questão, embora seja necessário supor que a prisão - que era a forma de castigo que substituiu o castigo do corpo - também pode ser considerada uma aflição física para os sujeitos a ela, o discurso jurídico-criminal liberal se encarregou de explicar a violência carcerária como forma mais adequada e benevolente de punir o corpo. A ideia de que as penas eram humanizadas e o poder punitivo limitado para dar lugar a uma nova forma de Estado racionalizado na Europa pós-revolucionária serviu como um veículo para colocar o problema do corpo em

segundo plano, suplantando assim a ideia de punição como aflição para o discurso da limitação dos direitos como centro da pena.

No que diz respeito à segunda questão, é uma forma simples de compreender o problema da substituição da violência. A substituição do objeto da pena supõe que a mesma passou de uma arte de sensações insuportáveis a uma economia de direitos suspensos. Para Fonseca (2008), a questão central da tecnologia prisional é que a violência, em menor intensidade, mas em maior extensão, é exercida sobre o sentenciado, por meio de um poder que atua ao mesmo tempo contra ele e por meio dele. Por um lado, a violência carcerária opera contra o sujeito, obrigando-o a modificar seus comportamentos, submetendo-o a uma rotina que lhe é imposta, confiná-lo em um espaço fechado e privá-lo do exercício de certos direitos. Por outro lado, atua por meio do indivíduo, reconfigurando sua própria subjetividade e tornando-o parte voluntária de uma engrenagem disciplinar de controle social. Os fundamentos técnicos e disciplinares, bem como os legais, têm feito “a prisão aparecer como a forma mais imediata e civilizada de todas as penas.

Da mesma forma, o problema está embutido nas condições da instituição: na convivência prisional vive-se com regras e hábitos contraditórios ao protótipo do “bom cidadão”, isso pelo impacto desadaptativo que existe dentro da prisão. De acordo com Assis (2007), esse efeito sobre as pessoas privadas de liberdade depende de múltiplos fatores de diferente natureza: 1) sociais, porque influencia sua forma de se conectar com o mundo exterior, suas condições sociais, laborais e econômicas; 2) pessoal, em termos de características de personalidade, idade, contexto familiar; e 3) as próprias circunstâncias penais-penitenciárias, como a duração da pena. Conseqüentemente, essas condições fazem com que o sujeito tenha uma difícil adaptação fora do confinamento, visto que, por si mesmas, estão inseridas em uma lógica de desajustamento, fazendo com que o sujeito perca ou esqueça as faculdades vitais e sociais necessárias para levar uma vida em liberdade.

Em termos acadêmicos, essa discussão estendeu-se a duas dimensões: a natureza e a causa do crime e a busca das melhores formas de intervir na instituição, como o CDPM II. Em relação ao primeiro, Baratta (2002) e Pavarini (1983) mostram como há um conjunto de saberes hegemônicos que delimita o sujeito criminoso a partir de uma abordagem positivista e determinista da ação humana. O problema está no indivíduo e, por consequência, a ideia de reinserção social visa identificar o problema

(uma espécie de diagnóstico) a partir de disciplinas como psicologia, psicanálise, criminologia, serviço social ou sociologia. Quanto ao segundo, que emerge do primeiro, o debate centra-se em estabelecer que tipo de tratamento é eficaz para produzir uma mudança no sujeito. Assim, propõem-se programas de desenvolvimento e fortalecimento da situação de privação de presidiários, Oficinas de arteterapia e expressão, oficinas de escrita e expressão funcionam como dispositivo educativo em prisões, trabalho comunitário, ou planos críticos que propõem tornar a prisão menos prisão, entre outros.

Reeducandos do CDPM II criaram uma oficina experimental de confecção de violões junto à oficina de marcenaria na unidade. A iniciativa partiu de um dos internos do programa de ressocialização “Trabalhando a Liberdade”, Evandro Sena (nome fictício), que teve seu violão danificado e resolveu confeccionar outro instrumento com suas próprias mãos.

Figura 1 - Idealizador da Oficina.



Fonte: AMAZONAS, 2021.

As condições da prisão não devem ser uma punição adicional. A pena de prisão é a sanção: responsabiliza o indivíduo por suas ações e protege a sociedade. Priva alguém de sua liberdade e impacta alguns outros direitos, como a liberdade de movimento, que são as consequências inevitáveis da prisão, entretanto, as pessoas mantêm seus direitos humanos e liberdades fundamentais.

No entanto, na realidade, as prisões muitas vezes não atendem nem mesmo aos padrões mais básicos, e muitos funcionários da prisão consideram o tratamento severo uma forma legítima de lidar com aqueles que supervisionam.

As condições de vida na prisão estão entre os principais fatores que determinam a autoestima e a dignidade de uma pessoa. As pessoas detidas em condições humanitárias de detenção estarão mais dispostas e capazes de responder aos programas de reabilitação. Aqueles que experimentam condições punitivas e maus-tratos, por outro lado, provavelmente retornarão à sociedade psicologicamente abalados e em estado de saúde física e mental precário ou pior do que quando entraram. Condições carcerárias humanitárias também reduzem a prevalência da violência nas prisões.

As prisões em mais de 124 países excedem sua taxa máxima de ocupação, o que resulta em violência, taxas mais altas de morte sob custódia, falta de serviços de saúde e poucas oportunidades de reabilitação. Frequentemente, isso é resultado de sentenças punitivas e do financiamento crônico dos sistemas de justiça criminal, como resultado, as pessoas na prisão residem em condições precárias que violam seus direitos humanos.

Prisões superlotadas também tendem a ter más condições sanitárias que podem facilitar a propagação de doenças transmissíveis. A pandemia COVID-19 expôs a extrema necessidade de reduzir a superlotação das prisões e melhorar as condições prisionais de todo o mundo. Garantir condições humanas que estejam em conformidade com os padrões internacionais e regionais para o tratamento das pessoas detidas é fundamental para o estabelecimento de sistemas de justiça criminal justos e eficazes.

Os Estados têm uma obrigação acrescida para com as pessoas na prisão porque, quando privam alguém de sua liberdade, assumem o dever de cuidar. Os Estados também são obrigados a garantir que os detidos sejam tratados com humanidade. Isso inclui o fornecimento de acomodação adequada, alimentação e água, saneamento e saúde, acesso a luz, ar fresco e exercícios. Existem padrões internacionais relativos a roupas e camas, contato com o mundo exterior e acesso a representação legal. As regras que regulam o regime prisional cobrem a disciplina e punição e os instrumentos de contenção para assegurar um tratamento justo e igual e salvaguardar contra abusos e aplicação arbitrária (BECCARIA, 2000).

A disciplina é um dos conceitos mais intrigantes e amplamente discutidos. Num texto-chave da época, *Vigiar e Punir*, Foucault articula várias modalidades de poder: absolutista, jurídica e disciplinar. A forma de poder absolutista, monárquica ou

soberana envolvia a punição como um ritual teatral de tortura pública. O autor detalha como a punição assumiu a forma de tortura pública para que membros da sociedade pudessem testemunhar o poder absoluto do soberano e aí aprender a obedecer, porque crimes foram cometidos contra o mesmo. Por meio de interrogatórios, os sentenciados confessavam seus crimes em cerimônias formais envolvendo juramento e 'tortura judicial', nas quais o acusado aceitava a acusação, reconhecia sua verdade e, o mais importante, ajudava a produzir a verdade sobre o assunto. No final do século XVIII e início do século XIX, Foucault destaca que o festival sombrio da punição foi morrendo, embora aqui e ali piscaram momentaneamente na vida (FOUCAULT, 2014).

A diminuição da punição como espetáculo de tortura e interrogatório público foi acompanhada por um aumento de um tipo diferente de poder - o que ele chama de 'disciplina' - que foi justificado como sendo mais 'humano'. O corpo do condenado não era mais tratado como local de tortura para espetáculos públicos. Em vez disso, tornou-se necessário que a lei alcançasse e manipulasse o corpo do condenado. Isso significa que, para privar o indivíduo de uma liberdade que é considerada tanto um direito quanto uma propriedade, o corpo teve que ser preso a um sistema de restrições e privações, obrigações e proibições. Embora isso pareça puramente legalista, a disciplina é fundamental para entender como os corpos são apanhados em tal sistema.

Para explicar o poder disciplinar, Foucault é famoso por usar a noção de Panóptico de Jeremy Bentham - o *layout* arquitetônico de uma prisão onde os guardas residem em uma torre central e mantêm vigilância sobre todos os presos -, que faz muito mais do que estruturar o edifício. Para Foucault, o principal efeito do Panóptico foi induzir no recluso um estado de visibilidade consciente e permanente que assegure o funcionamento automático do poder. Essa visibilidade permanente era constante, mas também inverificável, no sentido de que nunca se saberia se, de fato, alguém estava olhando. Foucault via o Panóptico de Bentham figurativamente, como uma "forma ideal" tecnológica de poder que já existia em outros lugares, embora não em um projeto tão concentrado e elegantemente articulado (MELLO, 2020).

Ao contrário de uma forma de poder absolutista, monárquica ou soberana, em que se pode acreditar que algum indivíduo realmente exerce o poder, o Panóptico "automatiza e desindividualiza o poder" para que nenhum indivíduo o exerça ou

comande. Para que o poder disciplinar pudesse ser exercido, deveria ser dado o instrumento de uma vigilância permanente, exaustiva, onipresente, capaz de tornar todos visíveis, enquanto ele próprio pudesse permanecer invisível. Tinha que ser como um olhar sem rosto ... milhares de olhos postados em todos os lugares. Essa forma de poder não é um espetáculo público nem um interrogatório por quem controla o poder sobre um sujeito. Quando se sabe que estão sujeitos a um olhar constante, mas inverificável, como o faz um prisioneiro do Panóptico, o prisioneiro sabe que podem ser vigiados e inscreve esse olhar dentro de si, nas suas almas para se tornarem úteis, produtivos e eficazes. Conforme representado pelo Panóptico, o poder disciplinar envolve vigilância e controle que atua no corpo e na alma dos internos. Eles se tornam autodisciplinados (SOUSA e MENESES, 2010).

Embora Foucault (2014) empregue o Panóptico para articular o poder disciplinar sobre os condenados, ele argumenta que o poder disciplinar é útil em muitas áreas da vida, como tratar pacientes, instruir crianças em idade escolar, confinar os loucos, supervisionar trabalhadores, colocar mendigos e preguiçosos para trabalhar. Ao contrário de um poder judicial soberano, o poder disciplinar não é o fato bruto da dominação de um sobre muitos, ou de um grupo sobre outro, mas as múltiplas formas de dominação que podem ser exercidas na sociedade; portanto, não é o rei em sua posição central, mas súditos em suas relações recíprocas; não a soberania em seu único edifício, mas as múltiplas subjugações que ocorrem e funcionam dentro do corpo social.

Em vez de operar como um poder de cima para baixo que emana de um soberano ou juiz, o poder disciplinar circula entre as pessoas à medida que elas estabelecem relacionamentos em vários contextos. As disciplinas regulam os órgãos onde quer que o poder disciplinar seja exibido, produzido e reproduzido. Por exemplo, os conhecimentos (ou discursos) de medicina, educação e punição são usados em hospitais, escolas ou prisões para disciplinar e estruturar seus sujeitos (tanto indivíduos como discursos).

A mecanização do Panóptico - 'panopticismo' - dá origem a uma sociedade disciplinar, que é uma certa distribuição concertada de corpos, superfícies, luzes, olhares, cujos mecanismos internos produzem a relação em que os indivíduos são apanhados. O panopticismo funciona para fortalecer as forças sociais por meio do aumento da produção, desenvolver a economia, difundir a educação, elevar e definir

a moralidade, o que tem um efeito homogeneizador ou normalizador. Pode-se pensar a disciplina como negativa, no sentido de que ela prende, quebra, suspende ou oprime, mas, fundamentalmente, também funciona como um mecanismo produtivo, eficiente e sutil (TERNES, 2011).

O autor supramencionado destaca ainda que onde uma sociedade ordenada principalmente pelo poder jurídico soberano usa interrogatórios para permitir que os sentenciados confessem seus crimes por meio de 'tortura judicial' para produzir a verdade da questão, a forma e a função do interrogatório na sociedade disciplinar são diferentes. Na sociedade disciplinar, os interrogatórios assumem a forma de exames, consultas, investigações a fim de retificar os mecanismos da disciplina: a psicologia educacional deve corrigir os rigores da escola, assim como a entrevista médica ou psiquiátrica deve retificar os efeitos da disciplina do trabalho. O panopticismo move um indivíduo de sujeito de uma disciplina para outra, o que permite que essas disciplinas se autocorrijam.

Mas isso levanta questões sobre como um preso, antes sujeito de uma lei soberana-jurídica, tornou-se sujeito de disciplina, de panopticismo; o papel da polícia na efetivação da vontade do soberano ou disciplina; e, de maneira mais geral, as relações entre lei e disciplina.

Na Lei de Foucault, Ben Golder e Peter Fitzpatrick discutem o entendimento sobre se o poder jurídico foi expulso por poderes disciplinares. Os partidários da 'tese da expulsão' argumentam que a narrativa subjuga ou 'expulsa' o direito aos poderes disciplinares. Por outro lado, Golder e Fitzpatrick argumentam que o direito tem uma função discursiva ou é mutuamente constitutivo ao lado ou com o poder disciplinar, bem como o bio-poder e a governamentalidade. Embora as afirmações de Foucault sobre 'direito', 'jurídico' ou 'judicial' nem sempre sejam consistentes (ou facilmente traduzíveis), a perspectiva defendida aqui segue Golder e Fitzpatrick para mostrar como e por que o poder disciplinar poderia ser útil na análise do direito (POTTAGE, 2011).

Assim, segundo o autor supracitado, sob uma sociedade que é governada por uma forma de poder soberano / absoluto, a disciplina pode ter sido originalmente uma tecnologia fechada ou singular que precedeu o desenvolvimento da sociedade disciplinar decorrente de um mecanismo indefinidamente generalizável de panopticismo. No entanto, isso não significa que o poder disciplinar 'substituiu' ou

'expulsou' as demais modalidades de poder, como a do direito. Em vez disso, o poder disciplinar infiltrou-se nos outros, às vezes minando-os, mas servindo de intermediário entre eles, ligando-os, alargando-os e, sobretudo, possibilitando trazer os efeitos do poder aos elementos mais diminutos e distantes. Conseqüentemente, a disciplina e a 'lei' hoje trabalham juntas.

Uma modalidade de poder disciplinar ou panóptica não está sob a dependência imediata ou uma extensão direta das grandes estruturas jurídico-políticas de uma sociedade; no entanto, não é absolutamente independente. Os poderes de legalidade e disciplinaridade são mutuamente constitutivos, mas existem diferenças importantes.

Foucault explica que um quadro jurídico codificado e formalmente igualitário foi possibilitado pela organização de um regime parlamentar e representativo. Mas o desenvolvimento e a generalização de mecanismos disciplinares constituíram o outro lado escuro desses processos. A forma jurídica geral que garantia um sistema de direitos igualitários era sustentada, em princípio, por esses minúsculos mecanismos físicos cotidianos, por todos aqueles sistemas de micropoder essencialmente não igualitários e assimétricos que chamamos de disciplinas. As disciplinas reais e corporais constituíam o fundamento das liberdades jurídicas formais. O contrato pode ter sido considerado o fundamento ideal da lei e do poder político; o panopticismo constituiu a técnica, universalmente difundida, de coerção (CUCCHIARA, 2009).

Onde o contrato é o fundamento ideal das liberdades jurídicas, o panóptico é a forma ideal de poder disciplinar. Foucault (2014) complementa os fundamentos idealizados do liberalismo clássico e do sistema igualitário formalizado de direitos com uma análise mais ampla das modalidades de poder além, por trás, de apoio e integrado no direito. Ele argumenta que as disciplinas aparecem como métodos de treinamento que permitem que os indivíduos se integrem a essas exigências gerais da lei, tornando-o assim mais metódico e mais indulgente. O poder disciplinar apoia e é mutuamente constitutivo da lei, fazendo com que os indivíduos desejem a lei e a busquem à medida que se autodisciplinam.

Conseqüentemente, não é celebrar um contrato não igualitário, assimétrico ou coercitivo. Esses são efeitos do poder disciplinar subjacente ao contrato, que produz o indivíduo que assina um contrato de serviço militar, educação, assistência médica e assim por diante. As pessoas não firmam um contrato privado ou social porque acessam a consciência universal da lei. Em vez disso, os indivíduos procuram

contratos e são celebrados no contrato social por meio da extensão regular, a teia infinita de técnicas panópticas.

A arte da punição repousa sobre uma tecnologia de representação. Encontrar uma punição adequada é encontrar um meio de dissuasão que roube o crime de toda atração. É a arte de estabelecer representações de pares de valores opostos, sinais-obstáculos. Os sinais de obstáculo devem obedecer a certas condições para funcionar: 1) eles não devem ser arbitrários; é necessária uma ligação imediata entre o crime e a punição; 2) o complexo de sinais deve diminuir o desejo pelo crime e aumentar o medo da pena; 3) a modulação temporal é necessária. As penas não podem ser permanentes: quanto mais grave o crime, mais longa será a pena; 4) a punição deve ser dirigida a outras pessoas, não apenas ao criminoso. Os sinais de obstáculos devem circular amplamente; 5) existe uma economia erudita de publicidade. A pena agora é uma representação da moralidade pública. O código das leis é evidente na punição. A punição também é um ato de luto. A sociedade perdeu o cidadão que infringe a lei; 6) o discurso tradicional do crime é invertido. Como você pode acabar com a glória duvidosa do criminoso? A cidade punitiva conterá centenas de minúsculos teatros de punição. Cada penalidade deve ser uma fábula.

O uso da prisão ainda não é imaginável, porque ainda não corresponde ao crime e não tem efeito sobre o público. A prisão como pena universal é incompatível com a técnica da pena como representação. O problema é que a prisão logo se tornou a punição essencial. Tem um lugar central no código penal francês de 1810: uma grande estrutura carcerária hierárquica foi planejada. Esta é uma física de poder muito diferente. Em toda a Europa, o teatro da punição é substituído pelo sistema prisional.

É surpreendente que a prisão tenha desempenhado um papel tão importante. Era necessário superar o fato de que a prisão estava relacionada ao poder real arbitrário. Como isso se tornou a forma geral de punição? A explicação mais comum é que vários modelos de prisão punitiva se formaram no período clássico. Seu prestígio supostamente superou os obstáculos jurídicos e o funcionamento despótico do encarceramento. O último modelo, iniciado na Filadélfia, organizava a vida do prisioneiro por um cronograma. O trabalho foi realizado em sua alma; todo um *corpus* de conhecimento individualizante sobre o prisioneiro se desenvolveu.

Existem pontos de convergência e disparidade entre esses modelos. Todos são mecanismos voltados para o futuro. Todos também exigem métodos para

individualizar a pena. No entanto, existe disparidade na tecnologia da pena, nas técnicas de controle sobre o indivíduo. A correção individual assegura um processo de redesenho do indivíduo como sujeito do direito por meio do reforço de um sistema de signos e representações. A penalidade corretiva, por outro lado, atua sobre a alma. Em vez de representações, formas de coerção operam aqui. Exercícios, horários e planos procuram restaurar o sujeito obediente, que respeita a hábitos, regras e ordens (FOUCAULT, 2014).

Para apoiar a visão da punição como suspensão de direitos, diversos discursos foram realizados. Em primeiro lugar, a declaração de Garland (2011), em que a prisão aparece como o “mal menor”. Em segundo lugar, a ideia de punição como um mecanismo para manter a coexistência na sociedade, ao invés de um ato de retribuição (FERRAJOLI, 2011). E, em terceiro lugar, a ideia da pena de prisão como mecanismo de reabilitação de infratores (FERRI, 2006). Essas três narrativas são essenciais para fundamentar a premissa jurídico-penal liberal de que a pena de prisão não é um ato de violência, mas uma privação temporária do exercício de direitos, decorrente de uma ação que põe em perigo ou danifica bens fundamentais de outros cidadãos.

A construção da prisão como perda temporária de direitos substituiu o conteúdo emocional da sentença para fazer com que parecesse uma consequência racional, previamente pactuada, para quem causa dano a outrem. A punição, antes concebida como uma dívida que era paga com o exercício da violência sobre o corpo (NIETZSCHE, 2005), passou a ser uma privação de direitos resultante da violação dos direitos de outra pessoa. A violência, sempre presente no corpo, foi substituída simbolicamente pela lei. A tecnologia da prisão não apenas escondeu a violência por trás do muro da prisão, mas abandonou o espetáculo violento como um componente da pena. O massacre público do corpo tornou-se uma violência regulamentada, burocratizada e técnica, e exercida em segredo.

Existem duas formas de reagir a uma ofensa: restituir o sujeito jurídico do pacto social ou modelar um sujeito obediente. A punição por horário torna o espetáculo impossível e estabelece uma certa relação entre o sentenciado e o punidor. O sujeito deve ser submetido a um poder total, que é secreto e autônomo. O sigilo e a autonomia de poder não podem existir em uma teoria e política que vise tornar a

punição transparente e incluir o cidadão. O poder que aplicava as penas agora ameaçava se tornar tão arbitrário quanto o poder que antes as decidia.

Existe uma divergência entre a cidade punitiva e a instituição coercitiva. No primeiro, o funcionamento do poder penal é distribuído por todo o espaço social. No outro, há um funcionamento compacto do poder, uma assunção da responsabilidade pelo corpo e pelo tempo do sentenciado e uma tentativa de resgatá-lo individualmente. No final do século XVIII, havia três formas de organizar o poder de punir: uma) com base na antiga lei monárquica que ainda funcionava. A punição era o cerimonial da soberania. Ambos (dois) e (três) foram corretivos, utilitários e consequência do direito de punir o pertencimento à sociedade como um todo. No entanto, essas duas formas diferem em termos de seus mecanismos. Em (dois), os juristas reformadores viam a punição como uma forma de requalificar os indivíduos como sujeitos por meio de signos reconhecidos pelo cidadão. Em (três), que era um projeto de reforma penitenciária, a punição era vista como uma técnica de coação de indivíduos. É operado por hábitos de treinamento.

A disciplina cria individualidade a partir dos corpos que controla. É celular, orgânico e genético. Tem quatro técnicas: desenha tabelas, prescreve movimentos, impõe exercícios e organiza táticas. A forma mais elevada de prática disciplinar é a guerra como estratégia. A estratégia permite entender a guerra como uma forma de fazer política entre os Estados. A era clássica vê o nascimento da estratégia entre os estados, mas também a criação de uma estratégia pela qual os corpos dentro dos estados eram controlados. Era um sonho militar da sociedade, que não se referia a um contrato ou estado de natureza, mas às engrenagens de uma máquina. Enquanto juristas e filósofos olhavam para o contrato para explicar a criação da sociedade, os técnicos da disciplina criaram procedimentos para a coerção individual e coletiva dos corpos (FOUCAULT, 2014).

O principal funcionamento do poder disciplinar é treinar. Ele une forças para melhorá-los e usá-los; ele cria unidades individuais a partir de uma massa de corpos. O sucesso do poder disciplinar depende de três elementos: observação hierárquica, julgamento normalizador e exame.

Na observação hierárquica, o exercício da disciplina pressupõe um mecanismo que coage por meio da observação. Durante a era clássica, foram construídos "observatórios". Eles faziam parte de uma nova física e cosmologia; novas ideias da

luz e do visível prepararam secretamente um novo conhecimento do homem. Os observatórios foram dispostos como um acampamento militar, modelo também encontrado em escolas, hospitais e prisões. As instituições disciplinares criaram um mecanismo de controle. O mecanismo disciplinar perfeito permitiria ver tudo constantemente. O problema era quebrar a vigilância em partes. Em uma fábrica, a vigilância torna-se parte das forças de produção, bem como parte do processo disciplinar; a mesma coisa aconteceu nas escolas. A disciplina opera por um olhar calculado, não pela força (FOUCAULT, 2014).

Normalizando o julgamento. Em primeiro lugar, no cerne de todos os mecanismos disciplinares existia um pequeno sistema penal, com uma micropenalidade de tempo, comportamento e fala. Pequenos desvios do comportamento correto foram punidos. Em segundo lugar, o método de punição da disciplina é como o do tribunal, mas a não observância também é importante. Tudo o que não atende à regra se afasta dela. Terceiro, a punição disciplinar deve ser corretiva. Favorece a punição que é exercício. Quarto, a punição é um elemento de um sistema duplo de gratificação-punição, que define o comportamento com base no bem-mal. Quinto, a distribuição por atos e graus tem um duplo papel. Ele cria lacunas e organiza qualidades em hierarquias, mas também pune e recompensa. A disciplina recompensa e pune atribuindo classificações (FOUCAULT, 2014).

Essa arte de punir remete as ações individuais a um todo e diferencia os indivíduos por meio de uma regra que é o mínimo de comportamento. Ele mede indivíduos e os coloca em um sistema hierárquico; também rastreia o anormal. A pena perpétua essencialmente normaliza. Isso se opõe à pena jurídica que define o indivíduo de acordo com um corpus de leis, textos e categorias gerais. Os mecanismos disciplinares criam uma "penalidade da norma". O normal, que existe na medicina, nas fábricas e nas escolas, é um dos grandes instrumentos do poder no final do período clássico. Marcas de status foram substituídas por ideias de pertencer a um grupo "normal". A normalização torna as pessoas homogêneas, mas também permite medir as diferenças entre os indivíduos.

O exame representa as técnicas de uma hierarquia observadora e de um juízo normalizador, um olhar que permite qualificar, classificar e punir. É uma inovação ritualizada da era clássica; a organização do hospital como máquina examinadora é uma das características do século XVIII. Um processo semelhante é evidente no

desenvolvimento do exame nas escolas. O exame introduziu alguns novos recursos: primeiro, transformou a economia da visibilidade no exercício do poder. O sujeito, e não o soberano, passa a ser visto. Em segundo lugar, o exame introduz a individualidade no campo da documentação; uma massa de escrita fixa o indivíduo. Terceiro, cada indivíduo se torna um "caso" que pode ser analisado e descrito (FOUCAULT, 2014).

O exame está no centro dos processos que constituem o indivíduo como efeito e objeto de poder. As disciplinas marcam a passagem de uma situação em que a individualidade é maior nos escalões mais altos, para outra em que aqueles sobre os quais o poder anônimo é exercido são mais individuais. A criança é mais individual do que o homem, o paciente mais do que o homem saudável. Se você quer individualizar um homem, pergunte quanto de louco ele tem nele.

2.2 A PRODUÇÃO DE CORPOS DÓCEIS PELO PODER DISCIPLINAR

Infere-se que o Corpo, ao ser disciplinado, aumenta a produção necessária, aumenta também sua capacidade "útil" e diminui sua autodeterminação, pois delega a força de seu Corpo à vontade de um "outro": como o sujeito é "objetivado", ao perder sua capacidade de independência, o Corpo não pode se emancipar. Quando o Corpo é disciplinado, a alma afunda nas condições sistemáticas repetitivas de um processo que aniquila a vontade individual, e o Corpo recebe indicações para se tornar um homem-máquina. Quando nos referimos a um homem-máquina, nos referimos principalmente ao tratamento que Descartes realiza:

Sabendo quantos autômatos ou máquinas automotrizes a indústria humana pode construir, usando muito poucas partes, em comparação com a grande quantidade de ossos, músculos, nervos, artérias, veias e outras partes que estão no corpo de um animal, considere este corpo como uma máquina que, sendo feita pelas mãos de Deus, é incomparavelmente melhor ordenada e possui movimentos mais admiráveis do que qualquer outra que o homem possa inventar. E aqui me estendi particularmente, deixando claro que, se existissem tais máquinas que tivessem os órgãos e a figura externa de um macaco ou de qualquer outro animal, destituídas de razão, não haveria nenhum meio que nos permitisse saber que elas não são da mesma natureza que esses animais (1995, p. 34).

Descartes descreve três maneiras de compreender o Corpo e elas são sugeridas no trecho anterior de seu texto *Discussões do método*. Em primeiro lugar,

ao assumir o sujeito individual como parte de uma "indústria" humana, ou o que poderíamos chamar de sociedade, também define a condição de autômato do ser humano que, como já dissemos, passa a fazer parte de um conglomerado de sujeitos que recebem a mesma categoria, e isso é pertencer a uma sociedade mista, que consiste em participar de uma denominação: ser homem máquina. A segunda coisa que o cartesiano estabelece é a distinção entre o homem e os animais que, embora ambos sejam corpos de máquina, o homem criado por Deus merece uma categoria superior. E, em terceiro lugar, o homem está certo, uma questão que é relevante para determinar, também, a diferença com outros animais. Sob essas três diferenças, estabelece-se que o homem é uma máquina e um Corpo potencialmente disciplinado, principalmente devido ao seu caráter de máquina semimovente.

Semoviente é um conceito que deriva do latim *movens-entis*, que se refere à capacidade de se mover. Por si só, esse termo também é usado dentro da prática do direito como:

Bem mobilado por natureza. São as coisas móveis propriamente tais, aquelas que por sua própria essência se enquadram na definição legal. Eles são divididos em animais e coisas inanimadas. Coisas corporais móveis são semovientes que ou podem ser movidas de um lugar para outro movendo-se por si mesmas, como os animais (ORREGO, 2001, n.p.).

Siebert (2015) parte do pressuposto de que o homem tem a característica de ser um corpo semimovente, o que deixa em aberto a possibilidade de supor que um sujeito pode ser objeto de outrem, ou seja, pode ser transferido ou modelado por um "outro" enquanto esse "outro" possuir um poder e disciplinar um sujeito, assim como um animal é domesticado, uma espécie de condicionamento oculto nas relações de poder. Araújo (2011) descreve disciplinamento do corpo semoviente como o momento histórico da disciplina, é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que tende não só a aumentar suas habilidades, nem a tornar mais pesada sua sujeição, mas à formação de um vínculo que, no mesmo mecanismo, torna-o tanto mais obediente quanto mais útil e vice-versa.

O objetivo de disciplinar, além de administrar as potencialidades de um Corpo e manter uma hierarquia de poder, é fazer uma conexão ou vínculo nas ações de um sujeito, ou seja, que o corpo de um sujeito se adapte ao de um sujeito com estrutura rígida que com o passar do tempo torna o sujeito obediente às ordens que lhe são

dadas e útil no seu trabalho: obediência e utilidade co-pertencem na medida em que o sujeito se disciplina e se homogeneiza às condições que o poder exige isto. Ou seja, é uma técnica centrada no corpo, produz efeitos individualizantes, manipula o corpo como foco de forças que deve ser útil e dócil ao mesmo tempo. Para esclarecer o próprio conceito de disciplina, pode-se recorrer à explicação que Judith Revel fornece sobre tal:

O regime disciplinar é caracterizado por uma certa quantidade de técnicas de coerção que são exercidas segundo um controle sistemático do tempo, do espaço e do movimento dos indivíduos, e em particular investem atitudes, gestos e corpos. (...) O discurso da disciplina é alheio ao direito, ou ao da norma jurídica derivada da soberania: produz um discurso sobre a norma natural, isto é, sobre a norma (REVEL, 2005, p 32).

A autora supracitada expressa que o Corpo é manipulado por políticas de "coerção", que configuram todas as ações de um sujeito (gestos e comportamentos). As políticas de coerção não têm por objetivo proibir ações, mas, ao contrário, provocá-las, ou seja, o poder não determina leis que não devam ser violadas, mas regras que devem ser cumpridas, posteriormente será especificado com maior precisão como o filósofo francês aborda a diferença entre lei e norma. Agora, voltando ao sujeito do corpo manipulado, é que a disciplina reconhece o sujeito explorando-o, definindo-o situado em um contexto, que poderia ser definido como o corpo sendo meticulosamente observado, depois desarticulado, ou seja, divide as potencialidades que ele pode executar e, a partir disso, o reestrutura ou recompõe, já que o mecanismo de poder que o reconheceu e desmontou o remonta, curiosamente como uma máquina em mau estado, recondicionada e novamente operacional, mas com os interesses que o mecanismo de poder requer. Uma das características da disciplina é que ela "tenta governar a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve ser resolvida em corpos individuais que devem ser zelados, treinados, usados e, eventualmente, punidos" (tenta governar a multiplicidade dos homens na medida em que esta multiplicidade pode e deve ser resolvida em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, usados e, eventualmente, punidos. Tenta governar a multiplicidade dos homens na medida em que esta multiplicidade pode e deve ser resolvida em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, usados e, eventualmente, punidos, portanto, é um poder que é dirigido e especificado em cada corpo particular, o Corpo é o foco do Poder.

A idade clássica descobriu o corpo como alvo de poder. O corpo dócil é submetido, usado, transformado e melhorado. Os projetos de docilidade do século XVIII representavam uma nova escala de controle. A economia do corpo tornou-se importante. A modalidade de controle implica coerção ininterrupta e constante, que se exerce segundo uma codificação que divide o tempo e o espaço. Esses métodos são as disciplinas, formas de controlar as operações do corpo que impõem uma relação de docilidade-utilidade. As disciplinas sempre existiram em mosteiros e exércitos, mas nos séculos XVII e XVIII tornaram-se uma fórmula geral de dominação. Formou-se uma política de coerção que atua sobre o corpo. O corpo humano entrou em uma máquina que o explorou e reorganizou. Uma anatomia política e uma mecânica de poder nasceram lentamente.

A organização dos indivíduos no espaço funciona de acordo com certas regras. Todo o processo funciona dentro de um espaço maior, como a prisão, que é dividida em partes ou celas. A disciplina depende da ideia de uma série, como uma linha de alunos ou uma fileira de soldados. O controle do tempo é igualmente importante. Foucault novamente traça a regulação do tempo de volta à vida monástica. A ideia de que as pessoas são mantidas em série é preservada, só que desta vez são controladas por um horário. A ideia de uma "economia positiva" é difícil de entender. Significa, essencialmente, que os horários modernos visam amontoar mais e mais atividades em um dia.

O tempo também tem efeitos mais amplos. Esses efeitos estão relacionados à tecnologia do tempo que inclui tanto máquinas como relógios quanto a tecnologia política que regula o tempo do indivíduo. As disciplinas não são máquinas de calcular o tempo da mesma maneira que os relógios, mas sim formas de regular o tempo à medida que o indivíduo o vivencia. O tempo é dividido como o espaço. O dia do sentenciado é dividido em segmentos de uma hora, por exemplo, de acordo com um plano detalhado. O controle do espaço e do tempo é essencial para o sistema disciplinar porque são os elementos mais básicos da vida humana. Regulá-los afeta a maneira como as pessoas agem e pensam; é uma estratégia particularmente profunda e eficaz.

Foucault (2014) começa com o tempo e o espaço à medida que o indivíduo os experiencia, mas ele coloca esse tempo dentro de um amplo contexto. Ele argumenta que existia um tipo de tempo mais amplo, no qual todos se moviam; ele também

argumenta que o século XVIII inventou a ideia de progresso da sociedade. Foucault está falando sobre o Iluminismo, um movimento filosófico do século XVIII que se preocupou com a razão e o progresso humano. Ele é incomum na medida em que vincula esse movimento, representado por escritores como Voltaire, Rousseau e Kant, ao desenvolvimento de prisões, horários e outras tecnologias. No entanto, é importante que textos filosóficos e horários façam parte das mesmas estruturas de poder.

Como o horário, o exercício deriva das práticas dos mosteiros e é mais uma forma de regular o corpo por meio da atividade. A oração, que visava a salvação, e os exercícios militares são exemplos dessa forma original de exercício. A mudança fundamental veio quando o objetivo do exercício mudou de benefício do indivíduo para o controle. Ao contrário da oração silenciosa, o "pátio de exercícios" de uma prisão não beneficia necessariamente os presos, argumentaria Foucault.

O elemento final que Foucault analisa é a ideia do corpo como parte de uma máquina. Esse é um desenvolvimento da divisão de espaço e tempo. Agora, porém, o corpo se torna a engrenagem de uma máquina. Foucault não afirma que grupos de pessoas nunca existiram antes do período clássico, mas que a ideia de organizá-los e controlá-los era nova. O poder que organiza as pessoas, entretanto, as transforma em unidades individuais. Parece uma contradição em termos, mas para Foucault o "indivíduo" só poderia existir quando grupos massivos fossem criados. O grupo não foi criado a partir de indivíduos, mas vice-versa. A ideia de criar o indivíduo como objeto de conhecimento torna-se importante posteriormente. Criar o indivíduo fora do grupo contradiz a visão filosófica comum sobre a criação da sociedade. Essa visão argumentava que a sociedade veio de um contrato ou acordo entre homens. Foucault revela aqui sua opinião sobre a sociedade moderna: que você não pode escolher entrar nela por meio de um contrato, e que ela o controla absolutamente por meio da tecnologia e do poder.

2.2.1 Corpos e poder, revisitados

Ao contrário do que pode ser lido em grande parte da teoria social e política moderna e contemporânea, Foucault não pretende constituir uma teoria do poder em um sentido sistemático, válida para todos os tempos e lugares. Em vez disso, sua

proposta de traçar uma "nova analítica do poder" ou uma "nova economia das relações de poder" deve ser inscrita na tentativa de dar conta de uma modalidade particular e historicamente definida de relações de poder: aquela que tem como vida é branca, ambos em sua face individual e em sua dimensão coletiva. Esse poder sobre a vida, o biopoder, se desenvolveu desde o século XVIII sob dois polos complementares. O primeiro deles - a política anatômica do corpo humano ou o poder disciplinar - centrou-se "no corpo como máquina: a sua formação, o aumento das suas aptidões, a extração das suas forças, o crescimento paralelo da sua utilidade e da sua docilidade, a sua integração em sistemas de controlo eficientes e económicos. A segunda - a biopolítica da população - formou-se algum tempo depois e centrou-se no corpo-espécie, no corpo percorrido pela mecânica dos vivos. O tratamento da biopolítica tem sido bastante fragmentário e não tem merecido grandes críticas dentro dos marxismos, para os quais prefiro revisar - pelo menos brevemente - a matriz disciplinar do poder (SOUZA, 2016).

A abordagem inicial de Foucault à questão dos corpos e do poder é talvez mais conhecida em sua análise do corpo do prisioneiro em *Vigiar e Punir*. Muitos de nós lemos e relemos esta análise e tentamos entender como o poder atua sobre um corpo, mas também como o poder vem para criar e formar um corpo. A distinção entre os dois é incômoda, pois parece que, na medida em que o poder atua sobre um corpo, o corpo é anterior ao poder; e na medida em que o poder forma um corpo, o corpo é de certa forma, ou até certo ponto, feito pelo poder. Ele escreve que os sistemas de punição devem estar situados em uma certa "economia política" do corpo. E quando tenta situar a maneira como o corpo está "diretamente envolvido no campo político", o autor descreve o processo desta forma: as relações de poder têm um controle imediato sobre ele; eles o investem, marcam, treinam, torturam, forçam-no a realizar tarefas, a realizar cerimônias, a emitir sinais.

Alguns destacaram a problemática apresentação e periodização dos processos históricos descritos: a) Pieter Spierenburg (2004) aponta que o desaparecimento da tortura pública não ocorreu repentinamente entre 1750 e 1820, mas sim de forma gradual. O desaparecimento é notado desde o início do século XVII, quando as mutilações começaram a diminuir. Além disso, rebeliões em resposta à tortura não são uma novidade da segunda parte do século XVIII, portanto, não servem para explicar o desaparecimento da força; b) John Beattie (2003) acrescenta que a

periodização da emergência penitenciária não se enquadra no caso inglês porque nas primeiras décadas do século XVIII os delitos menores eram punidos com reclusão.

Aqui, o corpo é descrito não apenas em sua docilidade, mas em sua vulnerabilidade à coerção. É 'forçado' a fazer certas coisas, e as faz de acordo com as demandas que lhe são feitas. A força que obriga a ação não permanece anterior à própria ação. A própria ação torna-se poderosa e de maneiras que nem sempre estão de acordo com os objetivos originais do poder coercitivo. 'O corpo', torna-se uma força útil apenas se for um corpo produtivo e um corpo sujeito. O poder imposto a um corpo deve ser entendido como parte da 'tecnologia política do corpo', uma tecnologia que opera por meio de uma 'microfísica' exercida na forma de uma 'estratégia'. Uma estratégia não deve ser entendida como uma imposição unilateral de poder, mas precisamente uma operação de poder que é, ao mesmo tempo, produtiva, difusa, variada em suas formas. Em relação a 'estratégia', que, ele deixa claro, não é 'apropriada' por um sujeito anterior, deve-se discernir uma rede de relações, constantemente em tensão, em atividade, ao invés de um privilégio que se possa possuir.

Percebe-se aqui, na descrição pela qual o poder é lançado como estratégia que atua sobre e por meio do corpo, que ele se dá por meio de pelo menos duas renúncias, ambas relacionadas com o estatuto do sujeito. Por um lado, uma estratégia não será 'apropriada' e, portanto, não será aquela que um sujeito assume ou assume. Por outro lado, uma estratégia será uma operação de poder que não é 'possuída' por um sujeito. Assim, o sujeito é deixado para trás à medida que surge a relação de poder com o corpo. Mas esse abandono, essa negação, forma o pano de fundo necessário para a compreensão do que é o poder. Não compreenderemos sua distinção se formos constrangidos por compreender o poder como aquilo que se possui ou se apropria. Não será apropriação nem posse, e seja o que for, será distinto de pelo menos essas duas capacidades de um sujeito. Na verdade, Foucault oferece imediatamente um relato da agência do corpo, que visa mostrar como se pode, no contexto de uma teoria do poder, separar o pensamento da agência da pressuposição do sujeito. Na verdade, a teoria do poder que pressupõe o sujeito mais uma vez introduz a noção de agência corporal que ele gostaria que aceitássemos, mas a introduz por meio de uma negação definidora.

Esse poder não é exercido simplesmente como uma obrigação ou proibição para aqueles que 'não o têm'; os investe, é transmitido por eles e por meio deles; exerce pressão sobre eles, tal como eles próprios, na sua luta contra ela, resistem ao domínio que exerce sobre eles (FOUCAULT, 2014).

2.2.2 Quem luta? Quem resiste?

A mecânica do poder é determinar uma relação de poderes, ou seja, há um jogo de poder ou embate possessivo de intenções em que um sujeito recebe indicações para suas ações, uma forma de regular o comportamento humano em todos os aspectos vitais e, principalmente, produtivos. Compreender o Poder é compreender o seu caráter dominador a partir das estratégias das instituições, o poder é uma relação transversal a todos os seres humanos e toda relação se constitui como uma relação de poder. Mas antes de prosseguir com a relação Corpo e disciplina, é preciso parar no que entende-se por conceito de poder, principalmente pelo fato desse mecanismo ser o que torna possível o nexos entre ambos

Portanto, o poder não é possuído nem não possuído por um sujeito, pois aqui, no momento em que um certo 'eles' é invocado, os 'eles' são investidos pelo poder e lutam contra ele. Aparentemente, não é algo neles, uma característica inerente, uma interioridade permanente, que é investida ou que resiste, mas uma característica do próprio poder, concebido como estratégia. Foucault gostaria que reconceitualizássemos tanto o investimento quanto a resistência como modalidades diferentes de 'tensão constante' e 'atividade' ('tojours tendues, toujours en activité'), se não uma 'batalha perpétua'. Mas quem são os 'eles' que lutam e resistem? Quando tentamos traçar o referente para este 'eles' - um pronome e, portanto, uma personificação - vacila entre dois referentes: um conjunto de pessoas e um conjunto de relações de poder. Por um lado, refere-se a 'aqueles' que dizem não ter poder e que, em sua luta contra ele, resistem ao controle que ele exerce sobre eles. E se refere, dentro do mesmo conjunto de frases, a 'relações' que vão direto para as profundezas da sociedade e que, um pouco mais tarde, ganham forma personificada: não são unívocas; definem inúmeros pontos de confronto, focos de instabilidade, cada um com seus próprios riscos de conflito, de lutas e de uma inversão pelo menos temporária das relações de poder (MELLO, 2020).

O 'eles' é, portanto, ao mesmo tempo um referente humanizado - aqueles que, em outro vocabulário, diz-se que não têm poder - e um conjunto de relações de poder, que supostamente sustentam certos riscos, constituem certos locais de confronto. Uma crítica convencional a Foucault é que ele personifica o poder e despersonifica ou desumaniza as pessoas ao transformá-las nos efeitos do poder. Mas acho que estaríamos errados em tirar essa conclusão muito rapidamente. A vacilação que ele exerce por nós, por meio de sua prática de referência ambígua, é um esforço para nos obrigar a pensar segundo uma gramática não convencional, uma forma não convencional de conceituar a relação do sujeito e do poder. Que a discussão se centre aqui no corpo, como economia política e, mais especificamente, como tecnologia política, não é mero pano de fundo. Se há certa atividade, tensão, até mesmo batalha que esta conceituação do corpo em termos de 'estratégia' implica, então essa mesma atividade, tensão, batalha, capacidade de inversão, é uma função do corpo ou uma função do poder? Sabemos que não é entendido explicitamente como função do sujeito. Mas observe como o corpo emerge aqui como uma forma de assumir a teoria da agência previamente atribuída ao sujeito. O corpo, no entanto, assume essa agência em virtude de algumas capacidades ou funções internas ao próprio corpo.

Ela assume essa agência ao mesmo tempo em que o referente ao sujeito e ao corpo se torna ambíguo, de modo que não podemos discernir, mesmo em uma leitura atenta dos textos de Foucault, se 'eles' se referem a pessoas ou a relações de poder. Em que condições as atividades do tipo que Foucault busca descrever aqui pressupõem uma certa ambiguidade entre sujeitos e poder? Como devemos entender essa ambiguidade? Existe uma nova teoria do sujeito prefigurada por este 'eles' que surge depois que o sujeito, entendido em termos de apropriação e posse, foi posto de lado? Se a apropriação e a posse não são mais as atividades definidoras do sujeito, e a própria 'atividade' foi redefinida como constante, tensa, em batalha, transvalorativa, é isso porque o novo sujeito, aquele que Foucault está tentando nos apresentar, é aquele cuja atividade é invariavelmente corporificada?

Quando Foucault escreve sobre os movimentos contra o encarceramento no século XIX, ele nos lembra que foram revoltas, ao nível do corpo, contra o próprio corpo da prisão. Mas, ao usar a palavra 'corpo' duas vezes, uma para se referir às pessoas e outra para se referir à instituição, ele deixa claro que se trata de uma concepção do corpo que não se restringe ao sujeito humano. Quando fala em revoltas

contra o sistema prisional, deixa claro que todos esses movimentos - e os inúmeros discursos que a prisão deu origem desde o início do século XIX - têm sido sobre o corpo e as coisas materiais. O corpo é uma dessas coisas materiais, mas a prisão também. Mas essas não são exatamente duas formas de materialidade. Ao contrário, a própria materialidade da prisão deve ser entendida em termos de sua ação estratégica sobre e com o corpo; é definido em relação ao corpo: a própria materialidade do ambiente prisional é um instrumento e vetor de poder; é toda essa tecnologia de poder sobre o corpo que a tecnologia da “alma” - a dos educadores, psicólogos e psiquiatras - não consegue ocultar ou compensar, pela simples razão de ser uma de suas ferramentas.

O corpo não deve mais ser punido ou morto nas vias públicas para servir de exemplo do que não deve ser feito, o medo não pretende ser visível como no passado, agora em vez disso, para determinar a um sujeito o que é feito é uma disciplina das ações de um sujeito. Aquele que possui um poder não finge ser diretamente visível, mas as ações são o próprio poder de, vale a pena a redundância, uma pessoa poderosa (quando se fala de poderosa não se fala na perspectiva de um sujeito que é mais ou melhor do que outro, mas aquele em autoridade). No que é definido anteriormente, Santos (2018) menciona que se tornam perceptíveis dois pontos muito relevantes em sua obra *Vigiar e Punir*: primeiro é sua análise sobre o acompanhamento da disciplina individualizada e, em segundo lugar, a regra que deve governar para demarcar o que um sujeito pode ou não fazer. Em ambas as situações, é realizado um apelo para determinar o que deve ser feito, aniquilando a liberdade individual de um sujeito e colocando a responsabilidade social em seu trabalho, ou seja, quanto melhor ele faz um trabalho, melhor é a contribuição social.

As ações que são realizadas em uma tarefa são cuidadosamente observadas para manter a norma, a fim de que o que se pretende seja cumprido em um sistema totalmente e absolutamente estruturado. Portanto, a norma define de antemão o que é bom, não há acaso nisso, e não dá origem ao mau, ao equívoco ou ao incorreto. De acordo com o exposto, a disciplina se destina a:

Por meio de uma infra-criminalidade, outra letra que não é lei, mas norma, diferença que veremos adiante) punir tudo que não estiver em conformidade com a norma, diminuindo a possibilidade de desvio ou diferença. A referida sanção faz-se referindo os atos individuais a uma norma que serve de comparação, medindo termos quantitativos e classificando as capacidades

dos indivíduos em termos de valor ou traçando o limite que definirá a diferença e a fronteira externa do normal (CASTRO, 2018, p. 524).

A homogeneização das disciplinas e a normalização determinada é o que caracteriza a disciplina, e é isso que constitui a tecnologia à sua disposição. Nesse sentido, o termo norma é muito importante na análise da disciplina e isso se deve principalmente ao fato de que se estabelece uma relação entre disciplina e poder.

Portanto, não é apenas que os movimentos do século XIX são sobre o corpo e as coisas materiais, como se estes fossem dois objetos não relacionados para tais movimentos. Ao contrário, a própria materialidade da prisão é ativada no corpo do prisioneiro e por meio da tecnologia da alma. Considere que, para Foucault, a concepção de agência que está sendo conceituada para além da teoria do sujeito é a atividade de uma estratégia, onde essa estratégia consiste na ativação da materialidade da prisão sobre e através, e em tensão com, a materialidade do corpo. Pode-se dizer que a materialidade diverge de si mesma, se redobra, é ao mesmo tempo instituição e corpo, e denota o processo pelo qual um passa para o outro (ou, de fato, o processo pelo qual tanto a 'instituição' quanto 'Corpo' passa a ter existência separada em e através desta divergência prévia e condicionante). E a distinção entre os dois é o local onde um faz a transição para o outro. Dizer que é um 'local' é oferecer uma metáfora espacial para um processo temporal e, assim, desviar a explicação de seu ponto, mas seria igualmente errado eclipsar o espacial recorrendo a uma explicação puramente temporal. A disjunção entre instituição e corpo, e a passagem entre eles que proporciona, é onde se encontra a agência.

Foucault (2014) chama isso de momento, local, cena, usando várias palavras para descrever esse processo, substituindo um conjunto de nomes provisórios por uma definição técnica, transmitindo talvez que nenhum substantivo pode captar o momento aqui. Portanto, esse nexos fornece a condição para que o poder seja redirecionado, proliferado, alterado, transvalorizado. A introdução do 'nexos', porém, não é simplesmente, ou exclusivamente, uma forma de pensar o poder. É também uma forma de redefinir o corpo. Pois o corpo não é uma substância, uma superfície, um objeto inerte ou inerentemente dócil; nem é um conjunto de impulsos internos que o qualificam como o *locus* de rebelião e resistência. Entendida como o ponto nodal, o nexos, esse lugar de aplicação do poder sofre um redirecionamento e, nesse sentido, é um certo tipo de vivência. Portanto, se o 'nexos' redefine o poder como aquilo que é

estratégia, significando atividade e dispersão e transvaloração, então o 'nexo' redefine o corpo, como aquilo que também é uma espécie de sofrimento, condição para um redirecionamento, ativo, tenso, em batalha.

Uma alternativa seria dizer que o ponto nodal é onde ou o que está o corpo, e buscar o recurso a uma explicação do corpo que estabeleceria sua capacidade de resistência e mostraria por que ele se qualifica como esse momento, pois parece que não apenas o sujeito, mas o próprio corpo está sendo redefinido, de modo que o corpo não é uma substância, nem uma coisa, nem um conjunto de pulsões, nem um caldeirão de impulso resistente, mas precisamente o local de transferência para o próprio poder. O poder acontece a esse corpo, mas esse corpo também é a ocasião em que algo imprevisível (e, portanto, não dialético) acontece ao poder; é um local de seu redirecionamento, profusão e transvalorização. E não adianta dizer que é passivo em um aspecto e ativo em outro. Na verdade, ser tal local parece fazer parte do que Foucault (2014) quer dizer quando descreve o corpo como 'material'. Ser material não é apenas ser obstinado e resistente ao que funciona sobre ele, mas ser o vetor e o instrumento de um 'trabalho' contínuo. Sua linguagem, suas vacilações, suas reformulações, nos obrigam a repensar essa relação repetidamente. Então, quando Foucault diz 'o corpo se torna uma força útil apenas se for um corpo produtivo e um corpo sujeito'. Então, quando Foucault (2014) diz que o corpo se torna uma força útil apenas se for um corpo produtivo e um corpo sujeito, não é que o corpo esteja sujeito e também seja produtivo, mas que a sujeição e a produção são dadas '*à la fois*', e fundamentalmente. O corpo em sujeição torna-se a ocasião e condição de sua produtividade, onde essa não é finalmente separável da primeira. Não são dois corpos - um sujeito, outro produtivo - pois o corpo é também o movimento, a passagem, entre a sujeição e a produtividade. Nesse sentido, é o nome dado ao nexo de uma transvaloração entendida como um sofrer e também, talvez em última instância para Foucault, uma paixão.

2.2.3 Corpos na visão de Elias

Na busca por um resumo representativo do trabalho de Elias sobre corpos (uma tarefa difícil, para dizer o mínimo), podemos primeiro começar com seu interesse central em *processos*. Ao argumentar contra a forma estática e reducionista do

processo de conceber entidades na teoria social, Elias prefere examinar corpos, relacionamentos e experiências vividas como totalmente processuais. Muito antes elogiou descrição dos corpos como constantemente *tornando-se* na vida social, Elias argumentou que o corpo deve ser entendido como aberto e maleável. Em outras palavras, devemos estudar as pessoas como *homines aperti* ao invés de *homo clausus*. A ênfase de Elias na primazia do processo na análise sociológica é apropriadamente resumida por Goudsblom (1977, p. 105):

1. Essa sociologia trata de *pessoas* no *plural* - seres humanos que são interdependentes uns com os outros de várias maneiras, e cujas vidas [incluindo seus corpos] evoluem e são significativamente moldadas pelas configurações sociais que formam juntos;
2. Que essas figurações [como corpos] estão continuamente em fluxo, passando por mudanças de muitos tipos - algumas rápidas e efêmeras, outras mais lentas, mas talvez mais duradouras;
3. Que os desenvolvimentos de longo prazo que ocorrem nas figurações [e corpos] humanos foram e continuam a ser em grande parte não planejados e imprevistos; e,
4. Que o desenvolvimento do conhecimento humano [incluindo o conhecimento corporificado] ocorre dentro das configurações humanas e é um aspecto importante de seu desenvolvimento geral (tradução nossa).

Vamos estender a ênfase acima nos processos *corporificados*, considerando ainda dois dos conceitos centrais de Elias: *figurações* e *processos civilizadores*. Em primeiro lugar, o conceito de Elias de uma figuração impactou o pensamento sociológico global e a teorização de forma bastante moderada. No segundo caso, a articulação de Elias (1994a) do processo civilizador recebe tantos elogios quanto críticas. Uma análise detalhada das essências sutis e nuances da teoria Eliasiana está além do escopo deste capítulo, mas é suficiente dizer que ambos os conceitos são talvez mais relevantes hoje do que jamais foram no pensamento de *vanguarda* pertencente à corporificação nas sociedades modernas tardias.

O autor descreve uma figuração como uma teia complexa de relações sociais baseadas em interdependências individuais e de grupo, como uma família, uma escola, um local de trabalho, uma comunidade, uma economia ou uma esfera política. Ele usa o termo no lugar de conceitos tradicionais como sociedade, instituição, subcultura e outros termos que denotam a ação humana como estaticamente estruturada em vez de processual. Sugere-se que as atividades dos indivíduos (incluindo qualquer uma das pertencentes à corporeidade) são mais bem

compreendidas como produtos de relacionamentos mútuos (mas não necessariamente iguais):

A rede de interdependências entre os seres humanos é o que os une. Essas interdependências são o nexo do que é aqui chamado de figuração, uma estrutura de pessoas mutuamente orientadas e dependentes. Como as pessoas são mais ou menos dependentes umas das outras, primeiro por natureza e depois por aprendizagem social, por meio da educação, da socialização e das necessidades recíprocas geradas socialmente, elas existem, pode-se ousar dizer, apenas como pluralidades, apenas em figurações (ELIAS, 1994, p. 214a).

A descrição acima de uma figuração é bem usada nas pesquisas inspiradas em Elias; e, de fato, esse pequeno trecho contém vários conceitos metanarrativos que sustentam seu pensamento sobre corpos e sociedade, como interdependência, orientação mútua e relações I-NÓS (ou modos de identificação baseados em pronomes de forma mais ampla).

A construção analítica do *processo civilizador* é relativamente direta, mas complexa e brilhante em muitos aspectos. Ao longo da história, os documentos de Elias, nações ocidentais como França, Alemanha e Inglaterra tornaram-se cada vez mais densas em termos de suas respectivas divisões sociais de trabalho e interdependências correspondentes compartilhadas pelas pessoas nelas. Essas mudanças demográficas ocorreram e foram possivelmente facilitadas nas nações emergentes chefiadas por autoridades centrais que 'possuíam' os meios legítimos de violência e tributação econômica. Elias (1994a) descreve essas transformações estruturais e sociais, combinadas com a parlamentarização do conflito, como *sociogênicas* não intencionais de mudanças. É aqui que o interesse por muitas das questões sociológicas clássicas (como a natureza da organização social, a relação entre o indivíduo e a sociedade e como ocorre a mudança social) é revelado. Elias estuda o corpo como um marcador de processos sociais: a saber, processo de autorregulação social e depois interna, pessoal, reflexo das mudanças nas relações sociais (interdependências) entre as pessoas.

O estudo de Elias (1994a) dos processos civilizadores de longo prazo, então, consiste em uma exposição estendida da sociogênese e da dinâmica figuracional em larga escala. Se a sociogênese se refere à estruturação contínua e fluida de relações de interdependência entre grupos de pessoas e como os processos de estruturação social são os padrões organizacionais da vida social, os sociólogos figuracionais

começam a pesquisar formas de comportamento corporal, movimento, ritual, tratamento, modificação, e a representação por meio da análise de como as ideologias corporais são formadas e transformadas por meio de processos sociogênicos em andamento. Elias (1994a) aponta as próprias análises do corpo como um texto de mudança sociogênica e psicogênica que se articulam como as mudanças nas orientações culturais em relação ao corpo e sua exibição são em grande parte, mas não exclusivamente, contornadas pelas interdependências sociais prevalentes entre as pessoas. Para figuracionistas, análises integradas de sociogênese, psicogênese e interdependência social levam a entendimentos diferenciados de como fatores sociais, culturais e biológicos se entrelaçam. Elias argumenta que:

[...] as estruturas do corpo e da psique humana, as estruturas da sociedade humana e as estruturas da história humana são indissolúvelmente complementares e só podem ser estudadas em conjunto umas com as outras. Eles não existem e se movem na realidade com o grau de isolamento assumido pelas pesquisas corporais atuais. Eles formam, com outras estruturas, o assunto de uma única ciência humana (ELIAS, 1991, p. 36).

Como resultado, os cientistas sociais devem analisar os tecidos da interdependência que conectam os indivíduos nas configurações sociais (por exemplo, família, escola, colegas, lazer e relações de trabalho) e o impacto antecipado ou imprevisto dessas conexões nas estruturas da personalidade.

Van Krieken capta ainda mais a importância de estudar simultaneamente interdependência, figurações, sociogênese e psicogênese:

A estrutura da vida humana só poderia ser entendida se os seres humanos fossem conceituados como interdependentes em vez de autônomos, compreendendo o que ele [Elias] chama de figurações em vez de sistemas ou estruturas sociais, e caracterizados por formas socialmente específicas de *habitus*, ou personalidade. estrutura. Ele enfatizou ver os seres humanos no plural ao invés do singular, como parte de coletividades, de grupos e redes, e enfatizou que sua própria identidade como indivíduos únicos só existia dentro e por meio dessas redes de figurações (VAN KRIEKEN, 1998, p. 55).

Por meio de seu estudo da sociogênese e psicogênese, Elias, em última análise descreve as estruturas da personalidade como segundas naturezas ou *habitus* socialmente aprendidas, e sugere que, por meio de processos de socialização contínuos, os indivíduos aprendem maneiras aparentemente tidas como certas (ou seja, hábitos) de experimentar, utilizar e interpretar corpos. A exposição de Elias

(1994a) sobre o processo de formação de *habitus* descreve como as concepções de corporalidade são incorporadas aos hábitos físicos cotidianos, como vestir roupas, hábitos alimentares, exibições sexuais, a expressão de emoção e modificação corporal:

A composição, o *habitus* social dos indivíduos, as formas, por assim dizer, o solo do qual crescem as características pessoais através das quais um indivíduo difere de outros membros de sua sociedade. Desse modo, algo surge da linguagem comum que o indivíduo compartilha com os outros e que certamente é um componente de seu *habitus* social - um estilo mais ou menos individual, o que poderia ser chamado de uma letra individual inconfundível que surge do script social.

O que torna a abordagem de Elias ao estudo dos corpos distinta de muitos outros na sociologia do panteão do corpo não é nem sua ênfase no corpo historicamente contextual nem socialmente construído, mas sim seu acoplamento do corpo culturalmente contornado e integrado com o assim chamado corpo 'natural'. Os sociólogos frequentemente lutam com o lugar da biologia, dos instintos humanos, impulsos ou naturezas genotípica e fenotípica na teoria social sobre a corporificação. Talvez essa seja uma ressaca ideológica duradoura produzida a partir das tentativas do século XIX de Herbert Spencer de escrever e retratar a sociologia como uma forma de Darwinsimo social, ou o programa da sociologia pós-funcionalista (e pós-positivista) de forma mais ampla. Elias, por outro lado, iniciou um programa de investigação e fluxo de teoria começando em *O Processo Civilizador*, que prevê como o corpo físico e suas potencialidades estão entrelaçados na história social (e, de fato, vice-versa) de maneiras aprendidas, não aprendidas e predominantemente não planejadas.

Para compreender a noção de dobradiça de Elias, podemos primeiro examinar como sua concepção de poder, tal como se encontra, é a base de sua introdução ao estudo dos corpos e da incorporação na sociedade. Quando li pela primeira vez a obra em questão, entendi-o como um texto centrado nos processos sociais de poder e controle; e como os corpos são enquadrados e parcialmente enquadrados pelas realidades sociais de poder.

Em *O que é Sociologia?*, Elias descreve três controles sociais básicos que estão entrelaçados na dinâmica do poder figuracional - uma análise do final desses três controles seria um foco principal no trabalho inicial e posterior de Elias sobre a

incorporação. Para Elias (1994b), membros de configurações sociais exercem poder e controle: 1. sobre a natureza por meio de avanços tecnológicos; 2. sobre grupos de indivíduos por meio de processos institucionais; e 3. sobre impulsos e desejos por meio de mecanismos aprendidos de autocontenção.

Elias argumenta em *O processo civilizador* que a história coletiva das nações ocidentais revela uma tendência comum para grupos complexos de agentes densamente interdependentes de confiar na terceira fonte de controle social a longo prazo. Ou seja, enquanto as monarquias centradas no Tribunal e, em seguida, os estados-nação dependiam da ameaça da força física como principal ferramenta de controle sobre os cidadãos (uma forma explícita de biopoder governamental), o curso dos processos civilizadores abre o caminho (involuntariamente) para o desenvolvimento da autocontenção como mecanismo de controle social dominante (isto é, disciplina por meio da autovigilância). Muito antes de Foucault, Elias alterou ostensivamente o curso do pensamento científico-social sobre a regulação de corpos, subjetividades e sociedades por meio de mecanismos de poder e discurso social, e mapeou grande parte do terreno.

De fato, a história do poder social, disciplina e punição ilustra como a agressividade e as orientações psicológicas / afetivas foram transformadas à medida que instituições sociais complexas tomaram forma. Em tal metanarrativa teórica, as lutas por poder e controle na vida figuracional progridem de um combate corpo a corpo para um jogo de poder simbólico entre as pessoas por conhecimento, autoridade e distinção física representada em campos institucionais (ELIAS, 1994b). Elias ilustra, por exemplo, que à medida que a violência física se torna menos difundida na vida social e a contenção interna aumenta em importância como meio de revelar a própria distinção (*qua* poder) para outros, o controle institucional das forças produtivas e a disseminação do conhecimento torna-se crítico.

A resignificação da violência corporal ocorrida com o surgimento da prisão, a realidade dos sistemas penitenciários e sua relação com a dor física é relativa e nem sempre corresponde ao defendido pelo discurso jurídico-penal liberal. Além disso, no caso dos sistemas penitenciários latino-americanos das últimas décadas, a punição violenta do corpo não apenas ainda está presente, mas também é uma parte central da experiência carcerária da região. Embora certamente a dor como espetáculo público não apareça como um dos aspectos centrais das penas latino-americanas, a

dor como fator estrutural permanente faz parte da relação típica entre o corpo e os sistemas punitivos indicados.

A aflição física dos corpos nas prisões da região não pode ser considerada simplesmente como parte comum das dores associadas à privação de direitos no espaço prisional, mas é muito mais generalizada e brutal. Na América Latina, a alma e o corpo do sentenciado são punidos igualmente, e a ameaça de morte aparece latentemente como parte central da experiência prisional. Estar preso contém, então, a violência corporal de diversos atores que se manifesta com a permanente ameaça - e materialização - de morte e dano físico, e a violência simbólica do discurso jurídico-criminal liberal que neutraliza a realidade violenta cotidiana do que é. prisão pela ideia de punição como perda temporária de direitos.

A construção da dobradiça de Elias está profundamente enterrada em sua análise de poder, interdependência e emoções. Aqueles que fazem referência a *O Processo Civilizador* como sua análise definitiva dos corpos de poder-emoções como processos entrelaçados, frequentemente negligenciam as declarações mais maduras e reflexivas de Elias sobre a trindade. Em outras palavras, rotineiramente perdemos a conceituação desenvolvida por Elias da dobradiça esboçada pela primeira vez na referida obra.

Em seu núcleo, sua discussão sobre a dobradiça apresenta uma relação entrelaçada entre conhecimentos humanos aprendidos e não aprendidos, hábitos, comportamentos, emoções e modalidades de incorporação. Elias (1987) salienta que o que distingue os seres humanos de outros animais não são as nossas culturas complexas, os andaimes das estruturas sociais ou os modos avançados de tecnologização que enquadram as nossas vidas. Nem é nossa capacidade de falar usando simbolismo diverso. Todos esses são, de fato, marcadores da vida humana e transmitidos como conhecimento aprendido através das gerações. Esses elementos da vida são o solo social a partir do qual crescem os eus. Mas o que é especialmente único sobre os humanos é que possuímos o solo genético e corporal, se você preferir, que nos permite nos relacionar cognitivamente e emocionalmente uns com os outros. Nosso conhecimento aprendido só é possível por traços humanos não aprendidos, características ou hardware biológico. O símbolo da emancipação Elias (1994b) descreve como uma parte vital da direção do comportamento humano e do pensamento pelo conhecimento aprendido (Elias observa como uma característica

distintiva da vida em grupo humano o triunfo do conhecimento aprendido sobre o não aprendido) é um produto de nossas estruturas inatas e não aprendidas da boca, câmara vocal e pulmões. Ainda mais, os humanos ainda carregam outras disposições e instintos não aprendidos que, em parte, informam nossos comportamentos sociais. Essas são formas de conhecimento corporal pré-consciente. Ao longo de muitos, muitos séculos, o comportamento humano se tornou um comportamento de boi menos baseado no conhecimento não aprendido e mais no conhecimento aprendido. Elias escreve:

O predomínio de características aprendidas sobre não aprendidas em humanos fornece uma estrutura biológica para um desenvolvimento social que pode ocorrer sem quaisquer mudanças biológicas, isto é, independentemente do processo de evolução. Os dois conceitos referem-se a processos que são de tipo diferente. Algumas pessoas apresentam o desenvolvimento social de forma monástica como parte do processo biológico unitário. Outros, dualisticamente, apresentam a evolução biológica de um lado e o desenvolvimento social sob o nome de história do outro como totalmente distintos e totalmente isolados um do outro, sem dar a mínima para o problema da dobradiça, para a questão de sua conexão entre si (ELIAS, 1994, p. 89a)

A base do argumento de Elias é que, à medida que a vida social se torna mais populosa, interdependente, padronizada, organizada e previsível, os contextos de nossa acumulação e implantação de conhecimento mudam. O conhecimento humano não aprendido e as realidades influenciam a maneira como organizamos nossa vida social, e a organização social da vida desperta as potencialidades humanas para o aprendizado. Há, então, uma relação recursiva entre o físico, psicológico / cognitivo / afetivo e o social. A necessidade de proteger o corpo humano, de nutri-lo, de reproduzir, de defendê-lo e protegê-lo dos outros (realidades biológicas e conhecimento do corpo que perpetuam a ação) certamente motivou a formação de nossas primeiras figurações e mudou nossas primeiras estruturas de personalidade. Mas, com a ampliação dos grupos sociais e a necessidade de comunicar e alinhar o comportamento coletivo (e culturas), estimula as habilidades naturais do ser humano para falar e a criatividade para falar com o cérebro.

O Processo Civilizador é um tratado sobre a dobradiça, um estudo de caso que ilustra como a autocontenção é parcialmente um impulso ou possibilidade humana não aprendida, mas também forjada em relação e no contexto de uma mudança, mais interdependente, pacificada, centralizada e funcionalmente ambientes democráticos.

Cada um dos dois processos emerge de e em relação a *habitus* coletivos anteriores e formas de organização social. Para esse fim, o livro é a primeira das descrições de Elias da complexa interação entre os aspectos aprendidos e não aprendidos das emoções e comportamentos humanos.

Críticos da teoria de Elias, incluindo Lyon e Barbalet (1994), mantêm o corpo altamente civilizado e racionalizado que o autor ilustra como aquele exclusivamente escrito ou domesticado pelo social. Os impulsos são silenciados ou superados pela cultura e a autocontenção é o reflexo final de um corpo acorrentado por cadeias de interdependência. Existem, é claro, leituras alternativas do pensamento eliasiano sobre a agência corporificada ou a "resiliência" do corpo em face das tendências de socialização de longo prazo e dos processos de emancipação de símbolos.

Uma visão radical da teoria figuracional vê a dobradiça como uma expressão da possibilidade de corpos dirigirem o curso da mudança social; ou, pelo menos parcialmente traçando o curso (embora de maneiras não planejadas e não intencionais) da história humana. Enquanto leituras teoricamente preguiçosas do *processo civilizador* da dobradiça produzem compreensões de corpos como excessivamente socializados, uma inspeção mais detalhada da teoria figuracional revela o firme domínio de Elias sobre os corpos como *atuantes* - uma compreensão delineada em *O Processo Civilizador*, mas talvez ilustrada de maneira mais pungente em *A Solidão dos Moribundos*. As condições sociais da modernidade tardia podem produzir isolamento e alienação para a pessoa que está morrendo, e a localização cultural de alguém fornece um conjunto de matrizes emocionais habituadas para sentir e conhecer o processo de morte, mas dificilmente se pode descontar o grau em que o biológico inculco e não reflexivo o corpo é um atuante na performance da morte.

2.2.3.1 Aplicações da teoria figuracional 'incorporada'

A subavaliação de Elias como um teórico complexo e multidisciplinar da corporeidade talvez não seja melhor ilustrada do que por meio de uma breve revisão dos temas básicos aos quais a teoria figuracional é aplicada. Mesmo nos estudos figuracionais do corpo, a tendência é inclinar-se fortemente para os aspectos sociológicos e históricos da obra de Elias. Pode-se argumentar, como Shilling (1993) e Williams e Bendelow (1999) afirmam, que mesmo o próprio Elias não explorou

completamente os aspectos biológico-psicológicos da corporificação conforme exposto em seus escritos sobre a dobradiça. No entanto, como Quilley (2010) aponta, essa é apenas uma compreensão de nível superficial do interesse de Elias em biologia evolutiva e questões biofísicas, como evidenciado em *Teoria Simbólica* e outros textos. Como Elias (1994b) escreveu claramente, porque a vida social é tão complexamente organizada através e por processos físicos, psicológicos e socioculturais entrelaçados, o conhecimento científico do social deve ser igualmente multidisciplinar e conceitualmente denso.

2.2.3.2 Processos de civilização e descivilização

Sem reiterar as discussões acima sobre o processo civilizador, a maior parte das pesquisas existentes sobre a corporificação de uma perspectiva figuracional gira em torno de temas civilizatórios ou de descivilização. Aqui, a maior parte da pesquisa está localizada na Europa Ocidental (Grã-Bretanha, Alemanha, Holanda e França continuam sendo as fortalezas figuracionais), com aplicações de temas civilizatórios / descivilizantes agora surgindo com frequência crescente nos Estados Unidos, Canadá, Japão, México, Nova Zelândia, China e Brasil. Na verdade, parece que a pesquisa sobre o corpo civilizado nunca esteve tão viva e bem. Morrow (2009) descreve o revigorado interesse sociológico na construção do processo civilizador por Elias como a (teórica) 'volta do século'.

Abundam as análises inovadoras dos processos civilizatórios e de descivilização. Stephen Mennell (2007), talvez o figuracionista contemporâneo mais conhecido (ao lado de Eric Dunning), produziu extensões mais amplamente aclamadas do modelo do processo civilizador original. Embora por muito tempo criticado como uma teoria esotérica do desenvolvimento social europeu, Mennell (2007) ilustra como o trabalho de Elias fornece uma estrutura teórica central para desempacotar o desenvolvimento sociogênico e psicogênico de longo prazo em contexto cruzado. Além do trabalho de Mennell, um corpo crescente de literatura inspecionou, de forma bastante previsível após o início de duas guerras globalmente conectadas no início dos anos 2000 (uma no Afeganistão e a outra no Iraque), a dinâmica e as personificações do terrorismo. Tal trabalho representa, de uma maneira microcós mica, um esforço concertado entre figuracionistas para analisar desvios

globais em processos de descivilização. A análise de Turner (2003) da ligação entre espiritualidade e códigos de violência atende a uma linha negligenciada de investigação entre fé / ideologia e corporificação na pesquisa figuracionista.

2.3 RELATOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE FRENTE ÀS EXPERIÊNCIAS CORPORAIS MAIS DIFÍCEIS VIVENCIADAS EM CÁRCERE

O sistema prisional é o responsável pela execução e pelo cumprimento das penas privativas de liberdade impostas pela Justiça aos indivíduos que violam as leis, seja após o desenvolvimento regular do devido processo legal, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, seja pela decretação de prisão provisória até o julgamento final da ação. No desempenho de seu papel de controle social, o sistema pode ser utilizado, muitas vezes, como instrumento de exclusão social do encarcerado, que se percebe destituído de sua liberdade e afastado do convívio social.

As condições a que são submetidos os detentos nos estabelecimentos prisionais de todo o país são bastante comentadas na mídia e pela sociedade. Nas diversas camadas da população parece haver entendimento de que os encarcerados são culpados realmente pelos atos tipificados como crime e, além de merecerem pagar pelos erros cometidos, precisam ser expostos à violência e a dores diversas, para pagarem por seus erros e aprenderem a viver em sociedade. Nesse cenário, parece não haver espaço para sentimento ou humanização da realidade vivida nos presídios e penitenciárias, e nem cuidado com os seres humanos que poderão retornar ao seio da sociedade no futuro, após cumprirem suas penas.

Questionou-se aos entrevistados o que é estar em situação privada de liberdade:

Difícil está longe da minha família em geral filho esposa pai mãe irmão mais sabendo que acima de tudo temos um Deus (sic) (E. 1).

Não é bom porque estamos longe da família (sic) (E. 2).

No início não foi fácil. Mais graças ao meu bom Deus hoje me encontro mais tranquilo. Fazer parte da remição está me ajudando muito. O trabalho me faz sentir na liberdade (sic) (E. 3).

Premeiro dias foros muito difícil mas hoje estou muito bem porque estou trabalhando num projeto que mindar mas certeza que estou mas perto de sair só tenho a agradecer (sic) (E. 4).

Ruim porque estou longe da família mais graças a Deus entrei nesse projeto que já mudou muito a minha vida pra melhor feis cursso que melhorou minha aprendizagem trouxe mais liberdade (sic) (E. 5).

É possível perceber que eles citam, em grande parte, a questão do contato da família como um dos fatores que mais impactam diante da privação de liberdade. Pimenta (2018) salienta que, quando alguém é privado de liberdade, as conexões familiares geralmente assumem uma importância acrescida. Os membros da família podem desempenhar um papel vital de apoio emocional e material aos detidos em tempos difíceis. O contato com os mesmos durante a detenção representa um elo entre o detido e o mundo exterior e, muitas vezes, pode servir como uma salvaguarda. A família acompanhará onde seus entes queridos estão detidos e zelará por seus direitos, interesses e bem-estar em geral.

As visitas familiares são um direito e não um privilégio, e defender o direito à família é mais do que apenas permitir que o ato de visitas ocorra. Há muitos elementos que devem ser considerados - por exemplo, as condições materiais para as visitas e a consideração dos detidos com necessidades específicas ou em situação de vulnerabilidade.

A maioria das pessoas detidas será, em algum momento, liberada para a comunidade. Se os laços entre os detidos e suas famílias puderem ser mantidos durante o encarceramento, as chances de uma reintegração bem-sucedida na sociedade serão muito maiores.

Para Junqueira, Souza e Lima (2015), a vida familiar é um direito humano fundamental. No contexto da detenção, isso significa que as visitas entre os detidos e suas famílias nunca devem ser consideradas um privilégio que pode ser retirado como medida disciplinar. Em circunstâncias excepcionais - por exemplo, uma emergência ou desastre natural - pode ser necessário adiar ou cancelar uma visita familiar. No entanto, qualquer restrição deve ser justificada nas circunstâncias e as visitas devem ser retomadas o mais cedo possível. É inaceitável exigir pagamento ou outras ações dos detidos ou de suas famílias em troca de visitas.

A família é um exemplo significativo desse restabelecimento de um sistema de soberania em favor de uma lógica disciplinar. A família, na medida em que obedece a um regime não disciplinar, a um sistema de soberania, é a dobradiça, o ponto de engajamento absolutamente essencial para o próprio funcionamento de todos os

sistemas disciplinares. Quero dizer que a família é o corpo de coação que fixará os indivíduos permanentemente nos aparelhos disciplinares, que os injetará, de certa forma, no aparelho disciplinar. Sob o domínio do dispositivo de soberania, a família era um desses dispositivos. Mas, sob o domínio disciplinar, a família, que continuou a funcionar de acordo com as características legais, foi desviada de sua lógica para servir aos sistemas de normalização. Não era apenas da família que os indivíduos eram presos aos dispositivos de treinamento (escola, oficinas, etc.), mas também, era essa família que garantia a movimentação dos indivíduos de um dispositivo para outro, que servia de intercâmbio entre eles.

Pior ainda, o próprio sistema de soberania familiar acabou obedecendo a uma lógica disciplinar. Os pais se tornaram os principais retransmissores de um poder para padronizar e monitorar continuamente seus filhos. A caça ao onanismo - na medida em que teria sido fator de posterior desvio sexual e possível criminalidade -, por exemplo, permitiu a captura de pais e educadores com o objetivo de normalização.

As disciplinas, portanto, se espalharam e encontraram retransmissores em todos os níveis e lugares da sociedade. Existia como uma espécie de enxame de mecanismos disciplinares: desinstitucionalização e multiplicação, mas acima de tudo decomposição em procedimentos de controle flexíveis, transferíveis e adaptáveis. Além disso, a padronização médica se manifestou como uma fusão da padronização utilitária. O corpo, dócil e saudável, não só não era suscetível ao crime, mas também era garantia de boa produtividade.

A prisão tem poder total sobre os indivíduos. É "omni-disciplinar",⁶ uma reforma completa de caráter que assume várias formas: 1) o primeiro princípio é o isolamento de outros prisioneiros e do mundo; 2) o hábito é imposto pela regulamentação do tempo e da vida do prisioneiro - o trabalho nas prisões é problemático e sujeito a debate; 3) a prisão é o instrumento de modulação da pena. Assume a operação da frase ao executá-la. A qualidade e a duração da detenção são determinadas pela prisão, não pelo crime. A prisão fiscaliza a moralidade do prisioneiro após o crime; ultrapassa a detenção porque é também oficina e hospital onde se realizam a cura e a normalização. Essa combinação é conhecida como penitenciária (FOUCAULT, 2014).

⁶ Que é relativo a todas as disciplinas.

Esses acréscimos à prisão não são facilmente aceitos, devido à ideia de que a prisão não deve ser mais do que uma privação de liberdade. A prisão é o local de observação do indivíduo, questão de vigilância e conhecimento. Para conseguir isso, a maioria das prisões segue o modelo do panóptico. O infrator passa a ser um indivíduo a conhecer: a penitenciária substitui o infrator pelo delinquente. A vida do delinquente é mais importante do que seu crime; a delinquência é definida em termos de uma norma, não de uma lei. A criminologia como ciência é possível porque a penitenciária pode definir o ato como crime e o indivíduo como delinquente. Enquanto o corpo torturado do criminoso desaparecia, a alma do delinquente aparecia. Mas a prisão veio de outro lugar, de mecanismos próprios do poder disciplinar. A prisão não foi rejeitada porque, ao fabricar a delinquência, a justiça criminal ganhou um campo de objetos autenticado pelas ciências humanas. A prisão é o lugar onde o castigo se organiza silenciosamente como um tratamento, que passa a fazer parte do conhecimento.

A integração da prisão na sociedade é um ponto importante. Abolir a prisão é impensável porque está profundamente enraizado na sociedade. Em termos práticos, o autor supramencionado quer argumentar que não desenvolvemos alternativas viáveis: teoricamente, o discurso da punição em que operamos centra-se no aprisionamento. Ele argumenta que atingimos o estágio em que só podemos falar sobre o que fazer com a prisão, e não como fazer sem ela. Dado seu envolvimento pessoal com campanhas de reforma penitenciária, isso pode parecer estranho, mas é preciso lembrar que o autor fez campanha principalmente para que mais informações sobre as condições das prisões fossem divulgadas. Em sua vida política, bem como em sua filosofia, não se tratava de abolir a prisão.

As prisões são instituições complicadas. Em certo sentido, eles são uma extensão dos mecanismos de observação e exame que operam fora de suas paredes. O comportamento do prisioneiro é registrado, seu estado mental avaliado e sua anormalidade catalogada; e, claro, ele é constantemente observado. O primeiro objetivo da prisão é tirar a liberdade do sentenciado. Mas também visa reformar seu caráter por meio de exercícios, trabalho e treinamento.

Para Elias (1994a), a processualidade das configurações sociais permite perceber que a dinâmica social é apenas parte e contrapartida da dinâmica emocional e afetiva que os sujeitos percebem e sentem. Ou seja, a consolidação do monopólio

da violência por parte do Estado só pode ser explicada como o oposto do aumento da autocoerção dos sujeitos e dos deslocamentos feitos nas fronteiras da vergonha e do desprazer.

É por isso que Elias pode ser considerado um precursor de uma Sociologia dos corpos e das emoções, na medida em que enfatiza a necessidade de pensar em termos de processos, criticando "a própria divisão do social em 'individual', por um lado, e 'sociedade' por outro lado, como se pudesse haver indivíduos sem sociedade e sociedades sem indivíduos.

A noção de *processo*, uma categoria inerentemente social, impede-nos de ver petrificados, reificados e fechados, costumes, situações, hábitos, modos de comportamento e, ao mesmo tempo, permite-nos expressar o grande movimento macro-histórico das sociedades, bem como a passagem de indivíduos e grupos em redes de interdependências recíprocas.

Assim, o *processo civilizatório* constitui uma mudança concreta nas estruturas dos sujeitos, de tal forma que pode ser captado com uma direção específica, embora isso não implique poder antecipar ou predizer seu curso (ELIAS, 1993). Ou seja, um movimento que atravessa séculos de história ocidental, através do qual se pode perceber um paralelo entre as modificações nas sociedades - fundamentalmente o monopólio da violência física e a cobrança de impostos pelo Estado -, que correspondiam a mudanças nas estruturas comportamentais dos assuntos:

A pacificação interior da pessoa, o fato de que a maioria de nós não pensa em começar uma briga mesmo estando muito zangados, que toda a estrutura de nossa personalidade é orientada para a pacificação, tem a ver em grande parte com os efeitos da estrutura do Estado da sociedade. Toda a estrutura da nossa personalidade é estruturada por ele, e experimentamos uma certa relutância ou nojo, ou pelo menos aversão, ao uso da violência, e esse processo foi se desenvolvendo ao longo dos anos [...] Pacificação tornou-se internalizado, assim como a estrutura de nossa personalidade (ELIAS, 1994a, p. 143).

Dentro de uma determinada configuração, a dimensão corporal expressa o condicionamento social e, por meio dela, é possível preservar, em determinadas situações, lugares de legitimidade ou poder. Na sociedade cortesã, o olhar e a observação - que também serviam como auto-observação - contribuíam para a manipulação dos outros. "Diálogos persuasivos, gestos, maneiras adquiriram novos significados nas relações de poder do mundo cortesão. Mas, além disso, desta forma

uma distinção foi claramente percebida para o resto dos grupos sociais” (ELIAS, 1996, p. 145).

A respeito da saúde física desde que se encontram privados de liberdade, os entrevistados apontam:

Bem pelas pessoas que me ajudam a ficar bem (sic) (E. 1).

Considero muito boa graças a Deus com muita saúde. mas tem muitos aqui dentro que são péssimos de saúde (sic) (E. 2).

Muito boa (E. 3).

Saudável! Me encontro bem de saúde! (E. 4).

Hoje estou com a visão fraca dor no peito e dor no estomago (sic) (E. 5).

De forma unânime, os entrevistados apontaram que encontram-se com a saúde física bem preservada, no entanto, essa não é uma realidade vivenciada nas penitenciárias brasileiras. A proteção dos direitos humanos e, especialmente, do direito à saúde dos reclusos, doravante designados como pessoas privadas de liberdade — PPL —, é uma obrigação do Estado, independentemente do tempo ou da situação judicial da pessoa. O Estado deve garantir ações individuais e coletivas para manter a saúde, prevenir doenças, tratar as doenças sofridas pelos indivíduos na prisão de forma eficaz e oportuna e melhorar a qualidade de vida.

Hoje, a situação de saúde vivida pelos PPL's transcende o fenômeno biomédico da saúde-doença. Uma abordagem mais abrangente permite que seja entendida como o resultado da interação entre os determinantes de ordem estrutural, institucional e pessoal. A situação de saúde das PPL's é um problema de saúde pública passível de transformação prioritária (PIMENTA, 2018).

Estruturas de segregação social, precárias condições de vida associadas à pobreza, marginalização e exclusão da população antes da prisão, somadas a uma política penal punitiva, favorecem a superlotação nas penitenciárias e suas importantes consequências. Por outro lado, a alocação orçamentária e as prioridades políticas influenciam o estado atual da infraestrutura prisional, situação que determina condições precárias de saúde, com aumento de doenças infecciosas, problemas de convivência e saúde mental, entre outros

Do ponto de vista da saúde pública, a complexa situação de saúde nas penitenciárias representa um risco não só para as PPL's, mas também para as suas famílias, para o órgão de vigilância e custódia e para a saúde pública, portanto, para se conseguir uma intervenção efetiva nos Estabelecimentos Penitenciários e

Prisionais e impacto sobre os determinantes sociais da saúde, políticas penais e carcerárias devem ser implementadas que atendam às necessidades de saúde, bem como aos fatores vinculados às condições de confinamento.

Os distúrbios de saúde mental entre os presos têm excedido, da maneira consistente, as taxas de tais distúrbios na população em geral, e os estabelecimentos correcionais são frequentemente considerados o maior provedor de serviços de saúde mental. Apesar dos mandados dos tribunais para o acesso a cuidados de saúde adequados nas prisões (esses mandados são ainda mais limitados a requisitos de tratamento de doenças mentais “graves” em ambientes prisionais), o acesso dos reclusos à saúde e aos cuidados de saúde mental tem sido esporádico. As decisões de tratamento geralmente dependem dos limitados recursos disponíveis, do apoio público ao tratamento correcional e da tomada de decisão do gerenciamento correcional. Alguns estudos relatam que pelo menos metade dos presos do sexo masculino e até três quartos das mulheres reclusas relataram sintomas de condições de saúde mental (CONSTANTINO *et al*, 2016; DAMAS e OLIVEIRA, 2013).

Essas taxas ressaltam a importância do acesso ao tratamento de saúde mental para os internos, porque a falta disso pode ter implicações políticas importantes, particularmente quando os recursos financeiros são limitados para intervenção e tratamento correcional.

Indivíduos com condições de saúde mental não tratadas podem estar em maior risco de falha no tratamento correcional de reabilitação e reincidência futura na liberação da prisão. De fato, Baillargeon *et al.* (2017) descobriram que, após a libertação da prisão, ex-reclusos que receberam um diagnóstico do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, Quarta Edição, o transtorno de saúde mental tinha 70% mais chances de retornar à prisão pelo menos uma vez, do que aqueles que não receberam um diagnóstico. Além disso, entre aqueles que foram anteriormente encarcerados, as taxas de reincidência são entre 50% e 230% maiores para pessoas com condições de saúde mental do que para aquelas sem quaisquer condições de saúde mental, independentemente do diagnóstico.

As opções de tratamento limitadas em muitos ambientes prisionais refletem-se diretamente no maior número de problemas disciplinares, violações de regras e agressões físicas entre aqueles que têm distúrbios mentais, muitas vezes agravados pelo confinamento solitário resultante como punição por esses comportamentos

(CONSTANTINO, 2016). Embora todas as prisões sejam obrigadas a fornecer algum nível de atenção à saúde, sabemos muito pouco se o tratamento de saúde mental está realmente disponível para os presos, caso a caso. De fato, Wilper et al. (2013) descobriram que a maioria dos prisioneiros, mesmo aqueles que têm condições médicas crônicas (como diabetes ou hipertensão), tinham acesso limitado aos cuidados de saúde na prisão.

Questionados acerca de sua saúde mental após encontrarem-se privados de liberdade, os entrevistados responderam:

Normal só um muito de saudade (sic) (E. 1).

Muito boa graças a Deus eu procuro buscar Deus porque nele podemos encontra paz no coração e tudo de bom Deus é a solução de nossos problemas (sic) (E. 2).

Está boa (E. 3).

Pleno! Firme e forte! Hoje consigo me compreender melhor (E. 4).

Esta completamente bem posso fala com toda centeza obringado (sic) (E. 5).

Segundo Bergeret (1998), o emprego da noção de “normalidade” se apresenta nas mãos de autoridade médica, política, social, cultural, filosófica, jurídica etc., porque a história antiga ou contemporânea das comunidades serve de exemplo de que cada qual conserva na memória representações seletivas sobre o assunto, em razão de suas opções pessoais. A “normalidade” é, desse modo, encarada em relação aos outros, ao ideal ou à regra e a noção dela está ligada ao nascimento, à vida e à morte, entretanto:

Toda normalidade apenas pode coordenar as necessidades pulsionais com as defesas e adaptações, os dados internos hereditários e adquiridos com as realidades externas, as possibilidades caracteriais e estruturais com as necessidades relacionais” (BERGERET, 1998, p. 24).

O autor, então, tenta definir a “normalidade”:

O verdadeiro “sadio” não é simplesmente alguém que se declare como tal, nem sobretudo um doente que se ignora, mas um sujeito que conserve em si tantas fixações conflituais como tantas outras pessoas, que não tenha encontrado em seu caminho dificuldades internas ou externas superiores a seu equipamento afetivo hereditário ou adquirido, às suas faculdades pessoais defensivas ou adaptativas e que se permita um jogo suficientemente flexível de suas necessidades pulsionais, de seus processos primário e secundário nos planos tanto pessoal quanto social, tendo em justa conta a realidade e reservando-se no direito de comportar-se de modo

aparentemente aberrante em circunstâncias excepcionalmente “anormais” (BERGERET, 1998, p. 24-25).

Segundo Whitbourne *et al* (2015), a comunidade de saúde mental utiliza procedimentos diagnósticos para verificar se o indivíduo se encaixa em padrões de normalidade com base em cinco critérios: 1- significância clínica - comportamento envolve grau de prejuízo mensurável; 2- comportamento reflete disfunção nos processos psicológicos, biológicos ou do desenvolvimento; 3 - comportamento está associado a sofrimento ou incapacidade significativos em áreas importantes da vida; 4 - comportamento não pode ser social “desviante” em termos de religião, política e sexualidade; e 5 - conflitos entre o sujeito e a sociedade não são considerados transtornos psicológicos a menos que reflitam disfunção no indivíduo.

Por outro lado, já foi demonstrado que uma personalidade reputada “normal” pode, em um dado momento, entrar em patologia mental, inclusive na psicose, bem como um indivíduo com patologia mental, psicótico, pode retornar à situação de normalidade, desde que seja tratado. “Normalidade” seria também sinônimo de adaptação, com o sujeito permanecendo nos limites do “normal” em alguns estados patológicos quando esses podem exprimir relação de “normatividade” com a vida particular do sujeito (BERGERET, 1998).

Freud procurou definir a normalidade na criança a partir do modo como se instalam aspectos tópicos e dinâmicos da personalidade e do modo pelo qual resolvem conflitos pulsionais. Jung, por sua vez, falou sobre as faces complementares dos personagens míticos, o introvertido e o extrovertido, procurando provar que a “normalidade” estaria ligada à união dessas duas atitudes (BERGERET, 1998). Bergeret informa que:

A noção de “normalidade” estaria, assim, reservada a um estado de adequação feliz, unicamente no seio de uma estrutura fixa, seja esta neurótica ou psicótica, sendo que a patológica corresponderia a uma ruptura do equilíbrio dentro de uma mesma linguagem estrutural (BERGERET, 1998, p. 31).

O comportamento anormal tem causas biológicas (influências genéticas e ambientais sobre o físico), psicológicas (distúrbios de pensamentos e sentimentos) e socioculturais (diversos círculos de influência sobre o indivíduo - amigos, família, instituições políticas etc.). No primeiro caso estão os fatores que alteram o

funcionamento do sistema nervoso; no segundo estão fatores como experiência de aprendizagem passada, padrões de pensamento mal adaptativos e dificuldades no enfrentamento do estresse; no terceiro caso está a discriminação de qualquer tipo que pode influenciar o desenvolvimento de comportamento anormal e resultar em um transtorno psicológico relativo ao estigma social associado (WITHBOURNE; HALGIN, 2015).

Corroborando o exposto, Bergeret (1998), menciona a “normalidade” patológica e descreve personalidades “pseudonormais”, sem estrutura estável nem definitiva, mas que se defendem da descompensação através de adaptação própria, com fatores de originalidade que disfarçam e regulam seus comportamentos relacionais, tornando-os apenas “traços de caráter”. Essa autorregulação interna se torna possível graças às capacidades adaptativas pessoais de cada um, baseada nas atitudes e motivações individuais. Diante disso, a “normalidade” seria buscar durante a vida, sem angústia ou vergonha, o melhor modo de lidar com os conflitos pessoais e com os conflitos dos outros, sem deixar de lado o potencial criador e nem as necessidades íntimas.

Ainda conforme Jesus (2016), o comportamento humano é complexo e não se pode dizer que tal comportamento seja somente sintoma de um processo nervoso, mental, de uma personalidade desorganizada, porque assim, cessada a desordem, cessariam as manifestações de desequilíbrio. Observando como anormal o comportamento de indivíduos tais como psicopatas, pessoas deprimidas, entre outras, estar-se-ia levando em conta somente violação de normas estatísticas, sociais e pessoais. No entanto, é possível que certo comportamento seja considerado normal ou anormal ao mesmo tempo. Então, torna-se necessário analisar a possível causa do comportamento anormal para se investir em técnicas eficazes de modificação do comportamento para corrigi-lo.

Cientistas sociais têm utilizado o termo biopsicossocial para referir à interação desses três princípios que desempenham um papel no desenvolvimento de sintomas de um indivíduo. Trata-se de uma visão evolucionista na qual se afirma que os sujeitos devem ser observados como em mudança ao longo do tempo, porque há os fatores de risco que podem variar de acordo com cada pessoa inserida no ciclo da vida (WITHBOURNE *et al*, 2015).

De fato, o estado da saúde mental humana atualmente é observado no contexto biopsicossocial e espiritual, o que busca visualizar e analisar as condições de existência do indivíduo da forma mais ampla possível, para compreender pensamentos, sentimentos e comportamentos disfuncionais, buscar minimizar fatores de risco e a promoção de bem-estar. Buscar o bom estado de saúde mental não é somente evitar frustrações e dificuldades, mas é, sobretudo, ter a compreensão de como lidar com elas.

As condições de saúde mental representam um nível diferente de necessidade quando comparadas com as necessidades de saúde física dos presos. Por exemplo, a transmissão da tuberculose é um perigo para a saúde física de todos os internos e funcionários. Portanto, os administradores correccionais garantem que os indivíduos com suspeita de tuberculose obtenham uma avaliação adequada e acesso subsequente aos cuidados de saúde. Os sintomas inerentes a muitos transtornos mentais, entretanto, podem ser menos óbvios para o pessoal da prisão, especialmente sem avaliação por profissionais de saúde mental treinados (ANDREOLI *et al.*, 2012; DAMAS, 2012).

Além disso, um relatório sobre cuidados de saúde mental nas prisões enfatizou a necessidade de triagem e tratamento das condições de saúde mental entre os presos, tanto do ponto de vista legal quanto humanitário. Até o momento, no entanto, permanece uma grande variação na triagem e tratamento de transtornos mentais em ambientes prisionais. O uso de farmacoterapia, em conjunto com grupos de aconselhamento e autoajuda, para tratar condições de saúde mental em ambientes correccionais tem sido amplamente aceito na comunidade correccional; no entanto, muitos medicamentos são caros e, portanto, não são oferecidos amplamente nas instituições (ANDREOLI *et al.*, 2012; DAMAS, 2012).

Diversas questões práticas podem explicar por que um indivíduo no sistema prisional teria dificuldade em receber (ou continuar recebendo) a farmacoterapia para condições de saúde mental. Primeiro, psicólogos e psiquiatras que podem diagnosticar adequadamente distúrbios são escassos, enquanto as ferramentas de triagem normalmente usadas em ambientes prisionais não têm testes diagnósticos. Em vez disso, o objetivo dessas ferramentas é avaliar o risco de segurança de um novo preso na instituição. Segundo, o orçamento prisional em declínio contínuo pode

limitar o acesso ao tratamento àqueles com apenas as condições de saúde mental mais graves (SILVA *et al.*, 2011).

Em uma situação ideal em que um profissional licenciado diagnostica corretamente os presos, programas especializados de tratamento (raramente localizados dentro das unidades prisionais) estão disponíveis. Infelizmente, o uso desses programas de tratamento externos é limitado, porque os orçamentos não possuem os recursos necessários para administrar presos inscritos em tratamento externo ou para lidar com a logística (como transporte seguro) (SILVA *et al.*, 2011).

A própria experiência de encarceramento representa um desafio para o tratamento da saúde mental. Condições de saúde mental não tratada (e saúde física) são conhecidas por resultar em um ajuste inadequado à vida na prisão. Além disso, áreas de convivência lotadas, falta de privacidade, aumento do risco de vitimização e confinamento solitário dentro da instituição foram identificados como fortes correlatos para os desafios de autflagelação e adaptação para aqueles com condições de saúde mental em ambientes prisionais.

Transtornos mentais ocorrem em altas taxas em todos os países do mundo. Um número estimado de 450 milhões de pessoas no mundo sofrem de distúrbios mentais ou comportamentais. Estes distúrbios são especialmente prevalentes em populações carcerárias. A taxa desproporcional de transtornos mentais nas prisões está relacionada a vários fatores: a disseminação equivocada de que todas as pessoas com transtornos mentais são um perigo para o público; a intolerância geral de muitas sociedades a comportamentos difíceis ou perturbadores; a falha em promover o tratamento, a assistência e a reabilitação e, acima de tudo, a falta de serviços de saúde mental em muitos países (CONSTANTINO, 2016).

Muitos desses distúrbios podem estar presentes antes da admissão na prisão, e pode ser ainda mais exacerbado pelo estresse do encarceramento. No entanto, os transtornos mentais também podem se desenvolver durante o aprisionamento como consequência das condições prevalecentes e também, possivelmente, devido à tortura ou outras violações dos direitos humanos. As prisões são ruins para a saúde mental: existem fatores em muitas prisões com efeitos negativos na saúde mental, incluindo: superlotação, várias formas de violência, solidão forçada, falta de privacidade, falta de atividade significativa, insegurança quanto a perspectivas futuras (trabalho, relacionamentos, etc.), e serviços de saúde inadequados, especialmente

serviços de saúde mental, nas prisões. O aumento do risco de suicídio nas prisões (geralmente relacionado à depressão) é, infelizmente, uma manifestação comum dos efeitos cumulativos desses fatores (BRAVO, 2007; PINESE, 2008).

Evidências pontuais dos servidores que trabalham na Unidade sugerem uma alta prevalência de doença mental entre a população pesquisada, no entanto, há uma falta de dados epidemiológicos confiáveis sobre doença mental.

Silva *et al.* (2011) salientam que a prevalência de qualquer transtorno mental é muito alta e significativamente maior do que na comunidade geral. É possível que concomitante o abuso de substâncias e dependência contribui para a alta prevalência de transtorno mental entre detentos. No entanto, isso reflete a realidade para este grupo populacional e, no mínimo, reflete o grau de sofrimento devido a distúrbios psiquiátricos, de qualquer causa.

As falas também sugerem que quase todos os detentos experimentaram alguma forma de transtorno de ansiedade. Isso é interessante porque a maioria das pessoas veem os prisioneiros como "traumatizadores" em vez de terem sido traumatizados. Ele também suporta a noção que os presos são mais vulneráveis a ter experimentado graves trauma no passado, provavelmente associado à sua educação, estilo de vida e temperamento. A alta taxa de Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) confirma que esta população é sobrecarregada por ansiedade substancial e se preocupa com suas circunstâncias de vida. É provável que tanto o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) como o TAG sejam subdiagnosticados na população reclusa. Ambas as condições são difíceis de tratar apenas com medicação e requerem uma combinação de medicação e intervenção psicológica em um período bastante longo de tempo (LERMEN *et al.*, 2015).

O TEPT é composto de sintomas ou de um conjunto de sintomas que refletem pensamentos extremamente invasivos associados a trauma, dissociação, dormência emocional, hiperativação, ansiedade em resposta à memória do trauma e uma recusa defensiva caracterizada por uma história de experiências de evitação interna do trauma e revivendo momentos dolorosos relacionados ao trauma e à vitimização. Esses elementos do TEPT são considerados representações clássicas pós-traumáticas, porque abrangem tanto os aspectos de invasividade quanto de evitação do Transtorno. Além disso, fuga e evitação também são tipos de comportamento que constituem uma tentativa de suprimir ou evitar uma imensa sensação de imobilidade

causada pelos sintomas do TEPT. Estes sintomas podem incluir a recepção de excitação pela ansiedade e irritabilidade (SANTOS, *et al.*, 2015).

Claro, nem todos com uma experiência traumática sofrerão de TEPT. Santos *et al.* (2015), sugerem que o TEPT não ocorre em resposta a um único evento, mas a um conjunto cumulativo de experiências terríveis, que provavelmente datam da primeira infância. O trauma na primeira infância, mesmo quando todos os outros traumas são avaliados, é quase sempre o que produz os efeitos mais graves.

3 REINSERÇÃO NA SOCIEDADE – NOVOS CAMINHOS E COMPORTAMENTOS DOS CORPOS QUE FORAM PRIVADOS DE LIBERDADE

3.1 O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE ATIVIDADES LABORAIS

Uma vez proferida a sentença que contém a pena privativa de liberdade, e caso a pessoa afetada pela decisão desfavorável aos seus interesses não tenha se beneficiado de nenhuma das modalidades que permitem sua libertação, deve ser confinado em estabelecimento penitenciário como sentenciado. A legislação nacional estabelece que, a partir desse momento - que faz parte da fase de execução da pena -, será considerada a prevenção especial e a reinserção social, tendo como objetivo fundamental, nesse cenário, a ressocialização. Embora esse objetivo não seja consagrado constitucionalmente como acontece em outras latitudes, o princípio da ressocialização é inerente ao regime do Estado Social de Direito implementado na Constituição de 1998. Resulta do exposto que, dentro dos modelos punitivos para a escolha da pena, o Brasil - seguindo o mandado do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que está integrado em nossa Constituição por meio do bloco de constitucionalidade -, adota um padrão ideologicamente direcionado para a reabilitação do sentenciado, buscando que o indivíduo não volte a cometer crime no futuro, para o qual devem ser atacados os fatores específicos que o vinculam à prática de crimes.

Deve-se notar que o modelo reabilitador exclui a prisão como primeira opção, por considerar que favorece a ressocialização do indivíduo, que se dá de forma melhor em liberdade, ficando reservada à impossibilidade de realização do tratamento reabilitador sem internação.

Matthews (2011, p. 330), destaca as seguintes características deste modelo:

- A reabilitação é a única finalidade da pena que obriga o Estado a cuidar das necessidades e do bem-estar dos reclusos;
- A ideologia da reabilitação supõe uma resposta racional à ideia conservadora de que aumentar a pressão punitiva reduz o crime;

A reabilitação continua a receber um apoio considerável da opinião pública como um dos principais objetivos do sistema. Em relação ao princípio da ressocialização, o indicou que: é imperativo recordar que o esforço de ressocialização do infrator e por sua Incorporação à vida em sociedade após sua punição se traduz em benefícios para a comunidade. Ao contrário, o abandono de tal abordagem faz com que o sistema penitenciário e prisional se torne um sistema multiplicador de conflitos que gera mais e “melhores” infratores (a prisão como universidade do crime), o que acaba sendo mais oneroso para o conglomerado social. Nessa mesma seara, posteriormente, Silva (2015) enfatiza que, se não for permitida a real ressocialização do sentenciado, a reincidência não se reduz.

Para cumprir esse mandado de otimização, algumas condições mínimas devem ser fornecidas, derivadas das interpretações da Carta Internacional de Direitos do Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas e as interpretações da Carta Interamericana de Direitos Humanos feitas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que não pode ser postergado e, portanto, cumprimento imediato e imperativo. Esses requisitos estão listados abaixo:

- O direito dos reclusos de serem colocados em locais higiênicos e dignos;
- Direito do recluso a dispor de instalações sanitárias adequadas às suas necessidades e do decoro mínimo adequado à sua dignidade humana;
- O direito dos prisioneiros de receber roupas decentes para suas vestimentas pessoais;
- Direito dos reclusos a ter uma cama individual com a respectiva roupa de cama em condições higiênicas;
- Direito dos reclusos a ter alimentação adequada e adequada e água potável;
- Direito de ter iluminação e ventilação adequadas no local de confinamento;
- Direito de receber os implementos necessários para uma higiene pessoal adequada;
- Direito dos reclusos de praticar, sempre que possível, um exercício diário ao ar livre;
- Direito dos reclusos de serem examinados por médicos ao entrar nas instalações e quando necessário;
- O direito dos prisioneiros de receber cuidados médicos constantes e diligentes;

- Proibição de castigos corporais e outras penas cruéis, desumanas ou degradantes;
- Direito dos reclusos de acesso ao material de leitura;
- Direitos religiosos dos prisioneiros.

Assim que o preso chega ao CDPM II, inicia-se o tratamento penitenciário, com a fase de observação e diagnóstico, que consiste na verificação da validade do mandado proferido, que deve vir acompanhado de sua identificação (identidade completa), procedendo à revisão do assunto. Após a conclusão do acima exposto, o indivíduo é registrado no Cadastro Nacional de Presos (CNP), e depois de requisitados, são retirados todos os bens pessoais, os quais serão entregues a quem a pessoa se manifestar ou depositados nos casos indicados no regulamento interno. Em caso de depósito, é emitido recibo que será entregue à pessoa privada de liberdade. Uma vez concluído o acima exposto, é realizado um exame médico para verificar o seu estado físico, patologias e outras condições. Com base nisso, é elaborado o prontuário correspondente.

O recluso deve receber informação adequada sobre o regime do estabelecimento prisional a que se encontra (direitos, deveres, normas disciplinares, procedimentos para a formulação de reclamações e reclamações), entregando-lhe uma cópia impressa do regulamento disciplinar interno. Da mesma forma, deve-se garantir que, o mais breve possível, a pessoa privada de liberdade tenha a oportunidade de informar a seus familiares onde se encontra.

Superado o acima exposto, o recluso é alojado dentro do recinto de reclusão e, apesar do raciocínio lógico de que, na prisão, as atividades das pessoas são restritas ao máximo, sujeitas ao controle do Estado em regime de privação de liberdade, a realidade mostra que a gestão do poder se situa à frente de certos grupos que impõem suas regras e coordenam o funcionamento do estabelecimento, o recluso tendo que se adaptar a esta subcultura da prisão.

Sykes e Messenger (1960) alertam que, apesar da quantidade e diversidade da população carcerária, observa-se que tais grupos apresentam um sistema de valores surpreendente e entrelaçado. Esse sistema de valores dos presos comumente assume a forma de um código explícito, cujas breves normas servem de guia e

controle para a conduta dos presos em seu relacionamento com outros detentos e com os responsáveis .

No entanto, o sistema prisional brasileiro é de natureza progressiva, e o tratamento dispensado à pessoa privada de liberdade visa prepará-la para que, no futuro, possa viver em paz com os demais membros da sociedade, respeitando os direitos legais protegidos pelo legislador. Proclamar que nosso país possui um sistema progressivo exige o cumprimento de três características, principalmente: divisão do tempo da sanção penal em partes com conteúdo próprio e diferentes em alguns de seus elementos; avanço ou retrocesso da pessoa condenada durante essas etapas, graus ou períodos por meio de uma avaliação atualizada e individual da pessoa condenada; possibilidade de incorporação social do sentenciado antes do decurso do prazo previsto na pena.

Estas características estão consagradas de forma abstrata nas fases de tratamento, onde se modula o programa de ressocialização, juntamente com as atividades que decorrem no seu interior e as autorizações a que o recluso pode aceder, consoante esta classificação.

Como regra geral para a promoção entre as fases, o bom comportamento deve ser observado durante o tempo de confinamento, bem como a prova de participação em atividades de ressocialização. Nas três primeiras fases, os programas de educação prisional voltados para a ressocialização do presidiário são obrigatórios, sem excluir o trabalho, que também é considerado obrigatório.

3.2 RESPOSTAS CORPORAIS DAS PESSOAS INSERIDAS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE ATIVIDADES LABORAIS

Inicialmente, delimitamos a concordância quanto às elaborações por Marx (1968), quando o referido autor percebe o trabalho como toda ação humana voltada para a transformação da natureza. Essa ação ou ato consciente que emerge como a "atividade vital", para usar o termo cunhado por Marx, em última análise, distingue o homem de outros seres vivos. Ao transformar a natureza, o homem se transforma, numa espécie de relação dialética. Os homens se realizam no e pelo trabalho ou, em outras palavras, pelo trabalho os humanos podem se produzir e se reproduzir como sujeitos.

Autores que vieram depois Marx também buscaram, por meio desse ou daquele argumento, situar o trabalho como uma das categorias humanas fundamentais, por assim dizer, como um fenômeno que estrutura as esferas individual e social dos sujeitos (DEJOURS, 2004; GOULART, 2009; LIMA, 2007; SCHWARTZ, 2000).

Ser humano e trabalhar parecem ser noções inexoravelmente correlativas, como Berger (2013) aponta. O ato de trabalhar está intimamente relacionado ao ato de modificar os espaços sociais, preenchendo-os de sentido. Nesse sentido, o trabalho surge não apenas como meio de aquisição de recursos materiais (e / ou econômicos) para a sobrevivência do sujeito, mas torna-se principalmente uma fonte de autoidentificação.

A importância do trabalho na vida dos indivíduos fica evidente quando nos voltamos para seu aspecto de definir e, de alguma forma, legitimar o horizonte temporal (dias, meses, anos), a estrutura das atividades (pessoais e impessoais) e as etapas da vida (trabalho, estudo, aposentadoria) (BASTOS *et al.*, 1995). Assim, o trabalho afirma-se como categoria analítica essencial na construção e consolidação das identidades individuais e coletivas. É uma atividade que funda e ordena os modos de ser e de agir, uma categoria constituinte, fundadora de múltiplas sociabilidades (LIMA 2007). Assim, o trabalho encerra uma função psicológica na medida em que marca uma ruptura entre as "preocupações" pessoais dos sujeitos e as ocupações sociais dos mesmos, envolvendo processos de invenção e renovação, conservação e transmissão de um patrimônio que se desenvolve no conjunto ou atividade dividida.

O trabalho transcende aqui a categoria do emprego, incorporando um sentido de relação social e de atividade social de produção. A concepção dos gestos, o desenvolvimento do saber-fazer, o uso do corpo, a mobilização da capacidade de refletir, interpretar e reagir a uma determinada realidade. De modo geral, o ato de trabalhar está inserido em uma dinâmica de engajamento do corpo e da personalidade, de forma a realizar um conjunto de tarefas definidas por condições materiais e sociais (DEJOURS, 2004).

Apesar de seu fundamento ontológico de humanização dos seres, o trabalho às vezes aliena e, portanto, desumaniza. A alienação pode assumir várias formas. Na sociedade capitalista, tendo em conta a divisão das pessoas em duas classes com interesses antagônicos, nomeadamente a classe dos proprietários dos meios de produção e a classe dos que só têm mão-de-obra, ocorre a alienação, por exemplo,

quando os trabalhadores produzem algo que eles podem não possuir ou se apropriar, isto é, quando os sujeitos estão desligados do produto de seu trabalho. Caso contrário, o trabalho se desumaniza quando se torna um mero meio de exploração (MARX, 1968).

Para Schwartz (2010), o trabalho sempre envolve o "uso de si mesmo". Se o trabalho é o "uso de si", surge a seguinte questão: quem o utiliza? Num primeiro momento, é o "uso" que se faz do sujeito, delimitado por suas próprias condições históricas, como as concernentes às relações e modos de produção. Porém, é o uso que não é feito apenas do sujeito, mas o uso que cada indivíduo faz de si mesmo no trabalho de parto. O sujeito que trabalha não se qualifica como "massa mole", que registra passivamente a marcação dos atos de trabalho a serem executados. Antes mesmo dos constrangimentos materiais e sociais assentados nos atos laborais, abrem-se ao sujeito as possibilidades de uma "gestão diferenciada" de si, que não se restringe às condições históricas e concretas da existência humana (SCHWARTZ, 2010). O sujeito produz sentidos ou dá novos sentidos ao seu trabalho, ainda que as atividades que o caracterizam sejam tomadas, a priori, por seu aspecto de desumanização física e mental. É o que relata um dos entrevistados:

Consegui 7 diplomas e antes não tinha nenhum, dando oportunidade de desenvolver minhas habilidades profissionais. Gostava de ostentar e hoje me considero mais humilde e comunicativo, anteriormente era soberbo pois sempre tive muito dinheiro (E. 6).

Compreender o significado do trabalho inclui a aquisição de um conjunto de crenças, valores e atitudes em relação ao ato de trabalhar, um conjunto que é formado gradualmente em um *continuum*, antes e durante o processo de socialização do trabalho. Uma definição semelhante por Goulart (2009) nos lembra da concepção de significado destacada por Silva (2015). Na perspectiva de Silva (2015), os significados são os registros emocionais vinculados às experiências e necessidades cultivadas ao longo de sua história. A produção de sentidos, por sua vez, não se limita aos campos individuais ou sociais, pois engloba o que se forma nos dois campos em um único sistema. Toda produção de sentido está ligada a um ambiente pessoal que tem uma história e um contexto social que se configura de certa forma antes da ação concreta de um sujeito, e que também tem uma história de vida deste sujeito.

A discussão sobre o trabalho prisional encerra um problema que surge da relação entre punição, reabilitação e a ideia de potencial econômico, visto que se utiliza da força de trabalho de sujeitos que estão cumprindo pena.

A compreensão das diferentes abordagens teóricas que fundamentam o debate sobre o trabalho prisional na sociedade contemporânea nos chama ao resgate das características gerais relacionadas à evolução da instituição prisional, ou seja, ao surgimento do encarceramento como pena primária.

Foucault (2014) defende a ideia de que o surgimento do encarceramento corresponde ao período em que os mecanismos institucionais que cederam e regeram uma sociedade soberana foram reajustados para fazer valer as premissas de uma sociedade disciplinar, de vigilância. Especificamente no final do século XVIII e início do século XIX, na esteira das transformações sociais e econômicas, reside a noção de um novo tipo de exercício de poder, o capilar, que percorre o corpo social, diferentemente da concepção de poder como algo centrado e, muitas vezes, incorporado na figura do monarca. Por sua vez, na sociedade disciplinar, e especificamente na organização prisional, as forças dos corpos são canalizadas através dos dispositivos disciplinares, no intuito de se tornarem dóceis e produtivos.

Nesse sentido, desde os primeiros tempos, o trabalho aparece como um dos mecanismos disciplinares, assumindo uma importância não como uma atividade estrita de produção, mas como um dos dispositivos que operavam para restringir o intelecto, a vontade e as disposições dos sujeitos.

Conforme dito anteriormente, reeducandos do CDPM II criaram uma oficina de confecção de violões. O resultado deu tão certo que o diretor desafiou o detento a confeccionar mais 10 instrumentos. O que foi aceito de pronto. Evandro e outro colega (figura 2) estão sempre fazendo os acompanhamentos musicais nos eventos dentro das unidades, promovidos pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap).

Figura 2: Reeducandos na oficina de confecção de violões.



Fonte: AMAZONAS, 2021.

Quando o interno me chamou para ver o violão que ele estava fazendo, eu vi que tinha qualidade e que poderia ajudar nos projetos de ressocialização aqui dentro da unidade. Na verdade, com essa iniciativa teremos mais duas atividades: as oficinas de Confecção de Violões e de Música, que têm um grande interesse por parte dos internos (DIRETOR).

Em tempos mais recentes, Lima e Santos (2018) buscaram demonstrar essa forte relação entre trabalho prisional e disciplina, na medida em que exige a obediência a regras que estruturam a vida do sujeito, por meio da fixação de horários, códigos de vestimenta, ou seja, rotinas ou posturas específicas. No entanto, é necessário levantar uma questão que apenas no âmbito desta discussão teórica questiona a ideia do trabalho prisional como uma prática que constitui um exemplo da eficácia da estrutura do sistema prisional. Especificamente, a questão é: o trabalho como dispositivo disciplinador cumpre o propósito de recuperação (ou reabilitação) dos indivíduos que transgridem os códigos sociais?

A Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 28, afirma que: “O trabalho do sentenciado, como dever social e condição da dignidade humana, terá fins educativos e produtivos” (BRASIL, 1984). Embora a LEP confira ao estatuto laboral um instrumento jurídico para a concretização da reinserção social, dada a sua pretensa “finalidade educativa”, não implica o cumprimento dos objetivos que a justificam, nem a ausência de inúmeras críticas em relação ao trabalho na prisão.

Desde que iniciei minhas atividades de trabalho aqui no centro tive a impressão de que melhorei não apenas como profissional pois antes só

pensava no dinheiro fácil que a vida na bandidagem me dava mais sinto que melhorei muito como pessoa e até como pai (sic) (E.3).

Envolvendo um elemento terapêutico, de acordo com Bastos (2017), o exercício da atividade laboral, via de regra, permite ao indivíduo esquecer suas decepções, suas angústias, seus medos e, principalmente, "preencher" o tempo. No entanto, o autor afirma que o parto é um medicamento paliativo que anestesia a dor, mas não aproxima as causas. Tal afirmação acena para o fato de que, em uma prisão, o trabalho, às vezes, é considerado uma atividade que dignifica os indivíduos, atribuindo-lhes um senso de produtividade e utilidade; outras vezes é uma atividade que explora a condição do preso, limitando sua "liberdade" quando assim o deseja. Nesse caso, o trabalho seria, recorrendo a uma expressão por Goffman (2017), uma "ilha" que revela uma aparente vivacidade que tende a minimizar o stress psicológico que se depara com os inúmeros ataques contra si, que caracteriza a prisão como uma instituição total e comparando-a a uma espécie de "mar morto".

Comecei a trabalhar nas oficinas para me afasta de certar companhia e pra vê se o tempo passava mas rápido. Depois fui tomando gosto pela atividade e quando não tinha nada eu ficava louco (sic) (E.1).

Na maioria das vezes, as atividades laborais desempenhadas por indivíduos em cumprimento de pena são marcadas por fortes princípios tayloristas, na medida em que requerem baixa autonomia individual e carecem de um propósito comum. Trabalhar em uma prisão é, muitas vezes, percebido como um ato que traz a oportunidade de resgate de pena e a capacidade de se locomover dentro dos espaços da prisão. Além disso, Ribeiro e Cruz (2012) apontam para a desconexão entre as atividades ocupacionais desenvolvidas no contexto prisional e as potenciais preferências ocupacionais ou experiências de trabalho que talvez o sujeito possa ter. Esse fato acaba adicionando obstáculos ao desenvolvimento pessoal dos indivíduos e sua conseqüente recolocação em espaços sociais fora da prisão.

De certa forma, o trabalho prisional como fenômeno social que se processa nas relações entre presidiários e equipe coordenadora (aqui legitimado por dispositivos legais) também produz segregações. Existe um mundo de crime, ou seja, o que for que se chamaria moralmente repreensível, e existe um mundo de trabalho, moralmente louvável e que consiste, portanto, em uma promessa ou recuperação. O

trabalho prisional, nesse caso, seria um instrumento para se deslocar de um mundo para o outro, contribuindo, inclusive, para a construção de identidades de trabalhadores, e não trabalhadores naquele contexto.

Quero trabalhar pra sair logo daqui e está perto da minha família mas ter uma profissão, sabe fazer algo além de assaltar é muito bom. Ainda estou me acostumando. Porque nós que vivemos no crime não estamos acostumados para trabalhar. Pode olhar pra minha família com dignidade e pensar em não voltar para o mundo do crime é muito importante pra mim (sic) (E. 3).

Pode-se identificar nessa fala o discurso do trabalho como mecanismo de reinserção social. A princípio, percebe-se que o discurso é enunciado por alguém cuja trajetória profissional foi predominantemente marcada pela prática de atividades ilícitas, pois E.3 destaca o aspecto de novidade que a prática laboral traz para sua vida. Isso explica a menção ao período de adaptação que ela está passando ("Ainda estou me acostumando"), pois trabalhar não é algo usual na trajetória daquele sujeito. Em sua fala, a enunciativa acaba reproduzindo uma visão polarizada, em que só existem duas realidades: o crime, que é moralmente condenável, e o trabalho, que é moralmente louvável ("Porque nós que vivemos no crime não estamos acostumados para trabalhar"). Essa dupla perspectiva, por sua vez, estende a categorização dos sujeitos em criminosos e cidadãos dignos (LIMA e SANTOS, 2008).

Nesse caso, o trabalho ainda agrega um sentido de "mudança" (tema implícito) ou mesmo de "reabilitação" (tema explícito) do sujeito cujas práticas antes de ir para a prisão não eram circunscritas a uma espécie de ordem institucionalizada e legitimada pela hegemonia da sociedade. Em "[...] é como trabalhar fora, a gente começa cedo, a gente tem um intervalo para o almoço, a gente tem um certo horário para voltar ao trabalho [...]", o trabalho aparece como algo que legitima a estrutura do tempo do sujeito, e as atividades como meio de impor uma determinada disciplina, operando, portanto, no último nível, como um instrumento que insinua a (re) integração do sujeito nessa ordem social.

O trabalho prisional adquire o sentido proposto no texto legal ao se efetivar por meio de estratégias de minimização da vulnerabilidade social dos indivíduos em cumprimento da pena de prisão, estratégias que se traduzem em atividades que valorizam a humanidade dos sujeitos e vão além do senso de apaziguamento e capitalização de disciplina.

A trajetória semântica da "utilidade" e o tema do "trabalho" também sustentam o discurso da redenção nos fragmentos discursivos (E.4) e (E.8).

Trabalhar é muito importante aqui. Trabalhar é bom para progredi na vida algo para manter nossas mente ocupada. Porque quero dizer, uma mente vazia é alguma coisa especialmente a mente de um sentenciado. Mentes vazias não são boas só pensamos em coisas ruins. E no serviço de refrigeração que nós tá executando sempre tem algo para faze. Exatamente por esse motivo. É um livro, um serviço, é tudo, algo para mante nossas mentes ocupadas para que nunca pense em coisas ruim (sic) (E. 7).

É ótimo. Adoro trabalhar porque um cérebro ocioso é o playground do diabo então quando estamos trabalhando nos afastamo das coisas não pensamo nas coisas de fora. Por mais que eu tenha meus filhos e ame eles muito, penso menos neles quando estou trabalhando. Então o trabalho aqui é muito importante muito mesmo. E você pode perguntar a qualquer um aqui. Acordo cedo e se for preciso trabalho até as 10 da noite porque adoro trabalhar mesmo lá fora, adoro trabalhar. Enquanto estou trabalhando, não estou discutindo. Você não vê as coisa que outras pessoas faz. Você está focado. Então trabalhar é muito importante aqui. Trabalhar é muito importante em qualquer lugar (E. 8).

Em E. 7, podemos perceber o discurso da redenção a partir do fato de que, na visão do enunciador, o trabalho permite a realização de um sujeito, oferecendo condições para “progredir na vida” de forma legitimada pela sociedade. Dessa ideia é possível inferir a ideia de legitimidade na seleção lexical: "Trabalhar é uma coisa boa [...]". No fragmento (E.7), o adjetivo que qualifica mão de obra é "bom", em oposição implícita ao item lexical "ruim", ou seja, o que não for legítimo no contexto do CDPM II (indisciplina, por exemplo), também como dentro de outros espaços sociais que não o da prisão. Portanto, o E.8 reproduz o discurso hegemônico sobre o trabalho como prática fundamental para o desenvolvimento e a dignidade dos sujeitos, ou para o "progresso na vida". Portanto, o trabalho configura-se como mecanismo que permitiria o resgate do sujeito desviado que cumpre pena.

Recorrendo ao ditado popular “o cérebro ocioso é o playground do demônio”, E.8 defende interdiscursivamente o trabalho, por se enquadrar na categoria de atividades que serviriam para restringir o processo de degradação dos sujeitos. Aqui, novamente, o aspecto "redentor" do trabalho é estabelecido. No fragmento discursivo de E.7 também associa o trabalho ao sentido de preenchimento da dimensão psíquica do sujeito, representada pela figura da "mente". Se o sujeito não se empenha em realizar uma atividade que implique alguma materialidade (a partir das figuras “livro” e “serviço”), o que se estabelece é o vazio dos estados de consciência e subconsciência

daquele primeiro. Na mente, "O vazio" sugere o ato de pensar sobre tudo o que não está legitimado em um determinado espaço social. O trabalho imposto preenche esse vazio, delimitando o que pode ser objeto de reflexão do sujeito: "E no serviço de refrigeração que nós tá executando sempre tem algo para fazer. Exatamente por esse motivo. É um livro, um serviço, é tudo, algo para manter nossas mentes ocupadas para que nunca pense em coisas ruins". Nesse caso, o trabalho permite "fugir" da elaboração de um determinado tipo de pensamento, considerado "mau". E. 8 se cala sobre em que consiste "pensar em coisas ruins", no âmbito de sua autonomia como sujeito, por exemplo. Para E. 8, o trabalho é uma prática social que resgata o sujeito de certos pensamentos, mesmo que a suposição implícita sugira a prisão do mesmo sujeito em outros pensamentos.

No fragmento discursivo de E. 8, o tema da "fuga" reaparece nas considerações do sujeito sobre o valor que o trabalho acarreta. A ideia de "fuga" incorpora aqui a sensação de o sujeito fugir de si mesmo, ou não refletir algumas de suas próprias características, relações e posições. Especificamente para E. 8, o trabalho assume o sentido de estranhamento (tema implicado pelo item lexical "afastamento") de algo, ou seja, a prática de qualquer atividade laboral opera no sentido de distrair o sujeito, fazendo-o refletir sobre o que causa o sofrimento. Por exemplo, E.8 afirma ter perdido algum conhecimento de alguns aspectos relativos ao caráter de sua posição no conjunto de relações estabelecidas no CDPM II ("Enquanto estou trabalhando, não estou discutindo. Você não vê as coisas que outras pessoas fazem"), bem como aquelas concernentes (e localizadas) em outros espaços sociais (a situação da família na sociedade mais ampla, por exemplo).

Os sentidos que E. 7 e E. 8 atribuem ao trabalho que realizam no CDPM II se assemelham ao que foi explicado por Bastos (1997) sobre o tema do trabalho prisional. Para o autor, o trabalho, na maioria dos casos, permite aos indivíduos que cumprem pena esquecer suas decepções, problemas e medos. O fato é que mesmo quando o trabalho incorpora uma sensação de "fuga" ou algo que se poderia chamar de "alienação", isso está de acordo com as ideias de Schwartz (2010), quando o autor afirma que o trabalho envolve o uso de si mesmo por esse mesmo ser. Entendemos que, na visão dos locutores E. 7 e E. 8, o trabalho é um dispositivo de reorganização da vida na prisão, ainda que esse dispositivo implique o estranhamento de certos aspectos de sua própria realidade pessoal.

O caminho semântico que chamamos de "natureza do trabalho" caracteriza o fragmento de E. 2. Nesse fragmento discursivo, os significados concernentes ao trabalho inscrevem-no como uma prática social que permite a diferenciação entre indivíduos de diferentes espaços sociais no contexto da prisão, a saber: os regimes fechado e semiaberto.

No regime fechado o trabalho é mais uma forma de terapia. É mais para mantê o sujeito pensando, ponderando e tudo. O trabalho é mais assim. Quando você chega semiaberto fica mais desorganizado, mais agitado, você corre aqui, corre ali, limpa aqui e acompanha, e já é completamente diferente. Ele transforma água em vinho. Aqui no semiaberto é mais profissionalizante. Aqui você pode se profissionalizar, você está mais perto da liberdade. Você tem direito a direitos após o trabalho externo. O CDPM nos ajuda, aqui temos todas as ferramenta necessária e podemos aprender coisas. Eles nos recomendam aqui, então eu acho que quando mudamos para semiaberto, é mais uma atividade profissionalizante. É como se nossa liberdade estivesse chegando, tipo 'ei, você tomou uma posição ?!' Você não pode mais pensar como costumava pensar quando estava em regime fechado. Você tem que ter mais responsabilidade. Eu acho que é mais assim (sic) (E.2).

Inicialmente, E. 2 chama a atenção para as diferenças que permeiam a natureza das atividades laborais realizadas nos regimes fechado e semiaberto, que são espaços sociais distintos para o cumprimento da pena. A imposição de diferentes tipos de trabalho acaba revelando a concepção dos sujeitos que conformam cada espaço social do CDPM II. Mais precisamente, no regime fechado, que é a primeira etapa da execução penal, as atividades possuem caráter terapêutico, pois o sujeito desviado, percebido como um “paciente social”, necessita de condições e de tempo para refletir sobre o processo de “emenda”, o que equivaleria a um processo de cura: “No regime fechado o trabalho é mais uma forma de terapia. É mais para mantê o sujeito pensando, ponderando e tudo.” Supõe-se que a produção de móveis (figura 3), por exemplo, que na maioria dos casos inclui a aplicação de técnicas que não podem prescindir de uma concentração significativa, permitiria o desenvolvimento da paciência dos sujeitos diante das circunstâncias peculiares da prisão. No regime semiaberto, o trabalho está vinculado ao tema da profissionalização: “Aqui no semiaberto é mais profissionalizante. Aqui você pode se profissionalizar, você está mais perto da liberdade. Você tem direito a direitos após o trabalho externo”. O sujeito que avança na execução penal está mais próximo da liberdade; é necessário, portanto, atribuir-lhes atividades que lhes obriguem a melhorar o seu sentido de responsabilidade (auxiliar no “acompanhamento” de outros reclusos, por exemplo),

visto que terão de "ser úteis" na sociedade, para terem alternativas que evitam a reincidência.

Figura 3: Reeducando aprendendo a fazer a montagem e fabricação de móveis e compensados.



Fonte: AMAZONAS, 2021.

Em suma, para E.2 as características que conformam o trabalho influenciam a forma como os sujeitos se percebem a si e aos outros, no mesmo ou em diferentes espaços sociais, o que reforça o pressuposto do trabalho como categoria constitutiva fundamental das identidades individuais e sociais dos sujeitos (LIMA, 2007). O sujeito que ocupa o espaço social do regime semiaberto pensa de forma diferente do sujeito que está servindo no regime fechado. A seleção lexical "Você não pode mais pensar como pensava quando estava no regime fechado" é elucidativa a esse respeito. E. 2 discute o trabalho que realiza e, de certa forma, sua posição como sujeito em regime semiaberto (isso é indicado pela escolha do item lexical "aqui" para se referir ao espaço social do regime semiaberto, bem como de "lá" para se referir ao sistema fechado). No entanto, ela reconhece (ao dar a entender que isso acontece por meio da lembrança de suas próprias experiências, já que todos os sujeitos que estão no sistema semiaberto deveriam permanecer no regime fechado por um determinado período) o "outro" e as atividades laborais que o "outro" atua em regime fechado.

3.3 ASPECTOS POSITIVOS DA RESSOCIALIZAÇÃO

Um dos problemas sociais que há muito tem sido, e continua sendo objeto de discussão dos estudiosos, é determinar as formas ideais de atingir a meta de correção e ressocialização dos presidiários que são libertados. A solução para esse problema está organicamente ligada ao combate ao crime e, sobretudo, à sua manifestação mais perigosa - a reincidência. Além disso, a correção e a ressocialização são de fundamental importância para abordar uma ampla gama de questões de atividades sociais e práticas da sociedade, não apenas para prevenir e erradicar o crime, mas também para prevenir desvios sociais em geral.

Também vale a pena notar a extraordinária popularidade da subcultura do crime. Segundo Baratta (2002), a crescente influência da subcultura criminosa na sociedade, ao romantizar seus arquétipos, tornou-se uma realidade sociocultural de hoje. Proporcionar as condições necessárias à ressocialização dos reclusos é uma das funções do Estado, que se concretiza através de mecanismos adequados de influência reguladora. Apesar de o estudo dos fundamentos conceituais dos mecanismos de regulação do Estado dos processos sociais receber muita atenção dos cientistas, não existe um conceito comum de “mecanismos de regulação do Estado”, bem como a abordagem única para a sua interpretação, embora mais frequentemente usado por estudiosos para caracterizar certas ações de gestão em nível de Estado, indústria, região, instituição individual, processo, etc.

Portanto, ao se analisar a natureza da ressocialização de acordo com as falas dos sujeitos entrevistados e todo arcabouço teórico, é necessário, antes de mais nada, identificar as etapas da ressocialização, bem como métodos e formas de ressocialização dos presidiários. Assim, os estágios de ressocialização são divididos (classificados) em:

1. Fase pré-penitenciária de ressocialização;
2. Ressocialização em locais de detenção (penitenciária);
3. Ressocialização após libertação das instituições penitenciárias (pós-penitenciária).

A análise da literatura relevante mostrou que os métodos psicológicos de influenciar os sentenciados usados no processo de sua ressocialização são diferenciados por três motivos. De acordo com a forma de uso, existem métodos de influência individual e grupal; pelo método de uso - direto e indireto; pelo objetivo principal - o método de persuasão, o método de regular estados mentais, o método de transmissão de informação ou conversação, o método de sugestão e auto-sugestão, o experimento psicológico e pedagógico, o método de criar situações, métodos psicoterapêuticos. Lima (2015) enfatiza os seguintes métodos: administrativo; econômico; normativo-legal, organizacional, sócio-psicológico e sócio-pedagógico.

3.3.1 Métodos Administrativos

As formas de influenciar as atividades das empresas, instituições, organizações, funcionários e cidadãos por agências governamentais, estabelecendo diretamente suas responsabilidades, a ordem, com base no poder e no estado de subordinação. Sua característica é que são baseados em poder, disciplina, responsabilidade, influência direta sobre o objeto. São implementados por meio da hierarquia de gestão e da implementação de descrições de cargos, funções e ordens. Na prática, adquirem as seguintes formas de gestão: organizacional, administrativa e disciplinar.

3.3.2 Métodos Econômicos

Formas indiretas de influenciar o comportamento dos objetos. A aplicação desses métodos significa a criação de tais condições econômicas que influenciam positivamente no interesse em realizar um determinado trabalho, em aumentar a produtividade. Eles não especificam explicitamente o que e como fazer. Esses métodos têm as seguintes formas de influência: regulatória: liquidação, motivacional, transacional e socioeconômica.

3.3.3 Métodos Normativos e Legais

As teses baseiam-se no desenvolvimento e publicação de normas jurídicas que regulam as relações entre poderes públicos, Estado e instituições públicas, bem como cidadãos individuais. A aplicação desses métodos garante a proteção dos direitos e interesses dos sentenciados, prevenção da tortura, tratamentos desumanos ou degradantes, bem como a proteção dos interesses da sociedade e do Estado, criando condições para a correção e ressocialização dos sentenciados, prevenção de novos crimes.

Eles determinam os princípios gerais de ressocialização, adaptação social e reabilitação dos sentenciados, bem como a participação dos diversos atores nesses processos e a garantia da regulação jurídica de sua relação. Os seguintes atos jurídicos são usados em diferentes níveis: no nível mais alto (nacional) - a Constituição, leis, decretos do Presidente e resoluções; no nível central - estatutos departamentais e interdepartamentais e ordens; a nível regional - ordens e decisões de sessões emitidas por órgãos da administração pública local e autarquias locais, respetivamente, procedimentos e acordos de cooperação interserviços; no nível local - regulamentos, instruções, etc., que regulam as atividades organizacionais internas de um determinado governo.

3.3.4 Métodos Organizacionais

Coordenar os interesses dos sujeitos e objetos no processo da sua interação através das seguintes formas de influência regulatória: determinar o procedimento de participação dos sujeitos e objetos em determinadas medidas de implementação do processo de ressocialização dos reclusos; assistência na celebração de acordos (contratos) de cooperação; prestar aos presidiários as consultas médicas, psicológicas, sócio-pedagógicas, de reabilitação, jurídicas e outras necessárias; troca de informações entre os sujeitos e objetos envolvidos no processo de ressocialização; conduzir reconciliações mútuas em relação ao registro de sentenciados; criação de condições necessárias e suficientes para a correção e ressocialização dos menores sentenciados pelos meios definidos pela legislação, e também realização de programas de reabilitação social e mecenato social (apoio); envolvimento de

entidades necessárias (Estado e instituições públicas) e seus recursos na implementação da ressocialização em qualquer fase deste processo; coordenação e controle sobre a implementação das atividades interdepartamentais de todas as entidades, implementação de programas (planos); monitoramento dos resultados obtidos; desenvolvimento de diversas recomendações metodológicas, programas e planos, inclusive individuais, para correção e ressocialização dos presidiários, com base nos resultados de um estudo aprofundado de sua personalidade, levando em consideração as causas e condições do comportamento antissocial dos presidiários, antecipação de correção de personalidade adequada, bem como as medidas para impedi-los de cometer novos crimes, etc.

3.3.5 Métodos Sociais e Psicológicos

São utilizados para neutralizar uma certa deformação da consciência dos presidiários, obtida em decorrência da dessocialização, adquiridas normas antissociais, valores, estereótipos de comportamento desviante e delinquente, contra-ataque à desadaptação e para o desenvolvimento da autoestima, responsabilidade e significado social.

Além disso, facilitam a formação de uma atitude tolerante e imparcial para com os sentenciados na sociedade, o que contribuirá para a restauração de seu status social e uma reintegração bem-sucedida. Esses métodos são implementados por meio das seguintes formas de influência regulatória:

3.3.5.1 Forma Social

A forma social auxilia na formação e reorientação de um indivíduo, promovendo seu desenvolvimento harmonioso, autodesenvolvimento e autorrealização na sociedade, restaurando o status social do sentenciado, estabelecendo laços socialmente úteis, socialização positiva na sociedade por formação de comportamento autônomo e obediente às leis de um jovem (motivação, explicação, coerção, envolvimento de presidiários na vida social ativa);

3.3.5.2 Forma Psicológica

A forma psicológica promove influência corretiva na consciência do sentenciado quanto à atitude perante o ato criminoso (arrependimento), aprendizagem de normas de comportamento, valores, neutralização da influência da ressocialização na pessoa (principalmente se o menor for sentenciado à prisão);

3.3.5.3 Forma Moral e Ética

A forma moral e ética conduz à formação de valores sociais, alterando o sistema de crenças ideológicas, morais e jurídicas dos menores sentenciados, de acordo com as normas e valores aceites na sociedade, bem como a sua posterior restauração, preservação ou assimilação inicial (estímulo moral, educação ética, crenças);

Os métodos sócio-pedagógicos são o conjunto de técnicas e métodos utilizados para estimular e desenvolver as potencialidades do indivíduo, atividades construtivas para mudar uma situação de vida desfavorável ou para resolver alguns problemas.

A influência da ressocialização no sentenciado assume diferentes formas, que podem ser classificadas: por objeto - indivíduo, grupo, massa (conversas, crenças, observações, testes e questionários); pelos tipos de atividade dos sentenciados - formas de educação, trabalho, licença, atividade pública; e pelas áreas - mental, moral, legal, sócio-ideológica, trabalhista, sanitária, estética, física, educação sexual.

Os principais meios de correção e ressocialização dos sentenciados são a ordem de execução e cumprimento da pena (regime) estabelecida, o trabalho socialmente útil, o trabalho social e educativo, a formação geral e profissional, a influência social.

Os meios de correção e ressocialização dos sentenciados devem ser aplicados levando-se em consideração o tipo de pena, a identidade do sentenciado, a natureza, o grau de perigo público, os motivos da infração penal cometida e o comportamento do sentenciado no cumprimento da fase.

É importante notar que os países europeus já acumularam experiência positiva suficiente na ressocialização de criminosos que cumprem penas de prisão.

A maioria dos países aplica uma medida de punição como prisão aos seus cidadãos, e uma medida preventiva como a detenção, acreditando acertadamente que o isolamento de uma pessoa, na maioria dos casos, não contribui para a sua reeducação ou correção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os resultados da investigação foi possível responder as indagações acerca do corpo que se encontra em privação de liberdade, demonstrando como se comporta quando entende a situação de cárcere, como esse corpo se vê na situação de pessoa privada de liberdade, bem como quais foram os impactos físicos e psicológicos percebidos pelos corpos com privação de liberdade, entendendo, a partir de então, que tipo de corporeidade sobrevive ao Sistema Penitenciário.

Os homens não sofrem da mesma maneira e nem a partir da mesma intensidade de agressão. Eles atribuem valor e significados diferentes à dor conforme sua história e pertencimento social" (BRETON, 2019, p. 53).

Percebeu-se, mais que nunca, que o corpo é objeto de atenção. Mostrou-se, entretanto, que o corpo não está sujeito à tortura, mas às forças de disciplina e controle. Foucault, em 1900, analisa várias tecnologias que controlam e afetam o corpo. A docilidade é alcançada por meio de ações disciplinares. A disciplina é diferente da força ou da violência porque é uma forma de controlar as operações e posições do corpo. A ligação com a ideia de "disciplinas" acadêmicas como as ciências humanas é pretendida e se torna importante.

O fato de Foucault encontrar as raízes da disciplina em mosteiros e exércitos tornou-se imprescindível para estudo, desencadeando-se importante. As regras monásticas, que regulam o comportamento dos monges, e os exercícios de treinamento no exército enfatizam o autocontrole e a obediência às regras, mas a partir de pontos de partida diferentes. Quando o autor fala de sua extensão ao longo do tempo, ele não sugere que todos eventualmente se tornem monges ou soldados. Em vez disso, argumenta que instituições como prisões, escolas e hospitais atuaram como máquinas para transformar e controlar as pessoas neste período. Para fazer isso, eles fixaram indivíduos no tempo e no espaço. Pensa essas instituições em termos de máquinas e organismos vivos (FOUCAULT, 2014).

Os historiadores vêm abordando a história do corpo há muito tempo. Estudaram-no no campo da demografia ou de uma patologia históricas; encararam-no como sede de necessidades e de apetites, como lugar de processos fisiológicos e de metabolismos [...]. Mas o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o

suplicam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônia, exigem-lhe sinais (FOUCAULT, 2014).

É de enorme valia evidenciar que o estudo buscou ir além da sociologia e psicologia, transcendendo a interdisciplinaridade com objetivo fim de demonstrar todos os benefícios atrelados ao trabalho dentro da Unidade Prisional pesquisada, demonstrando, dessa maneira, benefícios para esse público, muitas vezes enraizado à margem da sociedade.

Lembramos através do identificado que à medida que a história se desenvolve em espaços sociais cada vez mais pacificados e profundamente interdependentes (funcionalmente democráticos e diferenciados), as pessoas se tornam mais sintonizadas com as necessidades e pensamentos dos outros.

Através da pesquisa foi possível agregar ao conhecimento que, à medida que o controle emocional e o gerenciamento de impressão são intensificados, esses passam a ser praticados com o tempo, como uma questão de ritual público, as psicologias coletivas são afetadas de tal forma que a autocontenção se cristaliza como norma cultural estabelecida. A incorporação de (ou talvez mais precisamente, a ativação da capacidade humana para) um ímpeto em direção à autocontenção na psique cultural coletiva é descrito como uma mudança, ou seja, uma reestruturação cognitiva.

Outra questão relevante da pesquisa foi a observação *in loco*, bem como as entrevistas semiestruturadas aplicadas, o que trouxe enriquecimento sem precedentes. Através dessa atividade em campo foi possível analisar a aplicação do modelo de reabilitação predominantemente intramural, o que é atribuído ao paradoxo de tentar educar para a liberdade na ausência dela. Zaffaroni (2012) assimila a impossibilidade de socializar a vida em liberdade dentro do presídio com o ensino de nadar em piscina sem água. Também Garland (2005), ao descrever as finalidades da pena no assistencialismo penal, considerou a prisão contraproducente para a reforma da matéria e sua correção. Porém, Le Breton destaca que:

Qualquer aquisição de uma nova técnica é também aprendizado sensorial: [...] aprender a tocar instrumentos (audição, etc.), etc. Ao mesmo tempo em que se manifesta, a experiência corporal modela as percepções sensoriais pela integração de novas informações." (BRETON, 2019, p. 56).

Do decorrer da pesquisa compreendemos que os meios são os métodos de natureza educacional, espiritual, econômica, moral, legal, psicológica e educacional, cuja utilização visa a melhoria da saúde, o desenvolvimento físico e espiritual dos presidiários, a privação de vários vícios nocivos, a educação, a preparação para a consciência vida social e normativa em sociedade, estabelecendo vínculos estáveis com o exterior, por meio da criação e implementação de programas individuais, organização de convênios gerais, de formação profissional de menores sentenciados, atividades culturais e educacionais, aprimoramento de sua cultura jurídica, envolvendo presidiários em serviço comunitário, a educação física e desportiva, a formação de competências num estilo de vida saudável, criando condições para o desenvolvimento de competências e aptidões juvenis que o ajudarão a uma reintegração bem sucedida na sociedade, a prestação de assistência psicológica no processo de cumprimento da pena, devendo ser dada especial atenção aos reclusos em geral e à ordem de execução e cumprimento da pena (regime) estabelecida, serviço comunitário, trabalho social e educativo, formação geral e profissional, social influência em particular.

Dito isso, considero-me satisfeita com os resultados alcançados, tendo em vista que a aplicação do trabalho com os presidiários apresentou resultados favoráveis para a ressocialização.

Através da distinta pesquisa foi possível clarificar a vida dentro e pós cárcere, constatando que não poupei esforços diante de todas as adversidades para a realização desta pesquisa, viabilizando resiliência à minha vivência acadêmica.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. Crimen, punición y prisiones en Brasil: un retrato sin retoques. **Quórum, Alcalá de Henares**, n. 16, p. 41-49, Invierno 2016.
- ALLAN, P. Law machines: scale models, forensics materiality and the making of modern patent law. **Social Studies of Science**, v. 10, n. 5, 2011.
- ALMEIDA, G. R. Capitalismo, classes sociais e prisões no brasil. *In*: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO, 16., 2014, Rio de Janeiro. **Anais [...]** Rio de Janeiro: ANPUH, 2014.
- ALMEIDA, L; PEREIRA, J.; MACÊDO, N.; GONÇALVES, A; ROCHA, R. Dekasseguis a as penitenciárias: pesquisando as fronteiras entre o brasil e o japão. **Conexões Culturais – Revista de Linguagens, Artes e Estudos em Cultura**, v. 1, n. 1, 2015.
- ALMUIÑA, S. L. **Da re(in)clusão à libertação**: práticas educativas que viabilizam o processo de ressocialização dos presos de salvador. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia), Departamento de Educação, Universidade do Estado da Bahia. Bahia, 57 p. 2014.
- AMAZONAS. Defensoria Pública. Defensoria Pública apresenta diagnóstico do sistema prisional do Amazonas com recomendações ao Estado e aos órgãos do sistema de justiça. 2017. Disponível em: <http://www.defensoria.am.def.br/>. Acesso em: 11 mar. 2020.
- ANDRADE, U. S. FERREIRA, F. F. Crise no sistema penitenciário brasileiro - capitalismo, desigualdade social e prisão. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde, Salvador**, v. 4, n. 1, p. 116-129, 2014.
- ANDREOLI S. B. *et al.* Utilization of community mental health services in the city of santos, são saulo, brazil. **Cad. Saúde Pública**, v. 20, n. 3, 2012.
- ASSIS, R. D. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Direito Net**, 2007. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br>. Acesso em: 15 abr. 2020.
- BAILLARGEON, J *et al.* Psychiatric disorders and repeat incarcerations: the revolving prison door. **American Journal of Psychiatry**, v. 166, n. 1, 2009.
- BAPTISTA, T. M. B. A Solidão como pena: uma análise dos sistemas penitenciários filadélfico e auburniano. **Revista do CAAP**, v. 16, n. 1, p. 77-92, 2015.
- BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BASTOS, M. **Cárcere de mulheres**. Rio de Janeiro: Diadorim, 1997.

BEATTIE, J. M, **Policing and punishment in london, 1660-1750**: urban crime and the limits of terror. Oxford: Oxford University Press, 2001.

BEATO FILHO, C. C. **Crime e cidades**. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. Porto Alegre: Martin Clare, 2000.

BERGER, P. Algumas observações gerais sobre o problema do trabalho. **Revista de Administração de Empresas**, v. 23, n. 1, p. 13-22, 1983.

BERGERET, J. **A Personalidade Normal e Patológica-3**. São Paulo Artmed, 2015.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm . Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN. Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN. Brasília, 2019.

BRAVO, O. A. As prisões da loucura, a loucura das prisões. **Psicol. Soc.**, v. 19, n. 2, ago. 2007.

BRETON, D. L. **A Sociologia do corpo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2019.

BRETON, D. L. **Desaparecer de Si**: uma tentação contemporânea. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2018.

BRITTO, I. A. G. S.; ELIAS, P. V. O. Análise comportamental das emoções. **Psicol. Am. Lat.**, México, n. 16, jun. 2009.

CACIAMINI, B. R. **A crise do sistema progressivo de execução da pena privativa de liberdade e os mecanismos tecnológicos de controle**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, p. 61, 2018.

CONSTANTINO, P. *et al.* O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 7, 2016.

COSTA, T. P. **A dignidade da pessoa humana diante da sanção penal**. São Paulo: Fiúza Editores, 2014.

CRUZ, M. V. G.; SOUZA, L. G.; BATITUCCI, E. C. Percurso recente da política penitenciária no Brasil: o caso de São Paulo. **Revista Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 47, n. 5, p. 1307-1325, set./out. 2013.

CYSNEIROS, M. M. F. Pessoa Privada de Liberdade, Ressocialização, Garantias de Direitos, Políticas Públicas. In: Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão, 3., 2017, Recife. **Anais [...]** Recife: UFPE, 2017.

DAMAS, F. B.; OLIVEIRA, W. F. A Saúde Mental nas Prisões de Santa Catarina, Brasil. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**, v. 5, n. 12, p. 1-24, 2013.

DEJOURS, C. Subjetividade, trabalho e ação. **Production**, v. 14, n. 3, dez. 2004.

DERRIDA, J. **Gramatologia**. 6. ed. São Paulo: Perspectiva Ltda, 2000.

DOSTOIÉVSKI, F. **Crime e castigo**. São Paulo: Lafonte Ltda, 2019.

ELIAS, N. **A Sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

ELIAS, N. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

ELIAS, N. **O Processo civilizador**: uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Zahar, 1994a

ELIAS, N. **O Processo civilizador**: formação do estado e civilização. Rio de Janeiro: Zahar, 1994b.

ELIAS, N. **A sociedade de corte**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ELIAS, N. Sobre os seres humanos e suas emoções: um ensaio sob a perspectiva da sociologia dos processos. In: GEBARA, A.; WOUTERS, C. (Orgs.). **O controle das emoções**. João Pessoa: UFPB, 2009. 260p.

FERREIRA, C. L. L.; VALOIS, L. C. **Sistema penitenciário do Amazonas**. Curitiba: Juruá, 2006.

FERREIRA, C. L. L. **Sistema penitenciário do Amazonas**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

FONSECA, Marcos Giannetti da. Plano de governo: instrumento de mobilização da sociedade. In: ALBUQUERQUE, J. A. G. (org.). **O legado de franco montoro**. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 2008.

FOUCAULT, M. **Arqueologia do saber**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1984.

- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.
- GARLAND, D. **A cultura do controle: crime e ordem na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- GOUDSBLOM, J. **Sociology in the balance**. New York: Columbia University Press, 1977.
- GOULART, J. **Teletrabalho: Alternativa de trabalho flexível**. Brasília: Senac, 2009.
- GRECO, R. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2017.
- IAQUINTO, K. Efeito dominó: os custos da violência. **Conjuntura Econômica**, p. 20-27 jan. 2014.
- IGNATIEFF, M. **A just measure of Pain: The Penitentiary in the Industrial Revolution**. New York: Pantheon, 1978.
- IMMICH, D. M. F. P; PEREIRA, A. O Sistema prisional brasileiro e a criação da lei da execução penal. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <https://michellipimmich.jusbrasil.com.br/artigos/326166078/o-sistema-prisionalbrasileiro-e-a-criacao-da-lei-da-execucao-penal> Acesso em: 15/03/2021.
- IPPOLITO, D. O garantismo de luigi ferrajoli. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 3, n. 1, p. 34-41, 2011.
- JOFFILY, M. Aniversários do golpe de 1964: debates historiográficos, implicações políticas. **Tempo e Argumento**, v. 10, n. 23, p. 204 - 251, jan./mar. 2018.
- LERMEN, H. S *et al.* Saúde no cárcere: análise das políticas sociais de saúde voltadas á população prisional brasileira. **Revista de Saúde Coletiva**, v. 25, n. 3, jul-set. 2015.
- LIMA, G. M. O Estado de coisas inconstitucional – ECI: apenas uma nova onda do verão constitucional. **Direitos Fundamentais**, 2007. Disponível em: <https://direitosfundamentais.net/2007/10/02/o-estado-de-coisas-inconstitucional-eci- apenas-uma-nova-onda-do-verao-constitucional/>. Acesso em: 12 out. 2021
- LOURENÇO FILHO, S. (org.). **Além das grades**. Rio de Janeiro: Notaterapia, 2018.
- LYON, M. L.; BARBALET, J. M. Society's body: emotion and the somatisation of social theory. *In: Embodiment and experience: the essential basics of culture and self*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

MACHADO, N. B. C. Violência urbana: uma reflexão sob a ótica do direito penal. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, 2006.

MARTINS, M. A. S. **Filhos concebidos no cárcere**: mães apenadas do complexo penitenciário anísio jobim – COMPAJ. Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia), Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Amazonas, p. 192, 2016.

MARTINS, M. H.; COTTINGHAM J. **Dicionário descartes**. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.

MARX, K. O Capital: crítica da economia política. *In*: SEMERARO, G. A concepção de trabalho na filosofia de Hegel e de Marx. **Educação e filosofia**, v. 27, n. 53, 2013.

MATTEWS, ROGER. Una propuesta realista de reforma para las prisiones em latinoamérica. **Policial. Crime**. v. 6, p. 296-338, 2011.

MAUSS, M. **Sociologia e antropologia**. São Paulo: EDU/EDUSP, 1974.

MELLO, E. B. F. L. Disciplina: uma leitura em vigiar e punir. **Revista Científica de Educação**, v. 5, n. 1, 2020.

MENNELL, S. **The american civilizing process**. Cambridge: Polity Press, 2007.

MERLEAU-PONTY, M. **Fenomenologia da percepção**. 5. ed. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2018.

MONTEIRO, F. M.; CARDOSO, G. R. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. **Civitas**, v. 13 n. 1, p. 93-117 jan./abr., 2013.

MOTTA, M. B. **Crítica da razão punitiva**: nascimento da prisão no brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MORROW, R. A. Review: norbert elias and figurational sociology: the comeback of the century. **Contemporary Sociology**, v. 38, n. 3, p. 225-219, 2009.

NASCIMENTO, A.; JANUÁRIO, J.; SPOSITO, M. **Segurança pública no brasil**: o Amazonas em perspectiva. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas, 2017.

NUCCI, G. S. **Manual de Direito Penal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ONESCO, D. L. G. Juízo de censura penal e a seletividade do sistema: constituição, economia e desenvolvimento. **Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, v. 4, n. 6, 2012.

PAVARINI, M. **Control y dominación, teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico México**. Espanha: Siglo XX, 1980.

PICKERING, V. L. Prisão violência: uma análise do aprisionamento do sujeito contemporâneo. In: ALMEIDA, M. G. B (org.). **A violência na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2017.

PIMENTA, B. E.; FONSECA, G. G. O MÉTODO APAC: o resgate da humanização no processo de cumprimento de pena de condenados. **Psicologia e Saúde em debate**, v. 4, n .2, 2018.

PINESE, C. S. V. **Identificação de depressão em mulheres no sistema prisional**. Dissertação (Mestrado em Enfermagem), Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, p. 76, 2008.
Lerm

QUILLEY, S. Integrative levels and the great Evolution: organicista biology and the sociology of norbert elias. **Jornal of Classical Sociology**, v. 10, n. 4, p. 391-419, 2010.

REVEL, J. **Foucault: conceitos essenciais**. São Paulo: Claraluz, 2005.

ROIG, R. D. E. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Renavan, 2005.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Pena y estructura social**. Bogotá: Temis, 1984.

SANTOS, J. V. B *et al.* Transtorno do estresse pós traumático. **Revista da Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba**, v. 20, 2018.

SCHWARTZ, Y. A experiência é formadora?. **Educação & Realidade**, v. 35, n. 1, 2010.

SILVA N. C. *et al.* Transtornos psiquiátricos e fatores de risco em uma população carcerária. **Arquivos Catarinenses de Medicina**, v. 40, n. 1, 2011.

SILVA, L. B.; Gondim, S. M. G. Escala de trabalho emocional: adaptação e evidências de validade. **Estudos de Psicologia**, v. 36, 2019.

SHILLING, C. **The body and social theory**. London: Sage, 1993.

SOUZA, Fátima. Como funcionam as prisões. **UOL**, 2015 Disponível em: <http://pessoas.hsw.uol.com.br/prisoos2.htm>. Acesso em: 2 maio 2021.

SPIERENBURG, P. Punishment, power, and history: foucault and elias. **Social Science History**, v. 28, p. 607-636, 2004.

STRECK, L. L. Estado de coisas inconstitucional é uma nova forma de ativismo. **Revista Consultor Jurídico**, v. 24, 2015.

SUGIZAKI, E. Culpa e má consciência em nietzsche e freud. **Revista de Filosofia Aurora**, v. 17, n. 20, 2005.

SYKES, G.M.; MESSINGER, S.L. The Inmate Social System. *In*: Cloward, R. Theoretical studies in social organization of the prison. **Social Science Research Council**, v. 5, n. 19, 1960.

TAKADA, M. Y. Evolução histórica da pena no Brasil. **ETIC: Encontro de Iniciação Científica**, n. 6, v. 6, 2010.

TEIXEIRA, A. Políticas penais no brasil contemporâneo: uma história em três tempos. **L'Ordinaire des Amériques**, v. 216, 2014.

TELES, N. M. **Direito penal, parte geral**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

TERNES, J. Foucault, do retorno da linguagem ao dizer verdadeiro. **Revista de Filosofia**, v. 23, p. 131-140, 2011.

VAN KRIEKEN, R. **Norbert Elias**. London: Routledge, 1998.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

WILLIAMS S. J.; BENDELOW, G. A. The lived body: sociological themes, embodied issues. **SOCRESONLINE**, 1999. Disponível em: <https://www.socresonline.org.uk/5/3/williams.html>. Acesso em: 27 fev. 2020.

WILPER, A. P *et al.* The health and health care o us prisoners: results of a nationwide survey. **Am J. Public Health**, v. 99, n. 4, p. 666-672, 2013.

WITHBOURNE, S. K *et al.* **Psicopatologia: perspectivas clínicas dos transtornos psicológicos**. 7. ed. Porto Alegre: AMGH, 2015.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.